



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 11ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS (TERÇA-FEIRA). CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 108/2008, PROCESSO Nº 738/2008, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E RESPECTIVO CARGO DE CHEFIA NA CÂMARA MUNICIPAL, ALTERANDO O NÚMERO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E AMPLIANDO O NÚMERO DE ASSESSORES DE VEREADORES EM RAZÃO DO AUMENTO DO QUADRO DE VEREADORES. SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO AUTOR AO PRESENTE PROJETO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL E PROPONDO **EMENDA MODIFICATIVA** AO ARTIGO 3º DO PRESENTE SUBSTITUTIVO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE DO SUBSTITUTIVO. NOS TERMOS DO ARTIGO 174, PARÁGRAFO 1º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE SUBSTITUTIVO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 122/2008, (Nº 083/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 766/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2008, (Nº 086/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 800/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, CRIANDO, MODIFICANDO E TRANSFERINDO UNIDADES ADMINISTRATIVAS; CRIANDO, TRANSFORMANDO E EXTINGUINDO OS CARGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 130/2008, (Nº 079/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 818/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2008, (Nº 089/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 822/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 20 DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES NºS. 203/04, 227/06, 242/07 E 253/07, QUE REGULAMENTA O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM VI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2008, (Nº 091/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 823/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E ADOÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.770, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM VII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2008, (Nº 092/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 824/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CONCEDENDO DESCONTO DO IPTU AOS IMÓVEIS PARA OS QUAIS O MUNICÍPIO VENHA A EXPEDIR ALVARÁ DE EXECUÇÃO E CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DESTINADAS A EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM VIII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 131/2008, (Nº 088/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 821/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PASSO A PASSO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM IX

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2006, PROCESSO Nº 351/2006, DE AUTORIA DO VEREADOR JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA PROFESSOR EVANDRO CAIAFFA ESQUÍVEL AO SR. HEIGUIBERTO GUIBA DELLA BELLA NAVARRO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO NOMEADA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 214/02, NOS TERMOS DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2002, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 190, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM X

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 118/2008, PROCESSO Nº 760/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NÃO-REGULARIZADA. (VIA DE USO PÚBLICO, NÃO-REGULARIZADA, CONHECIDA COMO RUA UM, DOIS OU SEM NOME,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

LOCALIZADA NO LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL HENRIQUE DE LÉO, BAIRRO SERRARIA, COM O NOME DE RUA NAIR BELO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 179, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XI

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2008, PROCESSO Nº 782/2008, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 57, PARÁGRAFO ÚNICO DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 190, PARÁGRAFO 2º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 060/2008, PROCESSO Nº 436/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XIII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 067/2008, PROCESSO Nº 498/2008, DE AUTORIA DA VEREADORA IRENE DOS SANTOS, PUNINDO TODA E QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XIV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 124/2008, PROCESSO Nº 769/2008, DE AUTORIA DO JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DE COMBATE À PEDOFILIA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2008, PROCESSO Nº 799/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 03 DE MAIO DE 2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDOS PARA O RECEBIMENTO À VISTA OU PARCELADO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XVI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 125/2008, PROCESSO Nº 779/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, OBRIGANDO TODAS AS EDIFICAÇÕES DE ACESSO PÚBLICO E QUE POSSUAM PORTAS COM DETECTOR DE METAIS OU EQUIPAMENTOS QUE PROVOQUEM INTERFERÊNCIA NO FUNCIONAMENTO DE APARELHOS MARCAPASSO, A EXIBIR AVISO SOBRE OS RISCOS DO EQUIPAMENTO PARA PORTADORES DE MARCAPASSO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XVII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 128/2008, PROCESSO Nº 815/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON CAPEL E OUTRO, DISPONDO SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 2.691, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES QUE FORAM EDIFICADAS OU TIVERAM SEU USO ALTERADO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO LEGAL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XVIII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 129/2008, PROCESSO Nº 816/2008, DE AUTORIA DA VEREADORA IRENE DOS SANTOS, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA DE COOPERATIVISMO SOLIDÁRIO EM DEFESA DO TRABALHO DAS MULHERES" NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE DIADEMA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI,

ITEM

I



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. -26-
838/2008
Propositura

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 108/2008 PROCESSO Nº 838/2008

"Dispõe sobre a ampliação do número de Assessores de Vereadores em razão do aumento do quadro de Edis"

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

Diadema

2008

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso das atribuições legais contidas no Artigo 47 da Lei Orgânica do Município, c/c o Artigo 155 do Regimento Interno, submete à consideração do Egrégio Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

ARTIGO 1º - Fica ampliado para 51 a quantidade do cargo de Assessor de Vereador I, padrão 16, e para 51 a quantidade do cargo de Assessor de Vereador II, padrão 20, ambos constantes do Quadro em Comissão referente ao Anexo II, da Lei nº 2.718, de 22/02/2.008.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Diadema, 2 de dezembro de 2.008.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração e deliberação de Vossas Excelências, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 108/2008, relativo ao Processo nº 838/2008, que amplia para 51 a quantidade do cargo de Assessor de Vereador I e igualmente para 51 o cargo de Assessor de Vereador II, nos termos do Artigo 170, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema. provimento visando oferecer melhores condições de trabalho e apoio aos Vereadores no cumprimento dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls.	- 27
	138/2008
	Presidência

Com a elevação da população do Município, a Câmara Municipal de Diadema teve a quantidade de Vereadores aumentada, sendo recentemente editada Emenda a Lei Orgânica do Município elevando o número do colegiado para 17 (dezessete) Edis.

Cada Vereador dispõe de 3 (três) cargos de Assessor de Vereador I e 3 (três) cargos de Assessor de Vereador II, na forma estabelecida pela estrutura administrativa deste Legislativo. Nessa conformidade, com o aumento do número de cadeiras será necessária a criação da assessoria para o 17º membro desta Casa de Leis.

A propositura procura, portanto, adequar as necessidades do Legislativo às disposições legais, objetivando basicamente o pleno desenvolvimento das ações legislativas no sentido de proporcionar plenas condições às atividades deste Poder.

A Câmara Municipal, visando oferecer a melhor condição possível de trabalho e apoio aos Vereadores, para o bom cumprimento dos trabalhos legislativos, estabeleceu em sua regulamentação que o preenchimento desses cargos é feito na conformidade do disposto na legislação funcional, mediante indicação do Vereador, que procurará arregimentar o servidor mais qualificado para a prestação desse importante serviço público.

Por fim enfatiza-se que a ampliação do número dos cargos de Assessor de Vereador I e II, ambos para 51, decorre do aumento de cadeiras de Vereadores para 17 e, como esta Casa de Leis receberá mais um Vereador no próximo ano, esse ficaria sem assessoria, daí urge a ampliação do número de assessores para que isso não aconteça.

Assim, face à importância da matéria, encarecemos a necessidade da sua apreciação com a máxima brevidade, em regime de urgência, nos termos regimentais, como medida de mais alta relevância.

Diadema, 2 de dezembro de 2.008.

MILTON CAPEL
Presidente

JOÃO PEDRO MERENDA
1º Secretário

IRENE DOS SANTOS
2ª Secretária



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 31
738/2008
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 108/2008, EM SUA FORMA SUBSTITUTIVA
PROCESSO Nº 738/2008
AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE
ASSESSORES DE VEREADORES.
RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES,
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.**

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 108/08, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que versa sobre a ampliação do número de Assessores de Vereadores em razão do aumento do quadro de Vereadores deste Legislativo.

Este é, em estreita síntese, o
RELATÓRIO.

P A R E C E R

Houve por bem, a Mesa da Câmara Municipal de Diadema, usando de suas atribuições legais, submeter à consideração do Egrégio Plenário o presente Projeto de Lei que amplia para 51 (cinquenta e um) a quantidade do cargo de Assessor de Vereador I, padrão 16, e para 51 (cinquenta e um) a quantidade do cargo de Assessor de Vereador II, padrão 20.

A presente propositura é decorrência natural da elevação de 16 para 17 do número de cadeiras para comporem a Câmara Municipal de Diadema.

O décimo sétimo Vereador desta Casa deverá assumir suas funções a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

Como cada Vereador tem direito a 03 cargos de Assessor de Vereador I e 03 cargos de Assessor de Vereador II, de conformidade com o disposto na estrutura administrativa desta Casa Legislativa, faz-se necessário a criação dos



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 30
738/2008
Protocolo

referidos cargos, para que o Edil não fique sem assessoria para bem poder executar suas amplas atribuições.

Assim, quanto ao mérito, a propositura é irrepreensível, estando a merecer o integral apoio deste Relator, não obstante o disposto no parágrafo único do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal que diz ser nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido no 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder.

É que, no caso específico de nosso Município, o aumento de mais uma Cadeira no Legislativo, torna absolutamente necessária o aumento da despesa com pessoal, decorrente da admissão de 06 Assessores de Vereador, para dar suporte técnico ao 17º Membro da Câmara Municipal.

Saliente-se que a nomeação dos novos assessores somente deverá ocorrer a partir do dia 1º de janeiro de 2009, data em que tomarão posse os 17 Vereadores eleitos no último pleito.

Nesta conformidade, a fim de respeitar os termos do parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, submeto à apreciação do Egrégio Plenário a seguinte

Emenda Modificativa

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

No que concerne ao aspecto econômico, este Relator nada tem a opor à aprovação do Substitutivo em exame, tendo em vista que as despesas decorrentes da aprovação da Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, consignados no Orçamento-Programa para 2009, aprovado no dia de ontem, podendo tais recursos serem suplementados, se necessário for.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 33
738/2008
Protocolo

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 108/2008, com a aprovação e entrosamento da Emenda Modificativa proposta.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2008


VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 108/2008, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que dispõe sobre a ampliação do número de Assessores de Vereadores, em razão do aumento do número de Cadeiras deste Legislativo.

Em razão da edição da Resolução nº 21.702, de 02 de abril de 2004 do Supremo Tribunal Federal que estabeleceu um critério de proporcionalidade aritmética para cálculo do número de vereadores, cabendo aos Municípios situados na faixa entre 380.953 e 428.571 habitantes, como é o caso de nosso Município, 17 (dezessete) vereadores, disso resultando a necessidade de se criar mais 06 (seis) cargos de Assessor de Vereador para que o décimo sétimo edil tenha condições de bem exercer suas atividades legislativas.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)


VERª. MARION M. A. DE OLIVEIRA
(Membro)



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 108/08
PROCESSO Nº 738/08

Apresentaram os membros da Mesa da Câmara Municipal de Diadema o presente Substitutivo a Projeto de Lei de sua autoria, dispondo sobre a ampliação do número de Assessores de Vereadores, em razão do aumento do quadro de Edis.

O número de cargos de Assessor de Vereador I, padrão 16, passará de 48 para 51, o mesmo ocorrendo com o cargo de Assessor de Vereador II, padrão 20.

O número de vereadores é regulamentado por Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, sendo vinculado ao número de habitantes de cada município.

Como em Diadema houve aumento do número de habitantes, em consequência, o Município passará a dispor de mais um vereador, ou, em outras palavras, o número total de vereadores, atualmente fixado em dezesseis, passará a ser dezessete, na próxima legislatura.

Em sua justificativa, os Autores alegam que “a propositura procura, portanto, adequar as necessidades do Legislativo às disposições legais, objetivando basicamente o pleno desenvolvimento das ações legislativas, no sentido de proporcionar plenas condições às atividades deste Poder”.

O artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que é da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções de seus serviços.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 15 de dezembro de 2.008.

Verª REGINA GONÇALVES
Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Verª CIDA FERREIRA

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1222 2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 02 -
766/2008
Proposto

766/2008

Diadema, 18 de novembro de 2008

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 766/2008
Início: 20-11-2008
Término: 13-11-2009
PRAZO: 45 dias
Funcionário Encarregado

OF. Nº 083/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

(S) COMISSÃO(ÕES) DE
Diadema, 19 de 11 de 2008
Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que visa adequar a regulamentação do estágio no Município à Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que estabelece novas regras para o estágio de estudantes.

As principais alterações, que implicaram na necessidade de adequação da legislação municipal são as seguintes:

- 1 – Adequação do estágio à proposta pedagógica do curso.
- 2 – Necessidade de incorporação do plano de atividades do estágio ao termo de compromisso de estágio.
- 3 – Cada coordenador poderá orientar e supervisionar, no máximo, 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- 4 – Implantação da avaliação de desempenho do estagiário.
- 5 – A jornada não poderá ultrapassar 06 (seis) horas diárias e (trinta) horas semanais.
- 6 – A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, exceto para portadores de deficiência.
- 7 – É compulsória a concessão de bolsa-auxílio.
- 8 – É compulsório o pagamento de auxílio-transporte na hipótese de estágio não obrigatório.
- 9 – É assegurado um período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias para estágio que tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, no período de férias escolares.
- 10 – É assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio existentes às pessoas portadoras de deficiência.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 03 -
166/2008
Protocolo

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MILTON CAPEL**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Especial

SAJUC 21/11/2008

DATA: 19/11/2008

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 122, 2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04
766/2008
Protocolo

766/2008

PROJETO DE LEI Nº 083, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 766/2008
Início: 20 - novembro - 2008
Término: 13 - janeiro - 2009
Prazo: 45 dias
Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Diadema poderá aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que efetivamente estejam freqüentando cursos em estabelecimentos de ensino superior, públicos ou particulares, bem como em cursos tecnológicos, exceto os considerados de educação continuada.

§ 1º - Terão preferência os alunos cujos estágios sejam considerados obrigatórios.

§ 2º - A realização de estágio far-se-á somente com alunos que estiverem cursando os 2 (dois) últimos anos dos estabelecidos para o curso superior correspondente, ou o último ano do curso tecnológico.

§ 3º - O processo de seleção dos interessados será regulamentado através de ato administrativo próprio.

§ 4º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio existentes.

§ 5º - No caso de empate entre os candidatos participantes do processo seletivo, terão preferência aqueles que residirem no Município de Diadema.

Art. 2º - A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração de termo de compromisso de estágio entre o Município e o estagiário, devendo participar, obrigatoriamente, como interveniente, a instituição de ensino na qual o estudante encontra-se matriculado.

§ 1º - O texto a ser observado na assinatura do termo de que trata o *caput* faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

§ 2º - Quando da celebração do termo de compromisso, o estagiário deverá comprovar sua regular matrícula no curso superior relativo à área em que exercerá atividades, devendo tais atividades estar de acordo com a proposta pedagógica do curso.

§ 3º - O estagiário deverá comprovar mensalmente a freqüência no curso, bem como a sua re-matricula, a cada início de ano ou semestre, conforme o caso, ficando o termo de compromisso firmado automaticamente revogado a partir do momento em que o estagiário, por qualquer motivo, deixar de freqüentar o curso no qual está matriculado.



PROJETO DE LEI N° 083, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Art. 3º - A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo Único – Quando da celebração do termo de compromisso, para definição do prazo de contratação, será considerada a série que o estudante estiver cursando, a duração do curso e o prazo definido no *caput* deste artigo.

Art. 4º - Quando o termo de compromisso for firmado com duração igual ou superior a 01 (um) ano, o estagiário terá direito a um período de recesso de 30 (trinta) dias, que deverá ser gozado nos meses de julho, dezembro ou janeiro, a critério do Departamento no qual estiverem sendo desenvolvidas as atividades de estágio.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo será remunerado pelo mesmo valor da bolsa-auxílio paga mensalmente ao estagiário.

§ 2º - Quando o termo de compromisso for firmado com duração inferior a 01 (um) ano, o recesso será concedido de maneira proporcional.

Art. 5º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo com a instituição de ensino e o estagiário, devendo a mesma constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares.

§ 1º - O estagiário deverá cumprir, de acordo com as necessidades de cada Departamento, as seguintes cargas horárias: 04 (quatro) horas diárias, 20 (vinte) horas semanais e 80 (oitenta) horas mensais; ou 06 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais e 120 (cento e vinte) horas mensais de atividades, conforme o estabelecido no termo de compromisso, vedada a possibilidade de horas excedentes.

§ 2º - Na hipótese da instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, em tais períodos a carga horária do estagiário será reduzida em 50% (cinquenta por cento) para garantir seu bom desempenho.

§ 3º - Os períodos mencionados no parágrafo anterior deverão ser previamente acordados entre o estagiário e o responsável pela supervisão do estágio.

Art. 6º - O estágio exercido nos termos desta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá, a título de contraprestação, bolsa-auxílio no importe de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) por hora-estágio.

Parágrafo Único – É vedada a realização de estágio sem o pagamento de bolsa-auxílio.

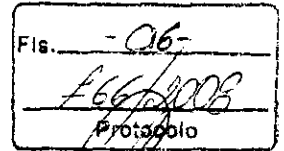
Art. 7º - Os estagiários que realizarem estágio não obrigatório, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, receberão mensalmente, além do valor estipulado no artigo 6º, auxílio-transporte no valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais).

Art. 8º - A Administração contratará seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 083, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Art. 9º - Os estagiários ficam autorizados a tomar refeição, nos dias de efetivo exercício de suas atividades, nos refeitórios da Municipalidade, mediante dedução do custo integral da alimentação na bolsa-auxílio.

Parágrafo Único – Para fins do *caput* deste artigo, considera-se custo integral o valor pago pela Municipalidade ao fornecedor pelas refeições consumidas pelo estagiário.

Art. 10 – Caberá ao Departamento correspondente indicar um servidor com formação na área de conhecimento cursada pelo estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art.11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.498, de 02 de maio de 2006 e 2.638, de 18 de junho de 2007.

Diadema, 18 de novembro de 2008


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



MINUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO/NÃO OBRIGATÓRIO

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº. 111, Vila Santa Dirce, Diadema, São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr. _____, nos termos da autorização contida no Decreto nº 4849/96, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o (a) Sr (a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, regularmente matriculado(a) na Instituição _____, no curso de _____, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE**, com a interveniência da Instituição _____, estabelecida na Rua _____, inscrita no CPF/MF, sob o nº. _____, neste ato representada por _____, doravante designada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Lei Municipal nº. _____, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por finalidade definir a relação jurídica existente entre o **ESTAGIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, não caracterizando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência do presente termo, o **ESTAGIÁRIO** estará incluído na cobertura do seguro contra acidentes pessoais, apólice nº _____, da Seguradora _____, contratada pelo **MUNICÍPIO**, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam pactuadas entre as partes as seguintes condições:

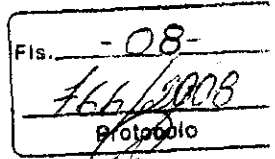
- O presente termo vigorará de ___/___/___ até ___/___/___, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita.
- O **ESTAGIÁRIO** cumprirá carga horária semanal de ___ horas, distribuídas em ___ horas diárias, das ___ às ___ h, totalizando, no máximo, ___ horas mensais, na Secretaria de _____.
- Em contrapartida pelas atividades desenvolvidas, o estagiário fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio no valor de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) por hora, nos termos da Lei Municipal nº _____.
- O **ESTAGIÁRIO** fica autorizado a tomar refeição, nos dias de efetivo exercício de suas atividades, nos refeitórios da Municipalidade, arcando com o custo integral da mesma, mediante dedução do valor a ser pago a título de bolsa-auxílio.
- O **ESTAGIÁRIO**, neste ato, expressa sua ciência e concordância de que o custo atual e unitário da refeição é de R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos), podendo o mesmo vir a ser alterado a qualquer momento.
- (para TCE não obrigatório) O **ESTAGIÁRIO** receberá o valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais) mensais a título de auxílio-transporte.

CLÁUSULA QUARTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao **MUNICÍPIO**:

- Proporcionar ao **ESTAGIÁRIO**, em caráter subsidiário e complementar, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto da profissão referente a seu curso.
- Por ocasião do desligamento do **ESTAGIÁRIO**, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- Encaminhar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas.
- Para orientação do estágio e avaliação da qualificação e aproveitamento do estagiário, o **MUNICÍPIO** designa o servidor _____, prontuário nº _____.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUINTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao **ESTAGIÁRIO**:

- a) Cumprir, com empenho e interesse, a programação estabelecida para seu estágio.
- b) Observar e obedecer às normas internas do **MUNICÍPIO**, respondendo por perdas e danos em caso de inobservâncias das mesmas, sem prejuízo de outras cominações legais.
- c) Elaborar e entregar ao **MUNICÍPIO**, para posterior análise da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, relatório sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem motivos para a rescisão automática do presente termo:

- a) Conclusão ou abandono do curso, trancamento de matrícula, e advento de dependência ou repetência do **ESTAGIÁRIO**.
- b) Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

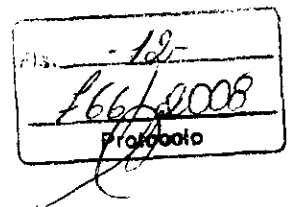
Diadema, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE DIADEMA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO

Testemunhas:



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 122/08 (Nº 083/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 766/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior, e dando outras providências.

A matéria encontra-se regulada pela Lei Municipal nº 2.498, de 02 de maio de 2.006, que dispôs sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e deu outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 2.638, de 18 de julho de 2.007, cujas revogações estão sendo propostas.

A presente propositura foi apresentada para adequar a legislação municipal ao disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2.008.

As principais alterações, em relação à legislação ora vigente, são as seguintes:

- Alunos que estejam freqüentando cursos tecnológicos, exceto os considerados de educação continuada, também poderão prestar estágio na Prefeitura Municipal;
- A legislação em vigência estabelece que serão aceitos como estagiários alunos que estejam cursando os três últimos anos de seu curso. Fica estabelecido que os alunos deverão estar cursando os dois últimos anos do curso superior ou o último ano do curso tecnológico;
- Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência, o percentual de 10% das vagas de estágio existentes;
- O estágio deverá estar de acordo com a proposta pedagógica do curso;
- A Prefeitura não poderá mais exigir dos estagiários o preenchimento de outros requisitos além dos expressamente previstos na presente Lei;
- Passa a ser exigido do estagiário a comprovação mensal da freqüência no curso e a sua matrícula, a cada início de ano ou semestre;
- A duração do estágio não poderá exceder 02 anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- O estagiário passa a ter direito a um período de recesso anual remunerado (o valor será igual ao da bolsa-auxílio), a ser gozado nos meses de julho, dezembro ou janeiro. O prazo de duração do recesso será de 30 dias (para estudantes cujo estágio seja igual ou superior a 01 ano) ou proporcional aos dias prestados de estágio (quando a duração do mesmo for inferior a 01 ano);
- A jornada de atividade em estágio deverá ser definida de comum acordo com a instituição de ensino e o estagiário, devendo a mesma constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares;
- A carga horária do estagiário deverá ser reduzida em 50%, quando de verificações de aprendizagem (provas) periódicas ou finais, devendo tais períodos serem previamente acordados entre o estagiário e o responsável pela supervisão do estágio;
- Deixa de ser permitida a realização de estágio sem o pagamento de bolsa-auxílio;



(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação – P.L. 122/08):

- Deixa de ser permitida a realização de estágio com carga horária de 160 horas mensais;
- Os estagiários que realizarem estágio não-obrigatório terão direito, além do pagamento de bolsa-auxílio, ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 96,00;
- A Prefeitura deverá indicar um servidor com formação na área de conhecimento cursada pelo estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente.

O “caput” do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

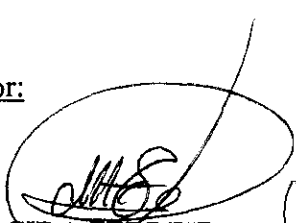
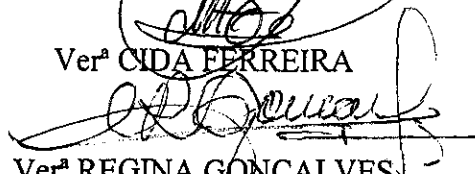
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 10 de dezembro de 2.008.

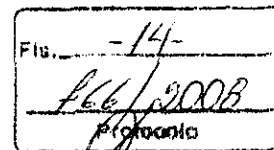

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Verª CIDA FERREIRA

Verª REGINA GONÇALVES

Lei Ordinária Nº 2498/06, de 02/05/2006

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 16906
Mensagem Legislativa: 306
Projeto: 1406



DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revoga:

L.O. 927/87

L.O. 1342/94

L.O. 2235/3

Alterada por:

L.O. 2638/7

LEI MUNICIPAL Nº 2.498, DE 02 DE MAIO DE 2006
PROJETO DE LEI Nº 014/2006
(Nº 003/2006, NA ORIGEM)

DISPÕE sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A Prefeitura do Município de Diadema poderá aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que efetivamente estejam freqüentando cursos em estabelecimentos de ensino superior, públicos ou particulares.

§ 1º - Terão preferência os alunos cujos estágios sejam considerados obrigatórios.

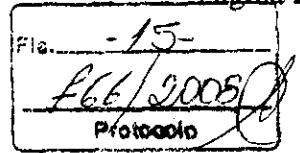
~~§ 2º - A realização de estágio far-se-á somente com alunos que estiverem cursando os 3 (três) últimos anos dos estabelecidos para o curso superior correspondente.~~

§ 2º - A realização do estágio far-se-á somente com alunos que estiverem cursando os três (03) últimos anos estabelecidos para o curso superior correspondente ou o último ano do curso tecnológico. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.638/2007)**

§ 3º - O processo de seleção dos interessados será regulamentado através de ato administrativo próprio.

§ 4º - No caso de empate entre os candidatos participantes do processo seletivo, terão preferência àqueles que residirem no Município de Diadema.

§ 5º - Os estagiários que, em razão de reprovação, recuperação ou dependência, permanecerem vinculados à Instituição de Ensino após o período letivo normal do último ano do curso superior ou tecnológico correspondente, deverão ser, obrigatoriamente, excluídos do estágio, sob pena de responsabilização das Chefias da unidade onde se encontrem estagiando. **(Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 2.638/2007)**



ARTIGO 2º - Além dos requisitos de que trata o artigo anterior, os estagiários deverão preencher aqueles necessários à consecução dos objetivos dos Departamentos da Prefeitura que se interessarem nesta contratação e que serão fixados pelos Diretores dos respectivos Departamentos.

ARTIGO 3º - A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração de termo de compromisso entre o estagiário e a Prefeitura, devendo participar, obrigatoriamente, como interveniente, a instituição de ensino em que o estudante encontra-se matriculado, do qual constará necessariamente:

- a) o prazo de vigência, que não poderá exceder o período do ano civil;
- b) carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º - Quando da celebração do termo de compromisso, o estagiário deverá comprovar sua regular matrícula no curso superior relativo à área em que exercerá atividades.

§ 2º - O termo de compromisso firmado ficará automaticamente revogado a partir do momento em que o estagiário, por qualquer motivo, deixar de frequentar o curso no qual está matriculado.

ARTIGO 4º - O estágio exercido nos termos desta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá, a título de contraprestação dos serviços, bolsa auxílio no importe de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) por hora-estágio.

ARTIGO 5º - A Administração contratará seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, nos termos da Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

ARTIGO 6º - Os estagiários ficam autorizados a efetuar refeição, nos dias de efetivo exercício de suas atividades, nos refeitórios da Municipalidade, mediante dedução do custo integral da alimentação na bolsa-auxílio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins do "caput" deste artigo, considera-se custo integral o valor pago pela Municipalidade ao fornecedor pelas refeições consumidas pelo estagiário.

ARTIGO 7º - O Executivo, através do titular da Secretaria de Administração, fica autorizado a celebrar convênio com instituições de ensino superior, públicas ou particulares, que demonstrarem interesse em promover cursos de estágio com seus alunos, ficando garantida, sempre, a prevalência do interesse público.

§ 1º - Os convênios firmados para fins mencionados no "caput" deste artigo e celebrados antes da edição da presente Lei continuarão dotados de validade.

§ 2º - O convênio de que trata este artigo será celebrado nos termos da minuta de convênio anexa.

~~**ARTIGO 8º** - O estagiário deverá cumprir, de acordo com as necessidades de cada Departamento, as seguintes cargas horárias: 20 (vinte) horas semanais ou 80 (oitenta) horas mensais; 30 (trinta) horas semanais ou 120 (cento e vinte) horas mensais de atividades, conforme o estabelecido no termo de compromisso e de acordo com os interesses e necessidades da Administração, vedada a possibilidade de horas excedentes.~~

ARTIGO 8º - O estagiário deverá cumprir, de acordo com as necessidades de cada Departamento, as seguintes cargas horárias: 80 (oitenta) horas mensais, distribuídas em 04 (quatro) horas diárias ou 120 (cento e vinte) horas mensais, distribuídas em 06 (seis) horas diárias, conforme o estabelecido no termo de compromisso, vedada a possibilidade de horas excedentes". (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.638/2007)

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério da Administração poderão ser contratados até 03 (três) estagiários com carga horária de 160 (cento e sessenta) horas mensais, para desenvolver atividades unicamente junto à Secretaria de Comunicação.

ARTIGO 9º - A contratação de estagiários será efetuada atendendo aos prazos estabelecidos na legislação federal que trata das normas eleitorais, a exemplo da Lei Federal nº 8.713, de 30 de setembro de 1993.

ARTIGO 10 - A prestação de serviços de estágio poderá ser realizada sem o pagamento de bolsa-auxílio nos casos de estágio de curta duração ou de eventos específicos, sempre com interveniência do estabelecimento de ensino superior no qual o estudante encontrar-se matriculado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos desta Lei considerar-se-á como de curta duração os estágios não superiores a 6

(seis) meses, exceto aqueles curriculares que demandem prazo superior, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

ARTIGO 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 927, de 10 de dezembro de 1987, Lei nº 1342, de 17 de maio de 1994 e Lei nº 2235, de 19 de maio de 2003.

Diadema, 02 de maio de 2006.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
 Prefeito Municipal.

MINUTA
 CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

~~A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Almirante Barroso, nº. 111, Vila Santa Direc, Diadema, São Paulo, inscrita no CGC sob o nº. 46.523.247/0001-93, neste ato representada pelo seu Secretário de Administração, Sr Donisete Fernandes dos Santos, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 4849/96, doravante simplesmente denominada PREFEITURA e a ENTIDADE DE ENSINO _____, estabelecida na Rua: _____ nº. _____ Bairro: _____ Cidade _____ Estado _____, inscrita no CGC, sob o nº. _____, neste ato representada por _____ RG: _____, doravante designada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, firmam o presente convênio para realização de estágio, nos termos da Lei Federal nº. 6.474/77 e de seu Regulamento e Decreto nº. 87.497/82 e da Lei Municipal nº. XXXX, nas seguintes condições:~~

- ~~1. A PREFEITURA, de acordo com as suas necessidades, disponibilidades e campos de estágio, colocará vagas à disposição dos interessados, cujo curriculum escolar necessita de estágio prático.~~
- ~~2. O estágio terá como finalidade o aprimoramento profissional e social do estagiário estudante, através de aprendizagem e participação prática junto aos Departamentos afins da PREFEITURA.~~
- ~~3. O estudante será selecionado conforme normas internas da PREFEITURA e, ao assinar o Termo de Compromisso para cumprir o estágio, apresentará o Atestado de Matrícula, fornecido pela Instituição de Ensino, com menção de semestre letivo ou créditos, modalidade do curso e comprovará a frequência escolar semestral e respectiva avaliação de aproveitamento.~~
- ~~4. O horário do estágio não deverá prejudicar a presença do estudante nas aulas e provas do curso no qual esteja matriculado. A assiduidade do estagiário na Prefeitura será aferida pelo registro de entrada e saída em cartão de ponto ou cartão magnético.~~
- ~~5. Fica a PREFEITURA autorizada a fixar a quantidade de horas de estágio por mês, dentre as possibilidades de cargas horárias previstas na Lei Municipal específica.~~
- ~~6. A PREFEITURA oferecerá mensalmente ao estagiário, conforme Lei Municipal específica, uma bolsa, cujo pagamento lhe será feito diretamente e com base no total das horas de estágio realizadas durante o mês.~~

- ~~7. O pagamento da bolsa de complementação educacional não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.~~
- ~~8. Estará o estagiário assegurado contra acidentes pessoais, nos termos da Lei 6.494, de 7.12.77 e Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.~~
- ~~9. Ao término do estágio, a **PREFEITURA** poderá fornecer ao estagiário e à Instituição de Ensino, em forma de avaliação, o resultado do seu aproveitamento.~~
- ~~10. Considerar-se á automaticamente extinto o presente convênio quando o estagiário estudante concluir ou deixar de frequentar o curso no qual estiver matriculado.~~
- ~~11. A qualquer tempo, mediante denúncia expressa por iniciativa de qualquer das partes, o presente instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo, entretanto, dos termos do ajuste do estágio a este vinculado.~~
- ~~12. As partes elegem o Foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.~~

-
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

-
Diadema, _____ de _____ 2007.

-
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

-
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

-
Testemunhas:

-

-

CONVÊNIO ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.638/2007.

MINUTA

CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

O MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº. 111, Vila Santa Dirce, Diadema, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr Donisete Fernandes dos Santos, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 4849/96, doravante simplesmente denominada PREFEITURA e a ENTIDADE DE ENSINO estabelecida na Rua: _____ nº. _____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representada por _____ RG: _____, doravante designada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, firmam o presente convênio para realização de estágio, nos termos da Lei Federal nº.6494/77 e de seu Regulamento e Decreto nº. 87.497/82, Lei Federal nº 8.666/96 e suas alterações, e das Leis Municipais nºs: 2.498/06 e XXXX, nas seguintes condições:

1. O MUNICÍPIO, de acordo com as suas necessidades, disponibilidades e campos de estágio, colocará vagas à disposição dos interessados, dando preferência àqueles cujos estágios sejam considerados obrigatórios.
2. O estágio terá como finalidade o aprimoramento profissional e social do estagiário estudante, através de aprendizagem e participação prática junto aos Departamentos afins do MUNICÍPIO.
3. O estudante será selecionado conforme normas internas do MUNICÍPIO e, ao assinar o Termo de Compromisso para cumprir o estágio, apresentará o Atestado de Matrícula, fornecido pela Instituição de Ensino, com menção do semestre letivo, modalidade do curso e comprovará a frequência escolar semestral e respectiva avaliação de aproveitamento.
4. O horário do estágio não deverá prejudicar a presença do estudante nas aulas e provas do curso no qual esteja matriculado. A assiduidade do estagiário no estágio será aferida conforme normas internas do MUNICÍPIO.
5. Fica o MUNICÍPIO autorizado a fixar a quantidade de horas de estágio por mês, dentre as possibilidades de cargas horárias previstas na Lei Municipal específica.
6. O MUNICÍPIO oferecerá mensalmente ao estagiário, conforme Lei Municipal específica, uma bolsa, cujo pagamento lhe será feito diretamente e com base no total das horas de estágio realizadas durante o mês.
7. O pagamento da bolsa de complementação educacional não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
8. Estará o estagiário assegurado contra acidentes pessoais, nos termos da Lei 6.494, de 7.12.77 e Decreto nº. 87.497, de 18 de agosto de 1982.
9. Ao término do estágio, o MUNICÍPIO poderá fornecer ao estagiário e à Instituição de Ensino, em forma de avaliação, o resultado do seu aproveitamento.
10. Considerar-se-á automaticamente extinto o Termo de Compromisso previsto no item 3 quando o estagiário-estudante concluir ou deixar de frequentar o curso no qual estiver matriculado.
11. O prazo de vigência do presente Convênio será de 05 (cinco) anos, podendo, a qualquer tempo, mediante denúncia expressa por iniciativa de qualquer das partes, ser rescindido, sem prejuízo, entretanto, dos termos do ajuste do estágio a este vinculado.
12. As partes elegem o Foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Diadema,

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Fis. - 20 -
766/2008
Protocolo

ADVERTÊNCIA

Informamos que os textos das normas deste sítio são digitados ou digitalizados, não sendo, portanto, "textos oficiais". São reproduções digitais de textos originais, publicados sem atualização ou consolidação, úteis apenas para pesquisa.

**Senado Federal**
Subsecretaria de Informações**LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.**

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO**

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da

instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I - identificar oportunidades de estágio;
- II - ajustar suas condições de realização;
- III - fazer o acompanhamento administrativo;
- IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V - cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

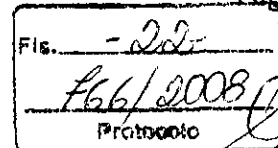
CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

- I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado,



progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III

DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV

DO ESTAGIÁRIO

Art. 10 A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11 A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12 O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14 Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15 A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17 O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I - de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II - de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

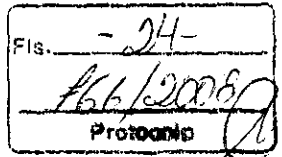
III - de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV - acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado



para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18 A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19 O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

∫ Art. 428.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental. ∫ (NR)

Art. 20 O art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

∫ Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado). ∫ (NR)

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revogam-se as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

André Peixoto Figueiredo Lima



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -25-
766/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 122/2008

PROCESSO Nº 766/2008

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR

RELATORA: VEREADORA MARION M. A. DE OLIVEIRA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior, adequando a regulamentação do estágio à Lei Federal n º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que estabelece novas regras para o estágio de estudantes.

Acompanha a presente propositura minuta do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório/Não Obrigatório.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO.**

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de adequar a regulamentação do estágio em nosso Município à Lei Federal nº 11.788/08.

A referida Lei introduziu diversas alterações, destacando-se como principais as seguintes: adequação do estágio à proposta pedagógica dos cursos; necessidade de incorporação do plano de atividades do estágio ao Termo de Compromisso de Estágio; implantação da avaliação de desempenho do estagiário; duração do estágio e sua respectiva carga horária diária e semanal.

A aprovação da propositura em exame possibilitará que a Prefeitura de Diadema aceite, como estagiários,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	- 26 -
	766/2008
	Protocolo

alunos regularmente matriculados e que efetivamente estejam freqüentando cursos em estabelecimentos de ensino superior, públicos ou particulares, bem como em cursos tecnológicos, exceto os considerados de educação continuada.

A duração do estágio não poderá ser superior a dois anos, exceto seu estagiário for portador de deficiência.

O estagiário terá direito a um período de recesso de 30 dias, que deverá ser gozado nos meses de julho, dezembro ou janeiro, quando o Termo de Compromisso for firmado com tempo de duração igual ou superior a 01 (um) ano.

O recesso será remunerado pelo mesmo do valor da bolsa-auxílio paga mensalmente ao estagiário.

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo com a instituição de ensino e o estagiário, com as seguintes cargas horárias: 04 horas diárias, 20 horas semanais e 80 horas mensais ou 06 horas diárias, 30 horas semanais e 120 horas mensais de atividade.

Saliente-se que o estágio exercido nos termos da lei a ser criada não criará vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá, a título de contraprestação, bolsa-auxílio no valor de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) por hora/estágio, sendo vedada a realização de estágio sem o pagamento de bolsa-auxílio.

Os estagiários que realizarem estágios não obrigatórios, de conformidade com o artigo 2º da Lei Federal nº 11.788/08, receberão mensalmente, além do valor estipulado de R\$ 5,62/hora-estágio, auxílio-transporte no valor de R\$ 96,00.

Quanto ao mérito a propositura não está a merecer qualquer reparo, pois se trata de se adequar



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 2f
766/2008
Protocolo

A regulamentação do estágio em nosso Município às disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

No que respeita ao aspecto econômico, não tem esta Relatora nada a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista existirem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias na vigente de Lei de Meios, para custear as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada, como dispõe o artigo 11.

Diante de todo o exposto, é esta Relatora **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 122/2008, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2008


VER. MARION M. A. DE OLIVEIRA
RELATORA

Acompanhamos o bem lançado Parecer da nobre Relatora, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 122/2008, nº 083/2008 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que visa adequar a regulamentação do estágio em nossa Cidade à Lei Federal nº 11.788/08.

Acrescente-se ao Parecer da nobre Relatora que o Município de Diadema deverá contratar seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, nos termos da Lei Federal acima mencionada, ficando, ainda, autorizados a tomarem refeição nos dias de efetivo exercício de suas atividades, nos refeitórios da Municipalidade, mediante dedução do custo integral da alimentação na bolsa-auxílio.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

ITEM

III



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 02 -
800/2008
Protocolo

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	800/2008
Início	05 - dezembro - 2008
Término	29 - dezembro - 2008
Prazo	45 dias
OR. ML. nº	086/2008
Funcionário Esclarecedor	

800/2008.
Diadema, 04 de dezembro de 2008.

1(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....

Diadema, 04, dezembro, 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

.....
 Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Diadema, cria, modifica e transfere unidades administrativas; bem como, cria, transforma e extingue os cargos públicos que especifica.

No início do ano de 2005, encaminhamos a apreciação dessa Casa Legislativa propositura que após a devida apreciação e aprovação, resultou na edição da Lei Complementar Municipal nº 215, de 12 de maio de 2005, que dispôs sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Diadema.

Após a edição de referido diploma legal, e ante a necessidade de implementar-se a diversas alterações ali contidas, deparamo-nos com novas situações a ensejarem algumas modificações na estrutura organizacional prevista.

Importante aqui se relembrar que conforme já enfatizado em situações anteriores, as medidas consubstanciadas nas alterações levadas a cabo na estrutura organizacional da Prefeitura, representavam uma caminhada direcionada a se dotar nossa cidade de uma Administração com prestação de um serviço público mais ágil e eficiente, a fim de responder eficazmente aos anseios de nossa população.

Vale destacar, que a Administração Pública Municipal, através do trabalho de seus servidores, em suas respectivas unidades administrativas, vem, ao longo do tempo, implementando inúmeros programas e atividades, voltadas aos nossos munícipes. Contudo, nos deparamos com a necessidade sempre premente do incremento de outras ações, tendo sempre em vista a redução das desigualdades sociais, e a garantia de boa qualidade de vida e a prestação e um eficiente serviço público.

Assim, é no ocaso de nossa gestão e no raiar de um nova gestão governamental novos desafios se apresentam, e que precisam de respostas rápidas para a garantias de condições adequadas ao pleno funcionamento da Administração Municipal.

Nesse sentido é que estamos apresentando a presente propositura, que visa a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Diadema, e que tem por mira o observância da aplicação do princípio constitucional da eficiência, o qual deve ser garantido não só na implementação das alterações pretendidas, mas, também, no regular desenvolver das atividades administrativas rotineiras.

Cumpres, assinalar, que embora a presente proposta de reorganização administrativa, implique na criação de 30 (trinta) novos cargos públicos, de provimento em comissão, com lotação nas diversas Secretarias Municipais, não se pode deslembrar, também, que em contrapartida estamos procedendo a extinção de 22 (vinte e dois) cargos de igual forma de provimento, o que resulta, como medida final, na criação de apenas 08 (oito) cargos, sendo que destes 05 (cinco) destinam-se ao desempenho de atividades de apoio às respectivas Secretarias.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 03 -
800/2008
Protocolo

De se aduzir ademais, que a reorganização administrativa pretendida, inclusive com a criação dos novos cargos públicos na forma preconizada na propositura, não acarretará custos adicionais a Administração Municipal, sendo, pois, plenamente assimilável pelas atuais condições financeiras da Prefeitura, consoante se depreende do estudo de impacto de responsabilidade fiscal da medida, devidamente elaborado pela Secretaria de Finanças do Município, que segue em anexo a presente, para melhor apreciação dos senhores Edis.

Com as razões acima a apontadas, aguardamos a apreciação e aprovação da proposta por essa Casa Legislativa, enfatizando que a mesma reveste-se de curial importância para o processo de continuidade de aperfeiçoamento da Administração Pública Municipal, o qual, temos certeza reverterá na prestação de um melhor e mais eficiente serviço público à nossa população.

São estas senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram no envio da presente propositura à apreciação dessa Casa de Leis.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colegio Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima lúdima consideração.


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador MILTON CAPEL
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Exmo. Sr.*

SATUL / *monumento*

DATA *04* / *12* / 20*08*


PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04 -
800/2008
Protocolo

800/2008

PROJETO DE LEI Nº 086 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 800/2008
Início: 05-dezembro-2008
Término: 09-janeiro-2009
Prazo: 45 dias
Funcionário Esclarecedor

DISPÕE sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Diadema, cria, modifica e transfere unidades administrativas; cria, transforma e extingue os cargos públicos que especifica, e dá providências correlatas.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Disposição Geral

Art. 1º - A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Diadema, composta pelas Secretarias Municipais e respectivas unidades administrativas, passa a vigorar na forma especificada nesta Lei Complementar.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não exclui os órgãos de deliberação coletiva e aqueles integrantes da administração indireta, que por força de lei ou regulamento devam estar vinculados a uma Secretaria, nos termos do disposto nos artigos 39, 40 e 41 da Lei Complementar Municipal nº 36, de 17 de março de 1995.

Das Unidades Administrativas Criadas

Art. 2º - Fica criada, junto a estrutura organizacional básica da Prefeitura do Município de Diadema, a unidade administrativa de primeiro nível denominada Gabinete do Prefeito (GP).

Art. 3º - Ficam criadas as Assessorias de Relações Internacionais e a de Relações Institucionais, com níveis de Departamento, junto a estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito (GP).

Art. 4º - Ficam criadas, junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SEDET), as seguintes unidades administrativas:

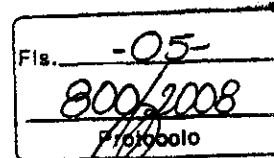
- I. Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial;
- II. Centro Público de Trabalho, Emprego e Renda, com nível de Divisão;
- III. Serviço de Fomento à Economia Solidária;
- IV. Serviço de Desenvolvimento Tecnológico.

Art. 5º - Fica criado o Departamento de Formação e Qualificação do Ensino, que passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Educação (SE).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 086 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008

Das Unidades Administrativas Transformadas e/ou Incorporadas

Art. 6º - O Serviço de Patrimônio fica incorporado ao Serviço de Almoxarifado passando a constituir o Serviço de Almoxarifado e Patrimônio da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio do Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Documentação da Secretaria de Finanças (SF).

Art. 7º - O Serviço de Licitações fica incorporado ao Serviço de Compras passando a constituir o Serviço de Compras e Licitações da Divisão de Suprimentos do Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Documentação da Secretaria de Finanças (SF).

Art. 8º - O Serviço de Manutenção de Veículos Leves fica incorporado ao Serviço de Manutenção de Veículos Pesados passando a constituir o Serviço de Manutenção da Frota da Divisão de Manutenção e Distribuição da Frota do Departamento de Manutenção e Conservação da Frota e de Próprios da Secretaria de Serviços e Obras (SSO).

Das Unidades Administrativas Transferidas

Art. 9º - Os Serviços de Expediente e de Cerimonial da Secretaria de Governo, passam a integrar a estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito (GP).

Art. 10 - O Departamento de Tecnologia de Informática, com suas respectivas Divisões e Serviços, da Secretaria de Administração, passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública (SEPLAGE).

Art. 11 - O Serviço de Gráfica da Secretaria de Administração, passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Comunicação (SECOM).

Art. 12 - A Divisão do Núcleo de Modernização Administrativa da Secretaria de Administração, passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública (SEPLAGE).

Art. 13 - O Departamento de Desenvolvimento Urbano, com suas respectivas Divisões e Serviços, da Secretaria de Serviços e Obras, passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Habitação (SEHAB).

Das Unidades Administrativas Extintas

Art. 14 - Fica extinta a Divisão de Imprensa, com seu respectivo Serviço de Assessoria de Imprensa da Secretaria de Comunicação (SECOM).

Art. 15 - Ficam extintos o Departamento de Assuntos Comunitários, e respectivos Serviços, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Governo (SG).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 06 -
800/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 086 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008

Art. 16 - Ficam extintos o Serviço de Assessoria a Licitações e o Serviço Trabalhista, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ).

Das Unidades Administrativas com Denominação Alteradas

Art. 17 - Fica alterada a denominação do Departamento de Redação para Departamento de Publicações, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Comunicação (SECOM).

Art. 18 - Ficam alteradas as denominações das unidades administrativas existentes junto a Secretaria de Educação (SE), na seguinte conformidade:

- I. Departamento de Educação para Departamento de Expansão do Ensino;
- II. Divisão de Educação Especial para Divisão de Ensino Fundamental;
- III. Divisão de Educação do Trabalhador para Divisão de Formação e Apoio Pedagógico;
- IV. Serviço de Atividades Educacionais para Serviço de Apoio à Educação Infantil;
- V. Serviço Pedagógico de Creches/EMEIS para Serviço de Apoio à Creches;
- VI. Serviço de Documentação e Planejamento para Serviço de Atividades de Formação;
- VII. Serviço Pedagógico para Serviço de Apoio Pedagógico;
- VIII. Serviço Profissionalizante para Serviço de Ensino Fundamental Regular;
- IX. Serviço de Jovens e Adultos para Serviço de Educação de Jovens e Adultos;
- X. Serviço de Recursos Humanos para Serviços de Gestão de Pessoas.

Art. 19 - Fica alterada a denominação do Departamento de Suprimentos e Patrimônio para Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Documentação, que acrescido da Divisão de Suprimentos às suas respectivas Divisões e Serviços, passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Finanças (SF).

Art. 20 - Fica alterada a denominação do Departamento de Serviços Gerais para Departamento de Manutenção e Conservação da Frota e de Próprios, que constituído pela Divisão de Manutenção e Distribuição da Frota e pela Divisão de Serviços Gerais, e respectivos Serviços, passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Serviços e Obras (SSO).

Art. 21 - Fica alterada a denominação da Secretaria de Administração para Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP), bem como do Departamento de Recursos Humanos para Departamento de Gestão de Pessoas, da Divisão de Planejamento de Pessoal para Divisão de Planejamento, Inovação e Desenvolvimento Organizacional e da Assessoria de Apoio Administrativo para Divisão de Apoio Administrativo.

Art. 22 - Fica alterada a denominação da Secretaria de Habitação para Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB).

Art. 23 - Fica alterada a denominação da Secretaria de Governo para Secretaria de Planejamento e Gestão Pública (SEPLAGE), bem como do seu Departamento de Planejamento para Departamento de Planejamento e Modernização da Gestão.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	- 07
	800/2008
	Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 086 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008

Art. 24 - Fica alterada a denominação da Divisão de Administração de Pessoal da Secretaria de Saúde para Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 25 - Fica alterada a denominação da Secretaria de Abastecimento para Secretaria de Segurança Alimentar (**SESA**).

Da Estrutura Organizacional

Art. 26 – A estrutura organizacional básica da administração municipal estabelecida pela Lei Complementar nº 215, de 12 de maio de 2005, com suas alterações posteriores, passa a ser composta pelas seguintes unidades administrativas de primeiro nível:

- I. Gabinete do Prefeito (**GP**);
- II. Secretaria de Assistência Social e Cidadania (**SASC**);
- III. Secretaria de Assuntos Jurídicos (**SAJ**);
- IV. Secretaria de Comunicação (**SECOM**);
- V. Secretaria de Cultura (**SC**);
- VI. Secretaria de Defesa Social (**SDS**);
- VII. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (**SEDET**);
- VIII. Secretaria de Educação (**SE**);
- IX. Secretaria de Esporte e Lazer (**SEL**);
- X. Secretaria de Finanças (**SF**);
- XI. Secretaria de Gestão de Pessoas (**SEGEP**);
- XII. Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (**SEHAB**);
- XIII. Secretaria do Meio Ambiente (**SEMA**);
- XIV. Secretaria de Planejamento e Gestão (**SEPLAGE**);
- XV. Secretaria de Saúde (**SS**);
- XVI. Secretaria de Segurança Alimentar (**SESA**);
- XVII. Secretaria de Serviços e Obras (**SSO**);
- XVIII. Secretaria de Transportes (**ST**).

Art. 27 - O Gabinete do Prefeito (**GP**) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Assessoria de Relações Institucionais, com nível de Departamento (**GP-1**);
- II. Assessoria de Relações Internacionais, com nível de Departamento (**GP-2**);
- III. Serviço de Cerimonial (**GP-311**);
- IV. Serviço de Expediente (**GP-411**).

Art. 28 - A Secretaria de Assistência Social e Cidadania (**SASC**) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Assistência Social e Cidadania (**SASC-1**);
 - a) Divisão de Assistência Social (**SASC-11**);
 - a.1.) Serviço de Proteção Básica (**SASC-111**);
 - a.2.) Serviço de Proteção Especial (**SASC-112**);
- II. Departamento de Defesa dos Direitos da Cidadania (**SASC-2**);
 - a) Divisão de Políticas de Inclusão (**SASC-21**);
 - a.1.) Serviço de Seguranças Sociais (**SASC-211**);
 - a.2.) Serviço de Cidadania e Diversidades (**SASC-212**).
- II. Divisão de Planejamento, Controle Financeiro e Orçamentário (**SASC-31**).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 08
800/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 086 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008

Art. 29 - A Secretaria de Assuntos Jurídicos (**SAJ**) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Procuradoria Geral do Município, com nível de Departamento (**SAJ-1**);
 - a) Procuradoria Fiscal, com nível de Divisão (**SAJ-11**);
 - b) Procuradoria Judicial, com nível de Divisão (**SAJ-12**);
 - c) Consultoria Jurídica, com nível de Divisão (**SAJ-13**);
- II. Departamento de Defensoria Pública (**SAJ-2**);
 - a) Divisão de Assistência Judiciária (**SAJ-21**);
 - b) Serviço de Defesa do Consumidor (**SAJ-221**);
- III. Comissão Processante Permanente - CPP, com nível de Serviço (**SAJ-311**).

Art. 30 - A Secretaria de Comunicação (**SECOM**) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Publicações (**SECOM-1**);
 - a) Divisão de Publicações (**SECOM-11**);
 - a.1.) Serviço de Publicações (**SECOM-111**);
 - b) Serviço de Gráfica (**SECOM-121**);
- II. Departamento de Áudio Visual (**SECOM-2**);
 - a) Serviço de Rádio e Televisão (**SECOM-211**);
 - b) Serviço de Apoio e Suporte (**SECOM-212**).

Art. 31 - A Secretaria de Cultura (**SC**) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Cultura (**SC-1**);
 - a) Divisão de Difusão e Ação Cultural (**SC-11**);
 - a.1.) Serviço de Biblioteca e Documentação (**SC-111**);
 - a.2.) Serviço de Formação e Produção Cultural (**SC-112**);
- II. Departamento de Pesquisa e Apoio Administrativo (**SC-2**);
 - a) Divisão de Núcleos de Projetos Especiais (**SC-21**);
 - a.1.) Serviço de Apoio Técnico e Administrativo (**SC-211**);
 - a.2.) Serviço de Pesquisa e Desenvolvimento de Projetos (**SC-212**).

Art. 32 - A Secretaria de Defesa Social (**SDS**) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Guarda Civil Municipal, com nível de Departamento (**SDS-1**);
- II. Divisão de Serviços Funerários, Cemiteriais e Apoio Legista (**SDS-21**);
 - a) Serviço Funerário (**SDS-211**);
 - b) Serviço de Cemitério (**SDS-212**);
 - c) Serviço de Apoio Legista - IML (**SDS-213**);
- III. Serviço de Defesa Civil (**SDS-311**);
- IV. Serviço de Fiscalização (**SDS-411**);
- V. Serviço da Junta Militar (**SDS-511**).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>-03-</u>
<u>800/2008</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 086 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008

Art. 33 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SEDET) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Políticas de Trabalho e Economia Solidária (SEDET-1);
 - a) Divisão de Geração de Trabalho e Renda (SEDET-11);
 - a.1.) Serviço de Fomento à Economia Solidária (SEDET-111);
- II. Departamento de Articulação e Desenvolvimento Empresarial (SEDET-2);
 - a) Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial (SEDET-21);
 - a) Serviço de Desenvolvimento Tecnológico (SEDET-211);
- III. Centro Público de Trabalho, Emprego e Renda, com nível de Divisão (SEDET-31).

Art. 34 - A Secretaria de Educação (SE) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Expansão do Ensino (SE-1);
 - a) Divisão de Educação Infantil (SE-11);
 - a.1.) Serviço de Apoio à Creches (SE-111);
 - a.2.) Serviço de Apoio à Educação Infantil (SE-112);
 - b) Divisão de Ensino Fundamental (SE-12);
 - b.1.) Serviço de Educação de Jovens e Adultos (SE-121);
 - b.2.) Serviço de Ensino Fundamental Regular (SE-122);
- II. Departamento de Formação e Qualidade do Ensino (SE-2);
 - a) Divisão de Formação e Apoio Pedagógico (SE-21);
 - a.1.) Serviço de Atividades de Formação (SE-211);
 - a.2.) Serviço de Apoio Pedagógico (SE-212);
 - a.3.) Serviço de Desenvolvimento e Apoio Pedagógico (SE-213);
- III. Divisão de Alimentação Escolar (SE-31);
 - a.1.) Serviço de Suprimento e Distribuição (SE-311);
- IV. Divisão de Apoio Administrativo (SE-51);
 - a.1.) Serviço de Material e Patrimônio (SE-511);
 - a.2.) Serviço de Gestão de Pessoas (SE-512).
- V. Serviço de Apoio ao Deficiente (SE-611).

Art. 35 - A Secretaria de Esporte e Lazer (SEL) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Esporte (SEL-1);
 - a) Divisão Desportiva e Técnica Corporais e de Competição (SEL-11);
 - a.1.) Serviço de Educação e Técnicas Corporais (SEL-111);
 - a.2.) Serviço de Esporte de Competição (SEL-112);
- II. Departamento de Lazer (SEL-2);
 - a) Divisão de Eventos e Lazer (SEL-21);
 - a.1.) Serviço de Eventos (SEL-211);
 - a.2.) Serviço de Lazer (SEL-212).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -10-
800/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 086 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008

Art. 36 - A Secretaria de Finanças (SF) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Controladoria (SF-1);
 - a) Divisão de Acompanhamento das Ações do Governo (SF-11);
 - b) Divisão de Controle e Auditoria (SF-12)
- II. Departamento Econômico-Financeiro (SF-2);
 - a) Divisão de Contabilidade (SF-21);
 - a.1.) Serviço de Análise de Receita e Conciliação Contábil (SF-211);
 - a.2.) Serviço de Contas a Pagar e Análise das Despesas (SF-212);
 - a.3.) Serviço de Escrituração e Demonstrativo Contábeis (SF-213);
 - b) Divisão do Tesouro (SF-22);
 - b.1.) Serviço de Conciliação Financeira e Registros (SF-221);
 - b.2.) Serviço de Pagadoria (SF-222);
 - b.3.) Serviço de Programação Financeira (SF-223);
- III. Departamento de Rendas (SF-3);
 - a) Divisão de Tributos Imobiliários (SF-31);
 - a.1.) Serviço de Tributos Diversos (SF-311);
 - a.2.) Serviço de Atualização Cadastral (SF-312);
 - a.3.) Serviço de Apoio e Atendimento ao Público (SF-313);
 - b) Divisão de Tributos Mobiliários (SF-32);
 - b.1.) Serviço de Cadastro Mobiliário (SF-321);
 - b.2.) Serviço de Fiscalização Tributária (SF-322);
 - c) Divisão de Cobranças e Apoio Fiscal (SF-33);
 - c.1.) Serviço de Dívida Ativa (SF-331);
 - c.2.) Serviço de Expedição e Notificação de Tributos (SF-332);
- IV. Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Documentação (SF-4);
 - a) Divisão de Almoxarifado e Patrimônio (SF-41);
 - a) Serviço de Almoxarifado e Patrimônio (SF-411);
 - b) Divisão de Suprimentos (SF-42);
 - b) Serviço de Compras e Licitações (SF-421);
 - c) Divisão de Documentação (SF-43);
 - c.1.) Serviço de Arquivo e Microfilmagem (SF-431);
 - c.2.) Serviço de Protocolo (SF-432);
- V. Departamento do Orçamento (SF-5).

Art. 37 - A Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Gestão de Pessoas (SEGEP-1);
 - a) Divisão de Gestão de Pessoas (SEGEP-11);
 - a.1.) Serviço de Folha de Pagamento (SEGEP-111);
 - a.2.) Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho (SEGEP-112);
- II. Divisão de Planejamento, Inovação e Desenvolvimento Organizacional (SEGEP-31);
- III. Divisão de Apoio Administrativo (SEGEP-41);
- IV. Escola Diadema de Administração Pública - EDAP, com nível de Divisão (SEGEP-51).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -11-
800/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 086 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008

Art. 38 - A Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (**SEHAB**) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Planejamento Habitacional (**SEHAB-1**);
 - a) Divisão de Projetos e Obras (**SEHAB-11**);
 - a.1.) Serviço de Urbanização e Provisão-Região I (**SEHAB-111**);
 - a.2.) Serviço de Urbanização e Provisão-Região II (**SEHAB-112**);
 - b) Divisão de Regularização Fundiária (**SEHAB-12**);
 - b.1.) Serviço de Regularização de Loteamentos (**SEHAB-121**);
- II. Departamento do Trabalho Social (**SEHAB-2**);
 - a) Divisão de Programas e Projetos Sociais (**SEHAB-21**);
 - a.1.) Serviço de Ação Comunitária I (**SEHAB-211**);
 - a.2.) Serviço de Ação Comunitária II (**SEHAB-212**);
 - a.3.) Serviço de Contratos e Convênios do **FUMAPIS** (**SEHAB-213**);
- III. Departamento de Desenvolvimento Urbano (**SEHAB-3**);
 - a) Divisão de Planejamento Integrado (**SEHAB-31**);
 - a.1.) Serviço de Política Urbana (**SEHAB-311**);
 - b) Divisão de Controle Urbano (**SEHAB-41**);
 - b.1.) Serviço de Análise e Aprovação (**SEHAB-411**);
 - b.2.) Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas (**SEHAB-412**);
 - c) Divisão de Cadastro e Banco de Dados (**SEHAB-51**);
 - c.1.) Serviço de Cartografia (**SEHAB-511**).

Art. 39 - A Secretaria do Meio Ambiente (**SEMA**) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Gestão Ambiental (**SEMA-1**);
 - a) Divisão de Planejamento, Educação e Difusão Ambiental (**SEMA-11**);
 - a.1.) Serviço de Educação Ambiental (**SEMA-111**);
 - b) Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental (**SEMA-12**);
 - b.1.) Serviço de Fiscalização e Controle Ambiental (**SEMA-121**);
- II. Departamento de Paisagem Urbana (**SEMA-2**);
 - a) Divisão de Arborização Urbana e Projetos Paisagísticos (**SEMA-21**);
 - a.1.) Serviço de Arborização Urbana e Produção de Mudas (**SEMA-211**);
 - a.2.) Serviço de Projetos, Implantação e Manutenção de Parques e Áreas Verdes (**SEMA-212**).

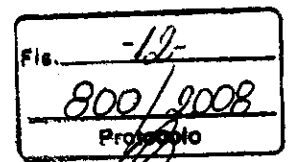
Art. 40 - A Secretaria de Planejamento e Gestão Pública (**SEPLAGE**) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Planejamento e Modernização da Gestão (**SEPLAGE-1**);
 - a) Divisão de Acompanhamento do Planejamento (**SEPLAGE-11**);
 - b) Divisão do Núcleo de Modernização Administrativa (**SEPLAGE-21**);
- II. Departamento de Tecnologia de Informação (**SEPLAGE-2**);
 - a) Divisão de Desenvolvimento de Aplicativos (**SEPLAGE-21**);
 - a.1.) Serviço de Desenvolvimento de Aplicativos (**SEPLAGE-211**);
 - a.2.) Serviço de Treinamento e Suporte (**SEPLAGE-212**);
 - b) Divisão de Produção (**SEPLAGE-22**);
 - b.1.) Serviço de Produção (**SEPLAGE-221**);
 - b.2.) Serviço de Instalação e Manutenção (**SEPLAGE-222**).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 086 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008

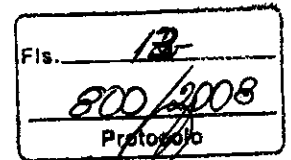
Art. 41 - A Secretaria de Saúde (SS) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Coordenadoria de Atenção Hospitalar (SS-1);
 - a) Divisão de Hospital Infantil Municipal (SS-11);
 - a.1.) Serviço de Apoio Administrativo (SS-111);
- II. Coordenadoria de Atenção Básica (SS-2);
 - I. Divisão de Unidade Básica I (SS-21);
 - II. Divisão de Unidade Básica II (SS-22);
 - III. Divisão de Unidade Básica III (SS-23);
 - IV. Divisão de Unidade Básica IV (SS-24);
 - V. Divisão de Unidade Básica V (SS-25);
 - VI. Serviço de Unidade Básica I (SS-201);
 - VII. Serviço de Unidade Básica II (SS-202);
 - VIII. Serviço de Unidade Básica III (SS-203);
 - IX. Serviço de Unidade Básica IV (SS-204);
 - X. Serviço de Unidade Básica V (SS-205);
 - XI. Serviço de Unidade Básica VI (SS-206);
 - XII. Serviço de Unidade Básica VII (SS-207);
 - XIII. Serviço de Unidade Básica VIII (SS-208);
 - XIV. Serviço de Unidade Básica IX (SS-209);
 - XV. Serviço de Unidade Básica X (SS-210);
 - XVI. Serviço de Unidade Básica XI (SS-211);
 - XVII. Serviço de Unidade Básica XII (SS-212);
- III. Coordenadoria de Atenção Especializada (SS-3);
 - a) Divisão de Saúde Bucal (SS-31);
 - b) Divisão de Saúde Mental (SS-32);
- IV. Coordenadoria de Vigilância em Saúde (SS-4);
 - a) Serviço de Controle de Zoonoses (SS-411);
 - b) Serviço de Vigilância à Saúde Sanitária (SS-412);
- V. Coordenadoria de Gestão Estratégica (SS-5);
 - a) Divisão de Unidade de Avaliação e Controle – UAC (SS-51);
 - b) Divisão Central de Regulação (SS-52);
 - c) Divisão de Escola de Saúde (SS-53);
 - d) Serviço de Informação em Saúde (SS-541);
- VI. Coordenadoria de Apoio a Gestão (SS-6);
 - a) Divisão de Gestão de Pessoas (SS-61);
 - b) Divisão de Compras (SS-62);
 - c) Divisão de Suprimentos (SS-63);
 - d) Serviço de Orçamento e Programas (SS-641);
 - e) Serviço de Convênios e Contratos (SS-651);
 - f) Serviço Gerais (SS-661);
- VII. Quarteirão da Saúde (SS-7);
 - a) Diretoria Geral (SS-71);
 - b) Diretoria Técnica (SS-72);
 - c) Diretoria Assistencial (SS-73);
 - d) Diretoria de Infra-estrutura (SS-74);
 - e) Diretoria de Pronto Socorro (SS-75);
 - f) Divisão de Emergência (SS-761);
 - g) Divisão de Especialidades e Reabilitação (SS-771)
 - h) Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SS-781);
 - i) Divisão de Centro Cirúrgico e Centro de Material e Esterilização (SS-791).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 086 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008

Art. 42 - A Secretaria de Segurança Alimentar (**SESA**) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Gerência e Controle Operacional (**SESA-1**);
 - a) Divisão de Fiscalização (**SESA-11**);
 - a.1.) Serviço de Fiscalização (**SESA-111**);
 - a.2.) Serviço de Apoio e Planejamento (**SESA-112**);
- II. Departamento de Gestão de Programas de Abastecimento (**SESA-2**);
 - a) Divisão de Segurança Alimentar (**SESA-21**);
 - a.1.) Serviço de Apoio à Produção e Comercialização de Alimentos (**SESA-211**);
 - a.2.) Serviço de Assistência Alimentar (**SESA-212**).

Art. 43 - A Secretaria de Serviços e Obras (**SSO**) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Obras e Projetos (**SSO-1**);
 - a) Divisão de Projetos (**SSO-11**);
 - a.1.) Serviço de Projetos (**SSO-111**);
 - b) Divisão de Construções (**SSO-12**);
 - b.1.) Serviço de Gerenciamento de Obras Civas (**SSO-121**);
 - c) Divisão de Manutenção (**SSO-13**);
 - c.1.) Serviço de Instalações Prediais (**SSO-131**);
 - c.2.) Serviço de Iluminação Pública (**SSO-132**);
- II. Departamento de Vias Públicas (**SSO-2**);
 - a) Divisão de Vias Públicas (**SSO-21**);
 - a.1.) Serviço de Manutenção (**SSO-211**);
 - a.2.) Serviço de Usinas (**SSO-212**);
 - b) Divisão de Obras Viárias (**SSO-22**);
 - b.1.) Serviço de Administração de Obras Viárias (**SSO-221**);
 - b.2.) Serviço de Obras de Urbanização (**SSO-222**);
 - b.3.) Serviço de Topografia (**SSO-223**);
- III. Departamento de Limpeza Urbana (**SSO-3**);
 - a) Divisão de Limpeza Urbana (**SSO-31**);
 - a.1.) Serviço de Coleta e Destinação do Lixo (**SSO-311**);
 - a.2.) Serviço Geral de Limpeza (**SSO-312**);
- IV. Departamento de Manutenção e Conservação da Frota e de Próprios (**SSO-4**);
 - a) Divisão de Manutenção e Distribuição da Frota (**SSO-41**);
 - a) Serviço de Manutenção da Frota (**SSO-411**);
 - b) Divisão de Serviços Gerais (**SSO-51**);
- V. Divisão de Apoio Administrativo (**SSO-61**).

Art. 44 - A Secretaria de Transportes (**ST**) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Gestão de Transportes (**ST-1**);
 - a) Divisão de Transporte Público (**ST-11**);
 - a.1.) Serviço de Projetos (**ST-111**);
 - a.2.) Serviço de Fiscalização de Transportes (**ST-112**);
 - b) Divisão de Planejamento (**ST-12**);
 - c) Divisão Operacional (**ST-13**);
- II. Departamento de Trânsito (**ST-2**);
 - a) Divisão de Trânsito (**ST-21**);
 - a.1.) Serviço de Fiscalização e Controle Operacional (**ST-211**);
 - a.2.) Serviço de Sinalização (**ST-212**).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>-14-</u>
<u>800/2008</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 086 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008

Dos Cargos Transformados, Criados e Extintos

Art. 45 - Fica transformado o cargo público denominado Assessor de Relações Externas em Assessor de Relações Internacionais, com nível de Diretor de Departamento, de provimento em comissão, nos termos do disposto no artigo 27, da Lei Complementar Municipal nº 36, de 17 de março de 1995.

Art. 46 - Fica transformado um cargo público denominado Diretor de Departamento em Assessor de Relações Institucionais, com nível de Diretor de Departamento, de provimento em comissão, nos termos do disposto no artigo 27, da Lei Complementar Municipal nº 36, de 17 de março de 1995.

Art. 47 - Ficam transformados 56 (cinquenta e seis) cargos públicos, de provimento em comissão, na seguinte conformidade:

- I. 28 (vinte e oito) cargos de Motorista Especial para Oficial de Gabinete I; X
- II. 24 (vinte e quatro) cargos de Oficial de Gabinete I para Oficial de Gabinete II;
- III. 04 (quatro) cargos de Oficial de Gabinete II para Oficial de Gabinete III.

Art. 48 - Ficam criados 30 (trinta) cargos públicos, de provimento em comissão, nos termos do disposto no art. 27, da Lei Complementar Municipal nº 36, de 17 de março de 1995, na seguinte conformidade:

- I. 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, com nível de Secretário;;
- II. 01 (um) cargo de Diretor de Departamento;
- III. 02 (dois) cargos de Assessor Especial de Gabinete;
- IV. 02 (dois) cargos de Chefe de Divisão;
- V. 02 (dois) cargos de Chefe de Serviço;
- VI. 19 (vinte cargos) cargos de Oficial de Gabinete I;
- VII.01 (um) cargos de Oficial de Gabinete II; X
- VIII.02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete III.

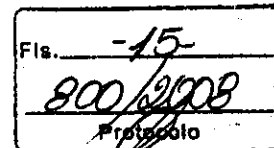
Art. 49 – Ficam extintos 22 (vinte e dois) cargos públicos, de provimento em comissão, sendo:

- I. 01 (um) cargo de Chefe de Divisão;
- II. 10 (dez) cargos de Chefe de Serviço;
- III. 08 (oito) cargos de Assistente de Diretoria;
- IV. 03 (três) cargos de Assistente de Divisão.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 086 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008

Art. 50 – Fica retificada a denominação dos cargos públicos de Assistente de Direção e de Chefe de Serviços, criados através da Lei Complementar Municipal nº 262 de 28 de março de 2008, para Assistente de Diretoria e Chefe de Divisão, respectivamente.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto neste artigo fica o quadro constante do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 262, de 28 de março de 2008, passa vigorar com a seguinte redação:

Denominação	Quantidade	Referência salarial
Diretor Geral	01	Ref. 16
Diretor de Departamento	04	Ref. 14
Assistente de Diretoria	06	Ref. 13
Chefe de Divisão	01	Ref. 13

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 51 – Os cargos públicos criados e transformados, nos termos desta Lei Complementar, passam a integrar o Quadro Geral de Pessoal (Cargos em Comissão) da Prefeitura do Município de Diadema, observada a quantidade, lotação, referência salarial e requisitos para provimento, especificados nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 52 - Em decorrência do disposto nos arts. 45 a 50 desta Lei Complementar, ficam alterados os Anexos IV (Cargos em Comissão) e VI (Cargos em Comissão – Lotação por Secretarias) da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, no que se refere, exclusivamente, a quantidade e total geral de cargos.

Parágrafo único – As alterações mencionadas no *caput* deste artigo serão publicadas, mediante ato administrativo próprio do Poder Executivo, constando como alterações dos Anexos IV (Cargos em Comissão) e VI (Cargos em Comissão – Lotação por Secretarias) da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 53 – As atribuições das unidades administrativas criadas e transformadas nos termos desta Lei Complementar, bem como a descrição das atribuições dos cargos públicos criados e transformados, serão definidos por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (trinta) dias, contados da data de vigência desta Lei Complementar.

Art. 54 – A Central de Atendimento ao Cidadão, criada através da Lei Complementar Municipal nº 272, de 03 de julho de 2008, passa a subordinar-se a Secretaria de Finanças.

Art. 55 - Em decorrência do disposto no artigo anterior, o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 272, de 03 de julho de 2008, passa a vigora com a seguinte redação:

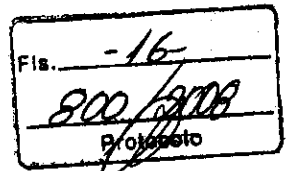
Art. 1º -

Parágrafo único - A Central de Atendimento ao Cidadão a que se refere o *caput* deste artigo será subordinada, diretamente à Secretaria de Finanças.”



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 086 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008

Art. 56 - Os ocupantes dos cargos públicos de provimento em comissão, da Administração Municipal, Direta e Indireta, no ato da posse e no término do exercício, deverão apresentar declaração de seus bens, no ato da posse e no término do exercício.

Parágrafo único - A declaração de bens a que se refere este artigo deverá, ainda, ser renovada, anualmente, e será registrada e transcrita em livro próprio.

Art. 57 - As adequações administrativas e orçamentárias, que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Lei Complementar, serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

Art. 58 - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 59 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de dezembro de 2008.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -17-
800/2008
Protocolo

ANEXO I

Cargos Transformados

Denominação atual do cargo	Denominação nova do cargo	Qtde.	Ref. Salarial	Requisitos para Provimento
Assessor de Relações Externas	Assessor de Relações Internacionais (*)	01	14	Livre Provimento
Diretor de Departamento	Assessor de Relações Institucionais (*)	01	14	Livre Provimento
Motorista Especial	Oficial de Gabinete I	28	08	Livre Provimento
Oficial de Gabinete I	Oficial de Gabinete II	24	11	Livre Provimento
Oficial de Gabinete II	Oficial de Gabinete III	04	12	Livre Provimento

(*) cargos com nível de Diretor de Departamento

Anexo integrante da Lei Complementar nº , de de de 2008.

ANEXO II

Cargos Criados

Denominação	Qtde.	Ref. Salarial	Requisitos para Provimento
Chefe de Gabinete (*)	01	SUBS	Livre provimento
Assessor Especial de Gabinete	02	16	Livre Provimento
Diretor de Departamento	01	14	Livre provimento
Chefe de Divisão	02	13	Livre provimento
Chefe de Serviço	02	12	Livre Provimento
Oficial de Gabinete I	19	08	Livre Provimento
Oficial de Gabinete II	01	11	Livre provimento
Oficial de Gabinete III	02	12	Livre provimento

(*) cargo com nível de Secretário

Anexo integrante da Lei Complementar nº , de de de 2008.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -18-
800/2008
Protocolo

ANEXO III

Cargos Extintos

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	LOTAÇÃO
01	Chefe de Divisão	01	Divisão de Imprensa
02	Chefe de Serviço	01	Serviço de Assessoria de Imprensa
03	Chefe de Serviço	01	Serviço de Assessoria a Licitações
04	Chefe de Serviço	01	Serviço de Licitações
05	Chefe de Serviço	01	Serviço de Manutenção de Veículos Leves
06	Chefe de Serviço	01	Serviço de Patrimônio
07	Chefe de Serviço	01	Serviço Regional Leste
08	Chefe de Serviço	01	Serviço Regional Oeste
09	Chefe de Serviço	01	Serviço Regional Norte
10	Chefe de Serviço	01	Serviço Regional Sul
11	Chefe de Serviço	01	Serviço Trabalhista
12	Assistente de Diretoria	01	Secretaria de Cultura
13	Assistente de Diretoria	01	Secretaria de Educação
14	Assistente de Diretoria	01	Secretaria de Esporte e Lazer
15	Assistente de Diretoria	04	Secretaria de Serviços e Obras
16	Assistente de Diretoria	01	Secretaria de Transportes
17	Assistente de Divisão	03	Secretaria de Serviços e Obras
TOTAL		22	

Anexo integrante da Lei Complementar nº , de de de 2008.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

	2008	2009	2010
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 531.489.920,48 (1)	R\$ 581.390.813,00 (2)	R\$ 581.390.913,00 (2)
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL	R\$ 217.472.069,01 (3)	R\$ 266.909.635,00 (4)	R\$ 266.909.635,00 (4)
PERCENTUAL APURADO CONFORME L.R.F.	40,92%	45,90%	45,90%
REFLEXOS NAS DESPESAS COM PESSOAL DE ACORDO COM O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 86/08			
APURAÇÃO EM DEZEMBRO/08 (SITUAÇÃO ATUAL)	R\$ 23.335.727,19 (5)	R\$ 23.335.727,19 (5)	R\$ 23.335.727,19 (5)
PROPOSTA CONFORME PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	R\$ 23.241.867,94 (6)	R\$ 23.241.867,94 (6)	R\$ 23.241.867,94 (6)
PERCENTUAL COM BASE NA ALTERAÇÃO PROPOSTA	40,92%	45,90%	45,90%

(1) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA ATÉ 2º QUADRIMESTRE 2.008


(2) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA

(3) DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL – APURAÇÃO ATÉ 2º QUADRIMESTRE 2.008

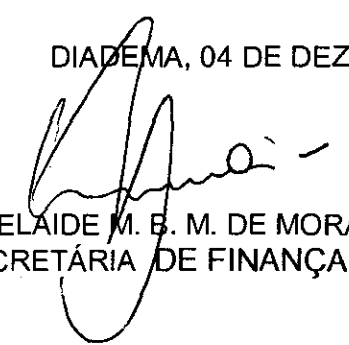
(4) TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL ESTIMADAS

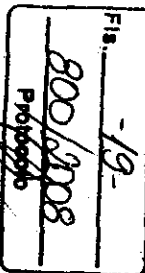
(5) APURAÇÃO, CONSIDERANDO O TOTAL DOS CARGOS DE ACORDO COM A SUA REFERENCIA SALARIAL EM DEZEMBRO/08

(6) APURAÇÃO, CONSIDERANDO O TOTAL DOS CARGOS ESTIMADOS DE ACORDO COM A SUA REFERENCIA SALARIAL EM DEZEMBRO/08 ACRESCIDOS DE UMA MARGEM DE SEGURANÇA DE 10%.


DONISETE FERNANDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DIADEMA, 04 DE DEZEMBRO DE 2.008


ADELAIDE M. B. M. DE MORAES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 22 -
800/2008
Proposta

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/08 (Nº 086/08, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 800/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Diadema; criando, modificando e transferindo unidades administrativas; criando, transformando e extinguindo os cargos públicos que especifica, e dando providências correlatas.

As propostas ora sugeridas são, em suma, as seguintes:

- Criação do Gabinete do Prefeito; das Assessorias de Relações Internacionais e de Relações Institucionais; da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial; do Centro Público de Trabalho, Emprego e Renda; do Serviço de Fomento à Economia Solidária; do Serviço de Desenvolvimento Tecnológico; do Departamento de Formação e Qualificação do Ensino; do Serviço de Almoxarifado e Patrimônio; do Serviço de Compras e Licitações e do Serviço de Manutenção da Frota;
- Transferência das seguintes unidades administrativas: Serviços de Expediente e de Cerimonial; Departamento de Tecnologia de Informática; Serviço de Gráfica; Divisão do Núcleo de Modernização Administrativa e Departamento de Desenvolvimento Urbano;
- Extinção das seguintes unidades administrativas: Divisão de Imprensa; Departamento de Assuntos Comunitários; Serviço de Assessoria a Licitações e Serviço Trabalhista;
- Transformação dos seguintes cargos de provimento em comissão: Assessor de Relações Externas para Assessor de Relações Internacionais; Diretor de Departamento para Assessor de Relações Institucionais; 28 cargos de Motorista Especial para Oficial de Gabinete I; 24 cargos de Oficial de Gabinete I para Oficial de Gabinete II e 04 cargos de Oficial de Gabinete II para Oficial de Gabinete III;
- Criação dos seguintes cargos em comissão: 01 cargo de Chefe de Gabinete; 01 cargo de Diretor de Departamento; 02 cargos de Assessor Especial de Gabinete; 02 cargos de Chefe de Divisão; 02 cargos de Chefe de Serviço; 19 cargos de Oficial de Gabinete I; 01 cargo de Oficial de Gabinete II e 02 cargos de Oficial de Gabinete III;
- Extinção dos seguintes cargos de provimento em comissão: 01 cargo de Chefe de Divisão; 10 cargos de Chefe de Serviço; 08 cargos de Assistente de Diretoria e 03 cargos de Assistente de Divisão.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que as alterações ora propostas têm “por mira a observância da aplicação do princípio constitucional da eficiência, o qual deve ser garantido não só na implementação das alterações pretendidas, mas, também, no regular desenvolver das atividades administrativas rotineiras”.

O artigo 48 incisos I e V, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. -23-
800/2008
Proposta

(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação – P.L.C. 021/08):

funções públicas nas administrações direta e indireta, bem como sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 12 de dezembro de 2008.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver^a CIDA FERREIRA

Ver^a REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 24 -
800/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2008

PROCESSO Nº 800/2008

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 086/2008, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 04 de dezembro de 2008, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhou a esta Casa Projeto de Lei que versa sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Diadema, que cria, modifica e transfere unidades administrativas, bem como cria, transforma e extingue cargos públicos.

Este é, em estreita síntese o Relatório.

P A R E C E R

A última reforma administrativa da Prefeitura ocorreu com a edição da Lei Complementar nº 215, de 12 de maio de 2005.

Três anos e sete meses após a referida reorganização administrativa, o Chefe do Executivo, alegando o surgimento de novas situações de ordem interna, submete à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei Complementar com o propósito de dotar em nossa Cidade de uma Administração com prestação de serviço público mais ágil e eficiente, a fim de responder os anseios de nossa população.

Dentro desse propósito cria a unidade administrativa de primeiro nível denominada Gabinete do Prefeito e, conseqüentemente, cria as Assessorias de Relações Internacionais e de Relações Institucionais, com níveis de departamento.

Junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho cria as seguintes unidades administrativas:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 25
800/2008
Proposta

Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial; Centro Público de Trabalho, Emprego e Renda, com nível de Divisão; Serviço de Fomento à Economia Solidária e Serviço de Desenvolvimento Tecnológico.

Subordinado à Secretaria de Educação está sendo criado o Departamento de Formação e Qualificação do Ensino.

O Serviço de Patrimônio está sendo incorporado ao Serviço de Almojarifado, passando a constituir o Serviço de Almojarifado e Patrimônio da Divisão de Almojarifado e Patrimônio do Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Documentação da Secretaria de Finanças.

O Serviço de Licitação será incorporado ao Serviço de Compras, passando a constituir o Serviço de Compras e Licitações da Divisão de Suprimentos do Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Documentação da Secretaria de Finanças.

Por último, o Serviço de Manutenção de Veículos Leves fica incorporado ao Serviço de Manutenção de Veículos Pesados, passando a constituir o Serviço de Manutenção da Frota da Divisão de Manutenção e Distribuição da Frota do Departamento de Manutenção e Conservação da Frota e de Próprios da Secretaria de Serviços e Obras.

O Projeto de Lei Complementar em exame, também cuida da transferência de algumas unidades administrativas, conforme especificado nos artigos 9º, 10, 11, 12 e 13.

Estão sendo extintos a Divisão de Imprensa e o seu respectivo Serviço de Assessoria de Imprensa da Secretaria de Comunicação, além do Departamento de Assuntos Comunitários e respectivos Serviços integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Governo, bem como o Serviço de Assessoria à Licitação e o Serviço Trabalhista, que atualmente integram a estrutura da Secretaria de Assuntos Jurídicos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. -26
800/2008
Protocolo

A propositura em apreço, também, altera a denominação de diversas unidades administrativas, conforme se vê dos artigos 17 a 25.

O artigo 26 da proposição em exame define a estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Diadema, que é composta por 18 (dezoito) Secretarias, tendo em vista que o Gabinete do Prefeito tem nível de Secretaria.

Os artigos 27 a 44 dispõem sobre a estrutura das unidades administrativas.

Os artigos 45 a 50 versam sobre a transformação, criação e extinção de cargos, onde se vê que estão sendo transformados 58 (cinquenta e oito) cargos, criados 30 (trinta) e extintos 22 (vinte e dois).

Acompanha a propositura em exame o Anexo I, que trata dos cargos transformados; Anexo II que cuida dos cargos criados e o Anexo III que demonstra os cargos extintos.

Em obediência às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal o Chefe do Executivo encaminha "Demonstrativo das Despesas Totais com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida".

Examinando o referido demonstrativo verifica-se que a despesas total com pessoal em 2008 alcançará 40,92% da Receita Corrente Líquida, 45,90% no Exercício de 2009 e o mesmo percentual no Exercício de 2010.

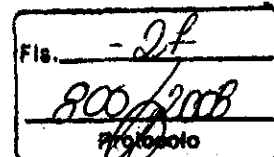
Evidencia-se, também, os reflexos decorrentes da aprovação do Projeto de Lei Complementar em comento sobre as despesas com pessoal.

Assim é que se constata que em 2009 o gasto total com pessoal será de R\$ 23.241.867,94, ou seja, o mesmo montante de despesas com pessoal neste exercício, evidenciando



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



que apesar da reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura, objeto do presente Projeto de Lei Complementar, não haverá aumento da despesa com pessoal no próximo exercício, quando a lei a ser aprovada produzirá seus efeitos.

Nesta conformidade, quanto ao aspecto econômico este Relator nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator pois se trata de Projeto de Lei que se faz necessário para adequar a estrutura administrativa da Prefeitura às suas reais necessidades, visando proporcionar a nossa comunidade um serviço público mais ágil e eficiente.

Frente a todo o exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 021/2008, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2008

VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 021/2008, nº 086/2008 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Diadema, criando, modificando e transferindo unidades administrativas, além de criar, transformar e extinguir diversos cargos públicos.

Ressalte-se que a propositura em exame não acarretará custos adicionais à administração municipal, conforme se vê do estudo de impacto sobre a folha de pagamento elaborada pela Secretaria de Finanças.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 28
800/2008
Protocolo

Destaque-se que a Lei Complementar, apesar de entrar em vigor na data de sua publicação, somente produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Salas das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)


VERª. MARION M. A. DE OLIVEIRA
(Membro)

ITEM

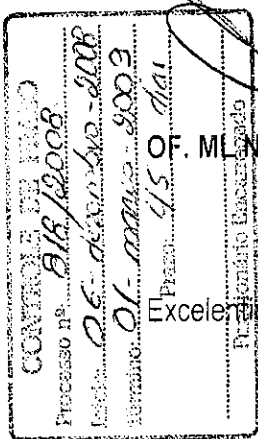
IV



Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 818/2008

Diadema, 10 de novembro de 2008



OF. ML Nº 079/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA 11 / 12 / 2008

PRÉSIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O presente projeto de lei visa autorizar o Município de Diadema a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, para aplicação na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.

O Município de Diadema, por meio de seleção de carta-consulta, foi selecionado e contemplado no programa Saneamento para Todos do Ministério das Cidades, que conta com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Os estabelecimentos das mais diversas naturezas e comerciantes informais vêm simplesmente instalando microcomputadores e os oferecendo ao público em geral, sem se preocupar com a obtenção do devido alvará de funcionamento ou observância de quaisquer normas de segurança, o que impede a atenção especial dos órgãos de fiscalização.

Esses estabelecimentos que não se encontram devidamente regularizados junto à municipalidade, têm se transformado em pontos de encontro de crianças e adolescentes que ali permanecem expostos à comercialização de bebidas alcoólicas e tabaco, obtendo acesso a material impróprio à idade, causando ainda afastamento do ambiente escolar e familiar, fatos estes que dispensam atenção também em âmbito de polícia judiciária e de outros organismos ou entidades de proteção à criança e ao adolescente.

RECEBIDO EM 09/12/08
SECR. ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fig. - 03 -
818/2008
Protocolo

Nessa seara, faz-se necessário a adoção de medidas no âmbito administrativo no que se refere a tais tipos de estabelecimentos e assemelhados.

Certamente, com a adoção de medidas nesse sentido, poderá ser mantido o controle deste crescente tipo de serviço, sendo garantidos os direitos dos cidadãos de Diadema, com a manutenção da tão almejada paz pública.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse publico.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalicio os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MILTON CAPEL**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE *Exc. Sr.*

54716 para encaminhamento

DATA *05/12/2008*

PRÉSIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 130 / 2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 04 -
818/2008
Protocolo

PROC. Nº 818/2008

PROJETO DE LEI Nº 079, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>818/2008</u>
Início:	<u>06 - dezembro - 2008</u>
Término:	<u>1 - março - 2009</u>
Prazo:	<u>95 dias</u>
Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar financiamento com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 23.605.269,00 (vinte e três milhões, seiscentos e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo MUNICÍPIO DE DIADEMA DO ESTADO DE SÃO PAULO para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de QUOTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos INCISO I e II do ART. 159 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir recursos do Fundo de Participação do Município cedidos e/ou vinculados e a NOSSA CAIXA SA autorizado a transferir recursos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. - 05-
818/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI N° 079, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o MUNICÍPIO DE DIADEMA não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Diadema, 10 de novembro de 2008

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de
Governo pelo Serviço de
Experiente (SG-511), e afixado
no Quadro de Edilais na
mesma data.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 08 -
018/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 130/2008

PROCESSO Nº 818/2008

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 079/2008, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 09 de dezembro de 2008, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Câmara Municipal Projeto de Lei que versa sobre autorização ao Poder Executivo para contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal e oferecer garantias.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO.**

PARECER

Cuida-se de Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal e garantir financiamento até o valor de R\$ 23.605.269,00 (vinte e três milhões, seiscentos e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, às normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas, devendo os referidos recursos serem obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Saneamento para Todos.

Para garantir o valor principal do empréstimo, bem como os encargos e acessórios dele decorrente, o Poder Executivo fica autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação do Município e Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. - 03 -
818/2008
Proposto

Para a efetivação da garantia fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos do Fundo de Participação do Município e a Nossa Caixa S/A autorizada a transferir recursos de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, em valores necessários à amortização da dívida.

Ressalve-se, no entanto, que a Caixa Econômica Federal somente utilizará os poderes relativos a transferência daqueles tributos para a sua conta, na hipótese de o Município de Diadema não efetuar, no vencimento o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a citada instituição bancária.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que o financiamento contraído com a Caixa Econômica Federal será aplicado, obrigatoriamente na execução de empreendimentos integrantes do Programa Saneamento para Todos do Ministério das Cidades, que conta com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbice à aprovação da presente propositura, tendo em vista que o financiamento obedecerá às disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, editadas pelo Senado Federal, bem como às normas da Caixa Econômica Federal e legislação afins.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 130/2008, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2008

VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. <u>-10-</u>
<u>318/2008</u>
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que **somos, igualmente, favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 130/2008, nº 079/2008 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal e oferecer garantias.

Sala das Comissões, data supra.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)


VERª. MARION M. A. DE OLIVEIRA
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. -11-
813/2008
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 130/08 (Nº 079/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 8181/08

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dando providências correlatas.

O financiamento, cujo valor será de até R\$ 23.605.269,00, será obrigatoriamente aplicado na execução de empreendimentos integrantes do Programa Saneamento para Todos.

Em garantia ao principal, encargos e acessórios do financiamento ou operações de crédito para execução de obras, serviços e equipamentos relativos ao Programa, o Município cederá e/ou vinculará, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação do Município, Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “o Município de Diadema, por meio de seleção de carta-consulta, foi selecionado e contemplado no programa Saneamento para Todos do Ministério das Cidades, que conta com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)”.

O artigo 208, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que o Município prestará orientação e assistência sanitária às localidades desprovidas de sistema público e de saneamento básico, incentivando e disciplinando a construção de poços e fossas tecnicamente apropriadas e instituindo programas de saneamento.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 15 de dezembro de 2.008.

Verª REGINA GONÇALVES
Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Verª CIDA FERREIRA

ITEM

V



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -02-
822/2008
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 822/2008

Diadema, 11 de dezembro de 2008.

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº. 822/2008
Início: 22- dezembro - 2008
Término: 07- maio - 2009
Prazo: 45 dias
ML Nº 089/2008
Funcionário Encarregado

ML Nº 089/2008

Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

.....

DATA...../...../20.....

.....

PRESIDENTE

CNPJ 17.770.000-0000

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares, para apreciação Plenária, o Projeto de Lei Complementar, ora anexo, que altera a Lei Complementar nº 189, de 20 de dezembro de 2003, com redação alterada pelas Leis Complementares nºs. 203/04, 227/06, 242/07 e 253/07, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer e dá outras providências.

Em razão da necessidade imediata de ajustar alguns dispositivos da LC 189/2003 que, não obstante as alterações introduzidas pelas leis complementares 203/2004, 227/2006, 242/2007 e 253/2007, permaneceram com alcance limitado ou com evidentes vazios. Dessa forma, apresentamos a presente propositura que tem como proposta os seguintes objetivos:

1. Ampliar o alcance da responsabilidade tributária;
2. Explicitar a base de cálculo de profissionais autônomos e das sociedades profissionais;
3. Estender e modernizar o cumprimento das obrigações acessórias cadastrais e fiscais, atualizando também as penalidades correlatas;
4. Introduzir, devido a lacunas, mecanismos de contagem de prazos, consulta tributária e restituição do imposto; e
5. Atualizar a tabela de serviços.

O projeto de lei complementar, em questão, contém alterações e inserções nos artigos 7º, 13, 15, 20, 26, 31, 34, 39, 40, 43, 49, 68 e 70, adequando-os à realidade fática atualmente exigida nas ações e atividades do Fisco Municipal. Por conseguinte, nosso Fisco, dotado de dispositivos legais atualizados, poderá ampliar o alcance e resultados da administração, arrecadação, controle e fiscalização do ISSQN.

Salientamos que, na presente proposta, as alterações apresentadas no artigo 7º, ampliam as responsabilidades dos tomadores de serviço pela retenção e recolhimento do imposto.

Tal ampliação abrange as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, o condomínio e/ou entes despersonalizados tomadores ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03
822/2008
Protocolo

Gabinete do Prefeito

intermediários dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.02, 11.04, 12.01 a 12.12 e 12.14 a 12.17, 16.01, 17.05 e 17.09 da lista anexa, sendo o prestador sediado ou não no município de Diadema. Enquadra-se, também, o proprietário do estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou semelhante que ceder espaço no seu estabelecimento para o exercício de atividade lucrativa explorado por outra pessoa física ou jurídica, caso tal atividade seja a prestação de serviço constante na lista anexa. As pessoas físicas e jurídicas, os condomínios e entes despersonalizados quando tomarem serviços de prestador que deixar de emitir documento fiscal nos termos do art. 9º desta Lei Complementar ou quando tomarem serviços de prestador que emita documento fiscal inidôneo nos termos do § 1º, do art. 43 desta Lei Complementar.

Em se tratando de serviços de transporte descritos no subitem 16.01 da lista anexa, quando o prestador estiver estabelecido no território deste município, fica o tomador, pessoa jurídica que não explore atividades industriais, com ou sem prestação de serviços, excluída da responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto.

Não ocorrerá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto por parte do tomador quando o prestador dos serviços for optante do regime tributário do Simples Nacional instituído, excetuando a prestação dos serviços listados no art. 3º, I a XXII, da LC 116/2003 e, quando for prestador de serviços bancários ou financeiros.

Acrescentam-se os parágrafos 3º e 4º, com as seguintes redações: Os responsáveis elencados nos incisos V, X e XI responderão solidariamente pelo imposto devido não sendo admitido benefício de ordem; e a legitimidade para requerer a restituição do imposto recolhido à maior, em caso de retenção indevida, é do responsável tributário, respectivamente.

Conforme definido no artigo 13, a base de cálculo do imposto é o preço do serviço. No entanto, é permitida a dedução do valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços referentes à execução, por administração, empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação, montagem de produtos, peças e equipamentos, serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, de até o máximo de 40 % (quarenta por cento) da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer - ISSQN, mediante comprovação ou 30% (trinta por cento), sem necessidade de comprovação.

Nos parágrafos inseridos no artigo 20 define-se o perfil de profissional estabelecido em forma individual, mesmo que possuindo até 02 (dois) empregados para funções auxiliares, o valor do imposto corresponderá a importância fixada anualmente na tabela anexa.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 04 -
8/22/2008
Protocolo

Por outro lado, quando o profissional estiver estabelecido em forma de unidade econômica organizada composta por mais de dois profissionais da mesma categoria ou não, o cálculo do imposto será apurado pelo faturamento aplicando-se a alíquota correspondente. Nesse caso, entende-se como unidade econômica organizada aquela constituída juridicamente ou de fato onde a atividade exercida pelo profissional, apesar da responsabilidade pessoal, é executada de forma empresarial e pessoal.

No artigo 26, que trata do encerramento das atividades, os parágrafos incluídos definem os critérios para considerar encerrada irregularmente as atividades da pessoa física ou jurídica. São eles: quando não for promovida a baixa nos órgãos de registro de comércio; quando o estabelecimento não for localizado; quando deixar de funcionar no seu domicílio fiscal sem a devida comunicação ao órgão competente; quando não forem encontrados ou não atenderem as notificações expedidas, o contribuinte, os sócios e administradores.

Nessas circunstâncias, cumpridos os procedimentos da ação fiscal, o Fisco Municipal, estará, nos termos do artigo 27, autorizado a promover o cancelamento da inscrição municipal à revelia. A mudança do texto no artigo 31 é para permitir estabelecer obrigações acessórias adicionais específicas para cada uma das categorias de contribuintes.

No artigo 34, inclui-se o § 3º que se reporta ao caput desse artigo, adotando os procedimentos que definem as formas de notificação de lançamentos, para a lavratura da notificação prevista no artigo 70, § 1º.

O artigo 39 acrescenta a obrigatoriedade de o contribuinte e/ou responsável, além de escriturar as notas fiscais de serviços prestados e/ou tomados de terceiros, ainda que não tributados, a manter, em cada um dos seus estabelecimentos, os livros fiscais correspondentes.

O § 2º incluído no artigo 40 estatui que os livros fiscais impressos eletronicamente, modelos 51 e 56, devem ser encadernados, quando do encerramento do exercício fiscal ou após o término das atividades, e levados a repartição fiscal competente para a autenticação. Nesses casos, o Fisco poderá, a qualquer tempo, adotar o registro e autenticação eletrônicas, através de ato normativo próprio, dando a devida publicidade do procedimento.

O § 4º proposta para inclusão no artigo 43 impõe que o contribuinte responde solidariamente em caso de impressão de documento fiscal confeccionado sem a correspondente AIDF por estabelecimento gráfico situado fora do município de Diadema.

O § 5º define os critérios para considerar inidôneo para fins desta Lei e gradação das penalidades, o documento fiscal: que não corresponda a uma efetiva prestação de serviço constante na lista vigente; emitido após o prazo de



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -05-
222/2008
Protocolo

validade; confeccionado ou emitido sem autorização de impressão pela repartição fiscal competente; emitido por contribuinte diferente do autorizado; emitido sem as indicações, forma de utilização e autenticação determinadas nesta Lei ou em regulamento; e emitido por quem não seja formalmente prestador de serviços.

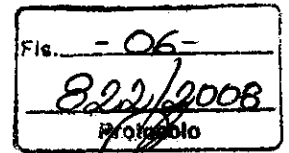
As alterações propostas para o artigo 49 estipulam a graduação das penalidades por infração às normas relativas ao imposto. São elas:

1. multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos serviços prestados ou tomados de terceiros não escriturados, por exercício fiscal, observada a imposição mínima de 100 (cem) UFDs, aos que não possuírem os livros ou, ainda que possuam, não estejam devidamente escriturados, na conformidade das disposições regulamentares; multa equivalente a 100 (cem) UFDs por livro fiscal de serviços prestados ou tomados de terceiros não encadernado ou autenticado corretamente conforme regulamento;
2. multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor declarado em nota fiscal que não corresponda à efetiva prestação de serviço constante na lista vigente;
3. multa equivalente a 300 (trezentas) UFDs a cada grupo de até 50 (cinquenta) unidades em bloco ou não ao estabelecimento gráfico que confeccionar documento fiscal sem a correspondente autorização para impressão, para si ou para terceiros, respondendo o contribuinte solidariamente se o estabelecimento gráfico estiver situado em outro município;
4. multa equivalente a 300 (trezentas) UFDs a cada grupo de até 50 (cinquenta) unidades, em bloco ou não, ao contribuinte que confeccionar documentos fiscais em estabelecimentos gráficos sem a devida autorização do Fisco; multa equivalente a 25 (vinte e cinco) por cento do valor dos serviços, observada a imposição mínima de 500 (quinhentas) UFDs, aos que deixarem de emitir ou o fizerem com importância diversa do valor do serviço, adulterarem, extraviarem ou inutilizarem Nota Fiscal, Nota Fiscal-Fatura de Serviços ou outros documentos previstos nesta Lei Complementar;
5. multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFDs, a cada grupo de até 50 (cinquenta) unidades, em bloco ou não, aos que utilizarem documento fiscal com prazo de validade vencido; multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor declarado de serviços em documento fiscal confeccionado e utilizado sem a correspondente autorização para impressão;
6. multa equivalente a 500 (quinhentas) UFDs a cada grupo de até 50 (cinquenta) unidades, em bloco ou não, aos que utilizarem documento fiscal inidôneo descrito nos incisos IV, V e VI do § 6º, do art. 43, independentemente de outras penalidades relacionadas ao imposto; e
7. infrações relativas à ação fiscal: multa de 400 (quatrocentas) UFDs, aos que recusarem a exibição de arquivos magnéticos, documentos e livros fiscais, contábeis e comerciais, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem informações e esclarecimentos solicitadas pelo Fisco para verificação de dados cadastrais, atividades, obrigações acessórias, apuração do preço dos serviços, fixação da estimativa e do imposto, por exercício notificado, na forma e prazos regulamentados.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



O artigo 68 define que a fiscalização compete aos Agentes Fiscais III e Fiscais de Tributos. Nele é proposto o acréscimo do § 1º que permite aos servidores referidos nesse artigo solicitarem auxílio policial, sempre que este se fizer necessário para o desempenho de suas funções; e do § 2º para estipular que a administração fazendária municipal e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei (CF - Art. 37, inciso XVIII).

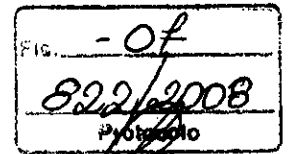
No artigo 70 que versa sobre a da obrigação de exibir arquivos magnéticos, documentos e livros fiscais, contábeis e comerciais relativos ao imposto, prestar as informações e esclarecimentos solicitadas pelo Fisco e a não embaraçar a ação dos servidores municipais incumbidos da fiscalização são propostas as inclusões do inciso I e dos §§ 1º ao 5º, como forma de facilitar tal situação.

Ainda, a proposta acrescenta os artigos 70-A e parágrafos que criam e regulamentam a possibilidade e os contribuintes formularem consultas sobre a legislação tributária, com a seguinte redação: O sujeito passivo da obrigação tributária, bem como as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais, poderão formular consultas, que deve ser apresentada por escrito a Divisão de Tributos Mobiliários/Serviço de Fiscalização Tributária, sobre dispositivos da legislação tributária, aplicáveis a fato determinado. As redações dos parágrafos são as seguintes: § 1º - A consulta não suspende o prazo para recolhimento do Imposto, antes ou depois de sua apresentação, nem o prazo para o cumprimento de obrigações acessórias a que esteja sujeito o consulente; § 2º A consulta será considerada inapta, sendo arquivada de plano, caso não cumpridos os requisitos do "caput" deste artigo e quando: I - formulada por quem houver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta; II - formulada depois de iniciado o procedimento fiscal contra o consulente; IV - O fato já houver sido objeto de decisão anterior, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente; V - O fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei ou disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação; VI - não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade consultada; § 3º Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o consulente, em relação à matéria consultada; § 4º O cumprimento da decisão da consulta formulada exige o consulente de qualquer penalidade até sua reforma por fato superveniente, lei ou norma administrativa.

Inclui-se, também, o artigo 70-B que regulamenta os pedidos de restituição de indébito de ISS, nos casos previstos nos artigos 165 a 169 da Lei 5172/66 - CTN, bem como a forma de apresentação que será através de requerimento específico do interessado, dirigido à Divisão de Tributos Mobiliários/Serviço de Fiscalização Tributária. No parágrafo único define-se a forma de elaboração do requerimento, o qual será elaborado, sob pena de indeferimento, mediante: I - comprovante do pagamento original considerado indevido, se for o caso de restituição integral, ou cópia xerográfica, se parcial; II - valor cuja restituição se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

pleiteia; III - natureza do débito a que se refere o pagamento; e IV - as razões que levaram ao pagamento indevido.

No texto do artigo 2º é criada a regra de não se efetuar, de ofício, lançamento tributário do qual deverá resultar notificação de valor total inferior a 30 (trinta) unidades fiscais do município, abrangendo dois ou mais lançamentos realizados em conjunto, sendo observada a soma dos valores e não cada um deles isoladamente.

Institui-se no artigo 3º, a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Prestados sobre fatos gerados com incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza, que será regulamentada por decreto estabelecendo critérios de uso, prazo de implantação, abrangência, emissão, controle e autorização.

Com referência às alíquotas apresentadas na Lista de Serviços Anexa à presente minuta de projeto de lei complementar apresentamos as seguintes alterações e respectivas justificativas:

No Código 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres, nas Atividades: 6.01 - Barbearias, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres; 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres; e 6.06 -Tatuagens, piercing e congêneres.

Nossa legislação não previa alíquotas variáveis, somente fixa. O Simples Nacional prevê as alíquotas variáveis para os optantes dessas atividades. Em razão disso incluímos as alíquotas variáveis para adaptação ao Simples Nacional, adotando a alíquota mínima.

No Código 11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres, nas Atividades: 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas; 11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas; 11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

Nossa legislação prevê alíquotas menores. Entretanto, como as empresas que desenvolvem essas atividades e que prestam serviços no nosso Município, em sua grande maioria, são empresas sediadas em outras cidades, estamos propondo a alíquota máxima de 5% (cinco por cento).

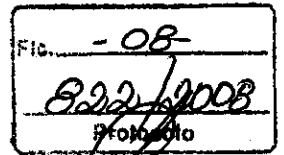
Salientamos que, para essas atividades, o imposto é devido no local da prestação de serviços e deve ser retido na fonte pelo tomador dos serviços.

No Código 14 - Serviços relativos a bens de terceiros, na Atividade 14.13 - Carpintaria e serralheria, inclusive serviços de marcenaria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



Nesse caso não houve alterações nas alíquotas. Houve a inclusão do texto "inclusive serviços de mercenaria" porque essa atividade, por não estar prevista na legislação, obriga o prestador a recolher o valor do ISSQN calculado pela alíquota variável sobre as notas fiscais emitidas no mês. Prática essa, incomum para os autônomos. Com a inclusão dessa atividade o autônomo que presta serviços de mercenaria terá o seu imposto lançado em quatro parcelas anuais pelo fixo anual, no caso 100 UFDs (25 UFDs por parcela).

No Código 16 - Serviços de Transportes de Natureza Municipal, na Atividade 16.01-Serviços de transporte de natureza Municipal, dividimos as atividades em: a) Transportes de passageiros mediante concessão municipal e b) Demais casos.

A primeira com alíquota variável de 2% (dois por cento) destinada aos serviços de transportes de passageiros mediante concessão municipal e a segunda com alíquota variável de 4% (quatro por cento) para os demais casos (fretamento, excursões, etc.).

No Código 21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais, na Atividade 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais, aumentamos de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento), a prestação dos serviços dessa atividade. Optamos pelo aumento para ficarmos mais próximos da maioria dos Municípios da Região do Grande ABC, São Paulo, Guarulhos e Osasco, onde predomina a alíquota máxima de 5%. São eles: São Paulo, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul. Guarulhos e Osasco.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ao Senhor Vereador
MILTON CAPEL
DD. Presidente da Câmara Municipal de Diadema

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Enc. a*

SAJUL para encaminhamento

DATA: *11* / *12* / 2008

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. - 09 -
822/2008
Protocolo

PROC. Nº 822/2008

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 089, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	822/2008
Início:	12 - dezembro - 2008
Término:	02 - março - 2009
Prazo:	45 dias
Funcionário Encarregado	

ALTERA a Lei Complementar nº 189, de 20 de dezembro de 2003, com redação alterada pelas Leis Complementares nºs. 203/04, 227/06, 242/07 e 253/07, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

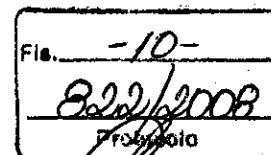
Art. 1º Ficam alterada as redações dos artigos 7º, 13, 15, 20, 26, 31, 34, 39, 40, 43, 49, 68 e 70, da Lei Complementar n.º 189/2003, alterada pelas Leis Complementares 203/2004, 227/06, 242/07 e 253/07 que passam a vigorar com as seguintes redações:

- “Art. 7º.....
- I - A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, o condomínio e/ou entes despersonalizados tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.02, 11.04, 12.01 a 12.12 e 12.14 a 12.17, 16.01, 17.05 e 17.09 da lista anexa, sendo o prestador sediado ou não no município de Diadema;
 - II
 - III
 - IV
 - V - O proprietário do estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou semelhante que ceder espaço no seu estabelecimento para o exercício de atividade lucrativa explorado por outra pessoa física ou jurídica, caso tal atividade seja a prestação de serviço constante na lista anexa;
 - VI - No caso de serviços de transporte descritos no subitem 16.01 da lista anexa, quando o prestador estiver estabelecido no território deste município, fica o tomador, pessoa jurídica que não explore atividades industriais, com ou sem prestação de serviços, excluída da responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



VII

VIII

XI – As pessoas físicas e jurídicas, os condomínios e entes despersonalizados quando:

a) tomarem serviços de prestador que deixar de emitir documento fiscal nos termos do art. 9º desta Lei Complementar;

b) tomarem serviços de prestador que emita documento fiscal inidôneo nos termos do §1º, do art. 43 desta Lei Complementar.

§ 2º

V - for optante do regime tributário do Simples Nacional instituído pela Lei Complementar Federal 123 de 14 de dezembro de 2006, com redação alterada pela Lei Complementar 127 de 14 de agosto de 2007, excetuando a prestação dos serviços listados no art. 3º, I a XXII, da LC 116/2003.

VI - prestar serviços bancários ou financeiros.

§ 3º Os responsáveis elencados nos incisos V, X e XI responderão solidariamente pelo imposto devido não sendo admitido benefício de ordem.

§ 4º A legitimidade para requerer a restituição do imposto recolhido à maior, em caso de retenção indevida, é do responsável tributário.

Art. 13 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º É permitido a dedução do valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços referentes à execução, por administração, empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação, montagem de produtos, peças e equipamentos, serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.

Art. 15 A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os casos previstos nesta lei, limitando-se o abatimento de



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 11 -
822/2008
Procurador

material empregado na obra, no caso da construção civil, em até o máximo de 40 % (quarenta por cento) da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer – ISSQN, mediante comprovação ou até 30% (trinta por cento), sem necessidade de comprovação.

Art. 20

§ 2º – Para efeitos do “caput” a configuração de profissional estabelecido em forma individual, mesmo que possuindo até 02 (dois) empregados para funções auxiliares, o valor do imposto corresponderá à importância fixada anualmente na tabela anexa.

§ 3º Quando o profissional estiver estabelecido em forma de unidade econômica organizada composta por mais de dois profissionais da mesma categoria ou não, o cálculo do imposto será apurado pelo faturamento aplicando-se a alíquota correspondente.

§ 4º Entende-se como unidade econômica organizada aquela constituída juridicamente ou de fato onde a atividade exercida pelo profissional, apesar da responsabilidade pessoal, é executada de forma empresarial e impessoal.

Art. 26

§ 1º Presume-se encerrada irregularmente as atividades da pessoa física ou jurídica, conforme o caso, quando, após o prazo previsto no “caput”, isolada ou cumulativamente:

I- não for promovida a baixa nos órgãos de registro de comércio;

II - o estabelecimento não for localizado;

III - deixar de funcionar no seu domicílio fiscal sem a devida comunicação ao CCM.

IV – não forem encontrados ou não atenderem as notificações expedidas, o contribuinte, os sócios e administradores.

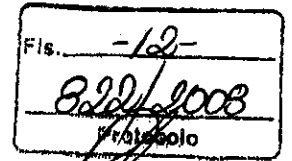
§ 2º Ocorrendo quaisquer das hipóteses do § 1º o Fisco Municipal, cumpridos os procedimentos da ação fiscal, estará, nos termos do art. 27, autorizado a promover o cancelamento da inscrição municipal à revelia.

Art. 31 Além da inscrição e respectivas atualizações, o contribuinte fica sujeito a apresentação de quaisquer



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



declarações de dados, na forma e nos prazos fixados pelo Executivo que, para tanto, poderá estabelecer obrigações acessórias adicionais específicas para algumas categorias de contribuintes.

Art. 34

§ 3º A lavratura da notificação prevista no art. 70, §1º, obedecerá as disposições do “caput” deste artigo.

Art. 39 O contribuinte e/ou responsável deverão escriturar as notas fiscais de serviços prestados e/ou tomados de terceiros, ainda que não tributados, e manter, em cada um dos seus estabelecimentos, os livros fiscais correspondentes.

Art. 40

§ 2º Os livros fiscais impressos eletronicamente, modelos 51 e 56, serão encadernados, quando do encerramento do exercício fiscal ou após o término das atividades, e levados a repartição fiscal competente para a autenticação podendo o Fisco, a qualquer tempo, adotar o registro e autenticação eletrônicas, através de ato normativo próprio, dando a devida publicidade do procedimento.

Art. 43

§ 4º O contribuinte responde solidariamente em caso de impressão de documento fiscal confeccionado sem a correspondente AIDF por estabelecimento gráfico situado fora do município de Diadema.

§ 5º Considerar-se-á inidôneo para fins desta Lei e gradação das penalidades previstas no art. 49, IV, o documento fiscal :

- I - que não corresponda à uma efetiva prestação de serviço constante na lista vigente ;
- II - emitido após o prazo de validade ;
- III - confeccionado ou emitido sem autorização de impressão pela repartição fiscal competente;
- IV - emitido por contribuinte diferente do autorizado;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>-13-</u>
<u>822/2008</u>
PROTUBO

V - emitido sem as indicações, forma de utilização e autenticação determinadas nesta Lei ou em regulamento;

VI - emitido por quem não seja formalmente prestador de serviços.

Art. 49

II -

a) multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos serviços prestados ou tomados de terceiros não escriturados, por exercício fiscal, observada a imposição mínima de 100 (cem) UFD's, aos que não possuem os livros ou, ainda que possuam, não estejam devidamente escriturados, na conformidade das disposições regulamentares;

c) multa equivalente a 100 (cem) UFD's por livro fiscal de serviços prestados ou tomados de terceiros não encadernado ou autenticado corretamente conforme regulamento;

IV-

a) multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor declarado em nota fiscal que não corresponda à efetiva prestação de serviço constante na lista vigente.

b) multa equivalente a 300 (trezentas) UFDs a cada grupo de até 50 (cinquenta) unidades em bloco ou não ao estabelecimento gráfico que confeccionar documento fiscal sem a correspondente autorização para impressão, para si ou para terceiros, respondendo o contribuinte solidariamente se o estabelecimento gráfico estiver situado em outro município;

c) multa equivalente a 300 (trezentas) UFDs a cada grupo de até 50 (cinquenta) unidades, em bloco ou não, ao contribuinte que confeccionar documentos fiscais em estabelecimentos gráficos sem a devida autorização do Fisco ;

d) Multa equivalente a 25% (vinte e cinco) por cento do valor dos serviços, observada a imposição mínima de 500 (quinhentas) UFDs, aos que deixarem de emitir ou o fizerem com importância diversa do valor do serviço, adulterarem, extraviarem ou inutilizarem Nota Fiscal, Nota Fiscal-Fatura de Serviços ou outros documentos previstos nesta Lei.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. <u>-14-</u>
<u>822/2008</u>
Protocolo

e) multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFDs, a cada grupo de até 50 (cinquenta) unidades, em bloco ou não, aos que utilizarem documento fiscal com prazo de validade vencido.

f) multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor declarado de serviços em documento fiscal confeccionado e utilizado sem a correspondente autorização para impressão.

g) multa equivalente a 500 (quinhentas) UFDs a cada grupo de até 50 (cinquenta) unidades, em bloco ou não, aos que utilizarem documento fiscal inidôneo descrito nos incisos IV, V e VI do §6º, do art. 43, independentemente de outras penalidades relacionadas ao imposto.

V - Infrações relativas à ação fiscal: multa de 400 (quatrocentas) UFD's, aos que recusarem a exibição de arquivos magnéticos, documentos e livros fiscais, contábeis e comerciais, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem informações e esclarecimentos solicitadas pelo Fisco para verificação de dados cadastrais, atividades, obrigações acessórias, apuração do preço dos serviços, fixação da estimativa e do imposto, por exercício notificado, na forma e prazos regulamentados.

Art. 68

§ 1º Os servidores referidos neste Art. solicitarão o auxílio policial, sempre que este se fizer necessário para o desempenho de suas funções.

§ 2º A administração fazendária municipal e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.

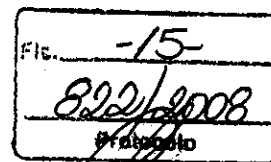
Art. 70 - São obrigados a exhibir arquivos magnéticos, documentos e livros fiscais, contábeis e comerciais relativos ao imposto, prestar as informações e esclarecimentos solicitadas pelo Fisco e a não embaraçar a ação dos servidores municipais incumbidos da fiscalização:

I. os contribuintes, tomadores e todos os que participarem das operações ou prestações de serviços sujeitas ou não ao imposto;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



§ 1º A intimação para apresentação de livros, documentos, arquivos magnéticos, esclarecimentos ou informações, ou para cumprimento de exigências, deverá ser atendida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§2º A falta de atendimento no prazo estipulado na intimação ou o atendimento extemporâneo constitui embaraço a ação fiscal acarretando a imediata apuração e cobrança dos créditos tributários devidos e não pagos pelos contribuintes ou responsáveis, inclusive por arbitramento, sem prejuízo das penalidades por descumprimento das obrigações acessórias exigidas e, sendo o caso, o cancelamento da inscrição municipal no CCM nos termos do parágrafo único do artigo 26.

§ 3º Quando não estabelecidos de forma contrária, os prazos fixados nesta Lei ou na legislação tributária municipal serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

§ 4º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 5º Considera-se realizada a intimação contando-se, do prazo do §1º, a data :

- a) da entrega na pessoa do intimado ou de seus familiares, empregados, prepostos ou representantes, no caso de notificação pessoal;
- b) do recebimento, constante no comprovante de entrega, em caso de notificação por via postal;
- c) da publicação, no caso de edital em jornal de grande circulação local ou regional.

Art. 70-A O sujeito passivo da obrigação tributária, bem como as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais, poderão formular consulta, que deve ser apresentada por escrito perante a Divisão de Tributos Mobiliários/Serviço de Fiscalização Tributária, sobre dispositivos da legislação tributária aplicáveis a fato determinado.

§ 1º - A consulta não suspende o prazo para recolhimento do Imposto, antes ou depois de sua apresentação, nem o prazo para o cumprimento de obrigações acessórias a que esteja sujeito o consulente.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -16-
022/2008
Proposito

§ 3º A consulta será considerada inapta, sendo arquivada de plano caso não cumpridos os requisitos do “caput” deste artigo e quando:

I - formulada por quem houver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

II - formulada depois de iniciado o procedimento fiscal contra o consulente;

IV - O fato já houver sido objeto de decisão anterior, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V - O fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei ou disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VI - não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade consultada.

§ 3º Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o consulente, em relação à matéria consultada;

§ 4º O cumprimento da decisão da consulta formulada exige o consulente de qualquer penalidade até sua reforma por fato superveniente, lei ou norma administrativa.

Art. 70-B O pedido de restituição de indébito de ISSQN, nos casos previstos nos artigos 165 a 169 da Lei 5172/66 - CTN será apresentado através de requerimento específico do interessado, dirigido à Divisão de Tributos Mobiliários/Serviço de Fiscalização Tributária.

Parágrafo Único O requerimento será elaborado, sob pena de indeferimento, mediante:

I - comprovante do pagamento original considerado indevido, se for o caso de restituição integral, ou cópia xerográfica, se parcial;

II - valor cuja restituição se pleiteia;

III - natureza do débito a que se refere o pagamento;

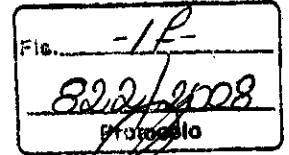
IV - as razões que levaram ao pagamento indevido”.

Art. 2º - O executivo não efetuará, de ofício, lançamento tributário do qual deverá resultar notificação de valor total inferior a 30 (trinta) unidades fiscais do município, abrangendo dois ou mais lançamentos realizados em conjunto, sendo observada a soma dos valores e não cada um deles isoladamente.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Art. 3º - Fica instituída a Nota fiscal Eletrônica de Serviços Prestados sobre fatos gerados com incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza.

Parágrafo Único – Sua regulamentação será normatizada por decreto próprio, estabelecendo critérios de uso, prazo de implantação, abrangência, emissão, controle e autorização.

Art. 4º - As despesas com execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica alterada a Tabela de Serviços Anexa à Lei Complementar 189/03, alterada pelas Leis Complementares 203/04 e 253/07. Acrescentando-se os dispositivos contidos na Lista de Serviços Anexa a presente Lei Complementar.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de dezembro de 2008


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -18-
8224/2008
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar 189/03, alterada pelas Leis Complementares nº 203/04, 227/07, 242/07 e 253/07.

Códigos - Atividades	Fixo Anual	Variável
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres		
6.01 - Barbearias, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	100	2,00 %
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	100	2,00 %
6.06 - Tatuagens, piercing e congêneres	100	2,00 %
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	-----	5,00 %
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	-----	5,00 %
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	-----	5,00 %
14 - Serviços relativos a bens de terceiros		
14.13 - Carpintaria e serralheria, inclusive serviços de marcenaria	100	3,00 %
16 - Serviços de Transportes de Natureza Municipal.		
16.01-Serviços de transporte de natureza Municipal		
a) Transportes de passageiros mediante concessão municipal.	-----	2,00 %
b) Demais casos.	-----	4,00 %
21. - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01-Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	-----	3,00%



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -19-
822/2008
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/08 (Nº 089/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 822/08

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, alterando a Lei Complementar nº 189, de 20 de dezembro de 2.003, com redação alterada pelas Leis Complementares nºs 203/04, 227/06, 242/07 e 253/07, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, dando outras providências.

As principais alterações sugeridas são as seguintes:

- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior, deixa de ser considerado responsável pelo ISSQN;
- O tomador de serviço de transporte de prestador estabelecido fora do Município deixa de ser considerado responsável pelo ISSQN;
- Quando o prestador deixa de emitir documento fiscal ou emita documento fiscal inidôneo, o tomador dos serviços ficará responsável pelo ISSQN;
- O tomador não será responsável pelo ISSQN quando o prestador de serviços for optante do regime tributário do Simples Nacional ou prestar serviços bancários ou financeiros;
- Deixa de se estabelecido o limite máximo de dedução de 40% da base de cálculo do ISSQN, no caso de materiais fornecidos pelo prestador de serviço, nos casos especificados no parágrafo 1º do artigo 13;
- O abatimento de material empregado na obra, no caso da construção civil, hoje fixado em 40%, passa a ser de até 40%;
- A lei passa a diferenciar o cálculo do Imposto para os casos de firma individual com até 02 empregados e de unidade econômica organizada composta por dois profissionais da mesma categoria ou não;
- Passam a ser disciplinados os casos de encerramento irregular das atividades de pessoa física ou jurídica;
- No caso de inscrição mobiliária e respectivas atualizações cadastrais, o Executivo poderá estabelecer obrigações acessórias adicionais específicas para algumas categorias de contribuintes;
- O contribuinte e/ou responsável deverá manter, em cada um dos seus estabelecimentos, os livros fiscais correspondentes;
- Passam a ser disciplinados os casos em que o documento fiscal é considerado inidôneo;
- Em alguns casos, há aumento do valor das multas aplicadas em razão de infrações relativas à inscrição mobiliária e alterações cadastrais;
- Para fins de fiscalização do ISSQN, passa a ser possível a solicitação de auxílio policial por parte dos servidores fiscais;
- Passam a ser obrigados a exibir documentos e prestar informações, todos aqueles que participarem das operações ou prestações de serviços sujeitas ou não ao ISSQN;
- É fixado prazo de até 05 dias úteis para o atendimento da intimação para apresentação de documentos ou fornecimento de informações. Disciplina-se, ainda, as conseqüências advindas do não-atendimento da intimação;



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. -20-
822/2008
Protocolo

(Continuação do Parecer da Comissão de Justiça e Redação – P.L.C. 022/08):

- Passa a ser facultado ao contribuinte e às entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais a formulação de consulta;
- Passam a ser disciplinados os casos de pedido de restituição de indébito de ISSQN;
- O Executivo não efetuará, de ofício, lançamento tributário do qual deverá resultar notificação de valor total inferior a 30 UFM's, abrangendo dois ou mais lançamentos realizados em conjunto, sendo observada a soma dos valores e não cada um deles isoladamente;
- Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Prestados sobre fatos gerados com incidência do ISSQN
- São feitas alterações na Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar nº 189/03.

O artigo 13, inciso I, item 2, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 15 de dezembro de 2.008.

Verª REGINA GONÇALVES
Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Verª CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 21
822/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2008

PROCESSO Nº 822/2008

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2003 QUE REGULAMENTA O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA.

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO POR AVOCÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que tem por objetivo alterar diversos dispositivos da Lei Complementar nº 189, de 20 de dezembro de 2003, com redação alterada pelas Leis Complementares nºs. 204/04, 227/06, 242/07 e 253/07 que regulamentam o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, dando outras providências.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO.**

P A R E C E R

Visa a presente propositura ajustar alguns dispositivos da Lei Complementar nº 189/2003 que, apesar das alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 203/2004, 227/2006, 242/2007 e 253/2007, permaneceram com alcance limitado ou com algumas omissões.

Assim, propõem-se o presente projeto de lei complementar ampliar o alcance da responsabilidade tributária; explicitar a base de cálculo de profissionais autônomos e das sociedades profissionais; estender e modernizar o cumprimento das obrigações acessórias cadastrais e fiscais, atualizando também as penalidades correlatas; introduzir mecanismos de contagem de prazos, consulta tributária e restituição do imposto e atualizar a tabela de serviços.

Estão sendo alterados treze artigos, a saber: 7º, 13, 15, 20, 26, 31, 34, 39, 40, 43, 49, 68 e 70, que têm por finalidade adequar a legislação do ISSQN à realidade fática exigida nas ações e às atividades do Fisco Municipal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 22
822/2008
Protocolo

O artigo 3º da propositura em exame institui a nota fiscal eletrônica de serviços prestados sobre fatos gerados por incidência do ISSQN, cuja regulamentação será feita por decreto próprio, estabelecendo critério de uso, prazo de implantação, abrangência emissão, controle e autorização.

Está sendo alterada a Tabela de Serviços anexa à Lei Complementar nº 189/03 e alterações posteriores, acrescentando novos códigos de atividades para os serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres, bem como, serviço de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e atividades a fins, além de serviços relativos a bens de terceiros, serviços de transportes de natureza municipal e serviços de registros públicos.

Quanto ao mérito, apesar do escasso tempo para o melhor exame do projeto de lei em comento, percebe-se que a propositura é oportuna e conveniente, pois visa modernizar a legislação relativa ao ISSQN e adaptá-la às atuais exigências das ações fiscalizatórias exercidas pelos agentes fiscais de nosso Município, ampliando o alcance e o resultados da administração, arrecadação e controle do referido tributo.

No que diz respeito ao aspecto econômico, este Relator não encontra obstáculo à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, haja vista que não haverá ônus para o erário público municipal, a não ser o decorrente da publicação da Lei que vier a ser aprovada, para o qual, existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 022/2008, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008

VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, **favoráveis** à aprovação



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fib. 23
822/2008
Protocolo

do Projeto de Lei Complementar nº 022/2008, nº 089/2008 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que tem por finalidade proceder a alteração de diversos dispositivos da Lei Complementar nº 189/2003 e legislações posteriores, relacionadas com o ISSQN.

Acresça-se ao parecer do Nobre Relator que as alterações apresentadas no artigo 7º ampliam as responsabilidades dos tomadores de serviços pela retenção e recolhimento do imposto.

As alterações propostas no artigo 49 fixam a graduação das penalidades por infração às normas relativas ao ISSQN, de forma adequada, no entender dos Membros desta Comissão Permanente.

Salas das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)


VERª. MARION M. A. MAGALI DE LIVEIRA
(Membro)

ITEM
VI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROC. Nº 823/2008

CONTROLE DE PRAZO
PROCESSO Nº 823/2008
Inteiro 12/12/2008
Termino 07/12/2008
Prazo: 15 dias
Funcionário: [assinatura]

Garantia de Prazo do Prefeito

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

Diadema, 11 de dezembro de 2008.

OF. MUN.º 91/2008

DATA 19/12/2008

Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares, para apreciação Plenária, o Projeto de Lei, ora anexo, que dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e adoção nos termos da Lei Federal n.º 11.770, de 09 de setembro de 2008.

O presente projeto de lei prevê, em sua vertente principal, a ampliação da licença maternidade para as servidoras públicas municipais, atualmente de 120 (cento e vinte) dias, para 180 (cento e oitenta) dias.

A aprovação da licença maternidade maior é, sobretudo, um incentivo à saúde, pois a "adição" de dois meses facilita a prática da recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS), de que os bebês sejam alimentados exclusivamente com leite materno por seis meses e, com complementos, até o segundo ano de vida, pois do ponto de vista biológico, isto só traria vantagens para o bebê: imunidade mais adequada, melhor desempenho no desenvolvimento neurológico e sensorial, menos infecções e, conseqüentemente, um desenvolvimento harmônico, que certamente traz saúde e previne doenças no futuro.

Além disso, cuidar de um recém-nascido abrange mais do que o aleitamento materno. O tempo de licença-maternidade é importante também para estabelecer vínculo afetivo com a criança e intensificar o seu desenvolvimento emocional.

Nesse sentido, a presença constante da mãe nos primeiros meses de vida do recém nascido, é essencial para que a criança descubra sua identidade, dá a sensação de ser bem acolhida e ajuda na formação, sendo uma forma, inclusive, de reduzir a violência na sociedade, uma vez que as crianças terão uma série de benefícios em seu desenvolvimento emocional.

São estas em linhas gerais, as razões que nos motivaram na elaboração do presente projeto de lei, que trará enormes benefícios para os funcionários públicos municipais, que temos plena certeza, será plenamente assimilada pelo consenso do Legislativo, convertendo-a em diploma legal, dentro da maior brevidade de tempo possível.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ao Senhor Vereador
MILTON CAPEL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Diadema

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Enc. a*

SABER para gerenciamento

DATA 11/12/2008

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis.	<u>03</u>
	<u>823/2008</u>
Protocolo	<u>[assinatura]</u>

PROC. Nº 823/2008

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 091, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e adoção nos termos da Lei Federal n.º 11.770, de 09 de setembro de 2008.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>823/2008</u>
Início:	<u>12/ Dezembro/2008</u>
Término:	<u>07/ março/2009</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	<u>[assinatura]</u>

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica prorrogada em 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade nos termos do artigo 2º da Lei Federal n.º 11.770, de 09 de setembro de 2008.

Parágrafo Único - A prorrogação que trata este artigo também será concedida à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de até 06 (seis) meses.

Art. 2º - Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar às ocupantes de cargos e empregos públicos.

Art. 3º - As servidoras abrangidas pela presente Lei Complementar, que na data da sua publicação estiverem em gozo da respectiva licença farão jus a prorrogação contada a partir do primeiro dia subsequente ao término do período concedido.

Art. 4º - O pagamento do benefício decorrente da ampliação do período da licença maternidade e da licença por adoção, será de exclusiva responsabilidade da administração pública direta, indireta e fundacional.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de dezembro de 2008.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/08 (Nº 091/08, NA
ORIGEM)
PROCESSO Nº 823/08

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a ampliação da licença-maternidade e adoção, nos termos da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2.008.

A Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2.008, criou o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e alterou a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991.

Estabelece o parágrafo 1º do artigo 1º de referida Lei Federal a prorrogação da licença-maternidade por 60 dias. O parágrafo 2º garante que tal prorrogação aplicar-se-á também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Através da presente propositura, o Chefe do Executivo Municipal prorroga em 60 dias a duração da licença-maternidade para as servidoras públicas municipais que venham a dar à luz ou que adotem ou obtenham guarda judicial para fins de adoção de criança de até 06 meses.

As servidoras municipais que, à época da publicação da presente Lei Complementar, estejam gozando licença-maternidade, terão direito à sua prorrogação.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que, através da presente propositura, pretende garantir às servidoras e a seus filhos o direito ao aleitamento materno por período de 06 meses, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde.

Entende, ainda, que a prorrogação da licença-maternidade contribuirá para o aumento dos laços afetivos entre as servidoras e seus bebês.

O artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Prefeito compete, privativamente, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	-05-
	823/2008
	Protocolo

(Continuação do Parecer da Comissão de Justiça e Redação – P.L.C. 023/08):

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 15 de dezembro de 2.008.

Verª REGINA GONÇALVES
Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Verª CIDA FERREIRA

Fls. - 06 -
823/2008
Protocolo

ADVERTÊNCIA

Informamos que os textos das normas deste sítio são digitados ou digitalizados, não sendo, portanto, "textos oficiais". São reproduções digitais de textos originais, publicados sem atualização ou consolidação, úteis apenas para pesquisa.

**Senado Federal**
Subsecretaria de Informações**LEI Nº 11.770, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.**

Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º A prorrogação será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 4º No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a empregada perderá o direito à prorrogação.

Art. 5º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença-maternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º O Poder Executivo, com vistas no cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no seu art. 7º.

Brasília, 9 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

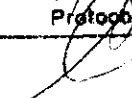
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

Carlos Lupi

José Pimentel

Fis.	- 07
823/2008	
Protocolo	





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 08
823/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2008

PROCESSO Nº 823/2008

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AMPLIA A LICENÇA MATERNIDADE.

RELATORA: VEREADORA MARION M. A. OLIVEIRA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que tem por objetivo prorrogar em sessenta dias a duração da Licença-Maternidade, em obediência aos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Visa a presente propositura ampliar a licença maternidade para as servidoras públicas municipais de 120 para 180 dias, como decorrência da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

A prorrogação também será concedida à servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de crianças de até 06 (seis) meses de idade, aplicando-se a ampliação também para as ocupantes de cargos e empregos públicos.

Terão, ainda, direito a ampliação de que trata o presente projeto de lei, às servidoras que na data da publicação da lei estiverem em gozo da respectiva licença.

É da responsabilidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional, o pagamento do benefício decorrente da ampliação do período da licença maternidade e da licença por adoção.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio desta Relatora, eis que a ampliação da licença maternidade é um incentivo à saúde, vindo ao encontro da recomendação da Organização Mundial de Saúde de aleitamento materno por pelo menos seis meses, tendo em vista que, tal fato contribui para a imunidade do recém-nascido e melhora o desempenho no desenvolvimento neurológico e sensorial.

No que respeita ao aspecto econômico, esta Relatora este Relator não encontra obstáculo à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 09
823/2008
Protocolo

despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada, tal como dispõe o artigo 5º.

Diante do exposto, é esta Relatora **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 023/2008, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008


VEREADORA MARÍON M. A. OLIVEIRA
RELATORA

Acompanhamos o bem lançado Parecer da nobre Relatora, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 023/2008, nº 091/2008 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que amplia a Licença Maternidade em 60 (sessenta) dias, conforme disposição do artigo 2º da Lei Federal nº 11.770/2008.

A prorrogação do tempo da licença maternidade é fundamental para estabelecer vínculo afetivo entre a mãe e a criança, intensificando o desenvolvimento emocional do bebê.

Salas das Comissões, data supra.


VERª. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

ITEM
VII



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fila. - 02
824/2008
Protocolo

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>824/2008</u>
Início:	<u>19 de Dezembro de 2008</u>
Término:	<u>07 de Março de 2009</u>
OF. ML. nº <u>92/2008</u>	
Prazo: <u>45 dias</u>	
Funcionário Encarregado	

Senhor Presidente,

PROC. Nº 824/2008

Diadema, 11 de dezembro de 2008.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA...../...../20.....

.....

PRESIDENTE

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares, para apreciação Plenária, o Projeto de Lei Complementar, ora anexo, que concede desconto do IPTU aos imóveis para os quais o Município venha a expedir Alvará de Execução e Construção para obras destinadas a empreendimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

Com esse objetivo estamos apresentando a presente propositura, com intuito de conceder desconto dos Impostos Predial Territorial Urbano aos imóveis para os quais o município venha a expedir alvará de execução e construção para obras destinadas a empreendimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

O projeto propõe a concessão de descontos para empreendimentos cujas atividades gerem empregos diretos, pois entendemos importante que nossa população obtenha vagas de emprego em nossa cidade ao invés de ir buscá-la em municípios vizinhos.

Por conseguinte, o desconto será concedido sobre o valor de lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos imóveis para os quais o Município tenha expedido Alvará de Execução e Construção para obras destinadas a empreendimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, a serem ocupados por empresas cujas atividades gerem, isoladamente ou em conjunto, acima de 100 (empregos) empregos diretos.

O desconto, que será concedido por 10 (dez) anos, é aplicável nos casos de obras novas ou de ampliações superiores a 20% da área construída, a serem realizadas de uma só vez, da seguinte maneira: 50% (cinquenta por cento) no ano seguinte ao da expedição do Alvará de Execução e Construção e início das obras e nos anos seguintes até o décimo ano, respectivamente, 45%, 40%, 35%, 30%, 25%, 20%, 15%, 10%, 05%. A partir do décimo primeiro ano o lançamento será na sua totalidade.

Ressaltamos que os descontos não se aplicam às taxas lançadas juntamente com o IPTU - Impostos Predial e Territorial Urbano, sendo que, para a obtenção do benefício, os contribuintes dos imóveis deverão requerer o desconto, anualmente, até 30 de outubro do ano anterior ao do benefício pleiteado devendo, para tanto, ser apresentado, juntamente com o requerimento, os documentos necessários para tanto.

A proposta prevê que, em caso de impugnação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, correspondente ao exercício para o qual seja requerido o desconto, a sua eficácia será suspensa até decisão administrativa final.



Fis. - 03 -
824/2008
P. 00000

O projeto ainda prevê que não serão concedidos descontos cumulativos, podendo o contribuinte decidir por aquele que lhe convier, devendo a decisão dos pedidos de descontos ficar sob a responsabilidade da Secretária de Finanças.

Cabe salientar que a proposta, ora apresentada, não compromete a estimativa da receita constante da peça orçamentária e nem as metas estabelecidas pelo Município de Diadema na Lei Municipal nº. 2.804, de 30 de setembro de 2008 - Lei das Diretrizes Orçamentária, para o exercício de 2009.

Ressaltamos que, nos termos do artigo 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, fizemos constar na proposta orçamentária para 2009, já encaminhada, a condição determinada pela legislação.

Por outro lado, a Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no § 3º, do artigo 14, que trata da renúncia da receita não inclui o desconto no pagamento de tributos no elenco de situações compreendidas como tal. Diz à lei que a renúncia compreende a anistia, a remissão, o subsídio, o crédito presumido, a concessão de isenção em caráter não geral, a alteração de alíquota ou a modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

São estas em linhas gerais, as razões que nos motivaram na elaboração do presente projeto de lei, que trará benefícios para a geração de emprego em nossa cidade, que temos plena certeza, será plenamente assimilada pelo consenso do Legislativo, convertendo-a em diploma legal, dentro da maior brevidade de tempo possível.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ DE FÁTIMA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ao Senhor Vereador
MILTON CAPEL
DD. Presidente da Câmara Municipal de Diadema

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *E. Z. ...*

SAJUL
7/2008

DATA: *11* / *12* / 2008

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04-
<u>024/2008</u>
Protocolo

PROC. Nº 024/2008

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>024/2008</u>
Início: <u>12-dez-2008</u>
Término: <u>01-março-2009</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado

CONCEDE desconto do IPTU aos imóveis para os quais o Município venha a expedir Alvará de Execução e Construção para obras destinadas a empreendimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É concedido desconto sobre o valor de lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos imóveis para os quais o Município venha a expedir Alvará de Execução e Construção para obras destinadas a empreendimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, a serem ocupados por empresas cujas atividades gerem, isoladamente ou em conjunto, acima de 100 (cem) empregos diretos.

Parágrafo Único O desconto é aplicável somente nos casos de obras novas ou de ampliações superiores a 20% da área construída, a serem realizadas de uma só vez.

Art. 2º O desconto previsto no artigo 1º, será concedido por 10 (dez) anos, da seguinte forma:

- I. 50% no ano seguinte ao da expedição do Alvará de Execução e Construção e início das obras;
- II. 45%, 40%, 35%, 30%, 25%, 20%, 15%, 10%, 05% nos anos seguintes até o décimo ano, respectivamente.

Parágrafo Único Os descontos de que trata o *caput*, não se aplicam às taxas lançadas juntamente com o IPTU – Impostos Predial e Territorial Urbano.

Art. 3º Para o deferimento do pedido de desconto, os contribuintes dos imóveis mencionados no artigo 1º deverão requerer, anualmente, até 30 de outubro do ano anterior ao do benefício pleiteado, e no ato comprovar o seguinte:

- I. Não estar em débito com quaisquer tributos municipais de que natureza for mediante a apresentação de certidões negativas;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 05 -
824/2008
#000000

- II. A propriedade ou a posse do imóvel utilizado no empreendimento com a apresentação da matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis ou outro documento legal reconhecido pela Prefeitura do Município de Diadema;
- III. Cópia do Alvará de Execução e Construção relativo à obra; e
- IV. Comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito - CND.

Art. 4º Em havendo impugnação do lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano correspondente ao exercício para o qual seja requerido o desconto, a sua eficácia será suspensa até decisão administrativa final.

Art. 5º Fica autorizado a Secretária de Finanças para decidir os pedidos de descontos.

Art. 6º O incentivo previsto nesta Lei Complementar será aplicado isoladamente, de forma não cumulativa com outros incentivos ou benefícios fiscais reservados pela legislação municipal às empresas instaladas ou que venham a instalar-se no Município, relativamente aos Impostos Predial e Territorial Urbano, podendo o contribuinte optar pelo que melhor lhe convier.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de dezembro de 2008.


JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 07 -
824/2008
Protocolo J.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/08 (Nº 092/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 824/08

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, concedendo desconto do IPTU aos imóveis para os quais o Município venha a expedir Alvará de Execução e Construção para obras destinadas a empreendimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, a serem ocupados por empresas cujas atividades gerem, isoladamente ou em conjunto, acima de 100 empregos diretos, desde que se trate de obras novas ou de ampliações superiores a 20% da área construída, a serem realizadas de uma só vez.

O desconto será concedido por 10 anos, na seguinte conformidade:

- 50% no ano seguinte ao da expedição do Alvará de Execução e Construção e início das obras;
- 45%, 40%, 35%, 30%, 25%, 20%, 15%, 10% e 5% nos anos seguintes até o décimo ano, respectivamente.

Não haverá desconto para as Taxas anexas ao IPTU.

Os beneficiários não poderão estar em débito com a Fazenda Municipal nem com o Instituto Nacional de Seguridade Social. Deverão, ainda, ter a posse ou a propriedade do imóvel utilizado no empreendimento.

O presente incentivo não será concedido de forma cumulativa com outros incentivos ou benefícios fiscais previstos na legislação municipal.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que, através da presente proposição, pretende beneficiar empresas que gerem empregos diretos, por entender ser “importante que nossa população obtenha vagas de emprego em nossa cidade, ao invés de ir buscá-las em municípios vizinhos”.

O artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 08 -
824/2008
Protocolo

(Continuação do Parecer da Comissão de Justiça e Redação – P.L.C. 024/08):

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 15 de dezembro de 2.008.

Verª REGINA GONÇALVES
Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Verª CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 09 -
824/2008
Protocolo 2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2008

PROCESSO Nº 824/2008

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CONCEDE DESCONTO DE IPTU PARA OBRAS DESTINADAS A EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que tem por objetivo conceder desconto do IPTU aos imóveis para os quais o Município venha a expedir Alvará de Execução e Construção para obras destinadas a empreendimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Visa a presente propositura conceder desconto sobre o valor de lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano aos imóveis para os quais o Município venha a expedir Alvará de Execução e Construção para obras destinadas a empreendimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, a serem ocupados por empresas cujas atividades gerem, isoladamente ou em conjunto, acima de cem empregos diretos.

Destaque-se que o desconto somente se aplica nos casos de obras novas ou de ampliações superiores a 20% da área construída, a serem realizadas de uma só vez.

O desconto será concedido por 10 (dez) anos, da seguinte forma:

I - 50% no ano seguinte ao da expedição do Alvará de Execução e Construção e Início das Obras;

II - 45%, 40%, 35%, 30%, 25%, 20%, 15%, 10%, 5% nos anos seguintes até o décimo ano, respectivamente.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 10 -
824/2008
Protocolo

Saliente-se que, os descontos de que trata o artigo 2º, não se aplicam às taxas lançadas juntamente com o IPTU.

Para fazer jus ao pedido de desconto, os contribuintes deverão requerer, anualmente, até 30 de outubro do ano anterior ao benefício pleiteado, e no ato comprovar que não está em débito com quaisquer tributos municipais; ter a propriedade da posse ou imóvel utilizado no empreendimento com a apresentação da matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis ou outro documento legal reconhecido pela Prefeitura do Município de Diadema; ter cópia do Alvará de Execução e Construção da Obra e comprovar a regularidade perante o INSS, com exibição da Certidão Negativa de Débito.

O incentivo previsto no presente projeto de lei complementar será aplicado isoladamente, de forma não cumulativa com outros incentivos ou benefícios fiscais, relativamente ao IPTU.

Quanto ao mérito a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, posto que, o favor fiscal de que trata a presente proposição virá beneficiar a população nosso Município, na medida em que gerará empregos diretos, evitando que nossos munícipes se desloquem a outras cidades em busca de emprego.

Quanto ao aspecto econômico, esclarece o Chefe do Executivo em sua mensagem legislativa que o desconto de que trata o presente projeto de lei não compromete a estimativa da receita e nem as metas estabelecidas pelo Município de Diadema na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, informando, ainda, que em obediência aos termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que a renúncia de receita foi considerada na estimativa prevista na Lei Orçamentária para 2009, existindo medidas de compensação para não comprometer a arrecadação municipal.

Frente a todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2008, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Relator)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	- 11 -
	824 / 2008
Protocolo	2

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 024/2008, Ofício ML. Nº 092/2008, na origem, que concede desconto do IPTU aos imóveis para os quais o Município de Diadema venha a expedir Alvará de Execução e Construção para Obras destinadas a empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a serem ocupados por empresas cujas atividades gerem, isoladamente ou em conjunto acima de 100 (cem) empregados.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)


VERª. MARION M.A. OLIVEIRA
(Membro)

ITEM
VIII



PROJETO DE LEI Nº 131 / 2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 02
821/2008
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 821/2008

/Diadema, 11 de dezembro de 2008.

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº 821/2008
Início: 12/12/2008
Término: 07/03/2009
Prazo: 45 dias
Senhor Presidente,
Funcionário Encarregado

OF. ML. nº 88/2008

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

DATA: _____/_____/20____

PRESIDENTE

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares, para apreciação Plenária, o Projeto de Lei, ora anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com ASSOCIAÇÃO PASSO A PASSO.

O presente convênio tem por escopo o fomento, difusão, preservação e democratização da arte e da cultura, especialmente em relação à dança clássica, com o objetivo de se constituir uma escola municipal de dança, com o desenvolvimento de todas as técnicas necessárias para a educação em cursos preparatórios, livres e profissional.

A Associação Passa a Passo, parceira neste projeto, é uma organização da Sociedade Civil de Interesse Social, sem fins lucrativos, que já oferece cursos de dança clássica para crianças – a partir dos 7 (sete) anos de idade - adolescentes e adultos, de forma totalmente gratuita, tendo em seu quadro docente profissionais de extrema competência e mais de 200 alunos, distribuídos nas várias espécies de cursos de dança, totalmente gratuitos, sendo que, a qualidade do ensino tem atraído a atenção de todos em nossa cidade.

A idéia da constituição da Associação Passo a Passo surgiu da necessidade de dar continuidade às oficinas de dança clássica existentes na comunidade de Diadema, concentradas no Centro Cultural Vila Nogueira e possibilitar a formação de profissionais na área de dança, sendo como bailarinos ou como professores.

O que se pretende com o presente convênio é trabalhar a formação multifuncional dos alunos de dança, onde os mesmos tenham informações diversificadas nas áreas de dança que os capacitem não somente para o mercado de trabalho, como também desenvolver futuros cidadãos com preparo intelectual, sensíveis e conscientes de seu papel na sociedade, que sejam também: criativos, para conceber e elaborar produtos de qualidade artística; com formação técnico-corporal para ser capaz de interpretar satisfatoriamente; com conhecimento do contexto étnico-cultural e das raízes do nosso povo; sensibilidade para se comunicar através das linguagens artísticas com o público.

1597 11/12/2008 09:59:00



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 03
821/2008
Protocolo

Assim, o presente convênio pretende é integrar, através da Dança, espaço público e esforços que vem sendo realizando pela Municipalidade e pelos profissionais experientes da Associação Passo a Passo, com a comunidade que tenha por intenção trabalhar a dança clássica no desenvolvimento de um programa de formação onde se possa valorizar construção coletiva.

Os resultados advindos do desenvolvimento desta atividade resumem-se em fortalecer os indivíduos, frente ao seu potencial criativo e expressivo, o que se percebe no estabelecimento de novos comportamentos sociais e afetivos por parte e entre tais pessoas. O processo aponta a possibilidade de utilização da Dança enquanto recurso auxiliar à formação geral dos indivíduos - entendida, aqui, enquanto aprendizagem da cultura.

São estas em linhas gerais, as razões que nos motivaram na elaboração do presente projeto de lei, que trará enormes benefícios culturais para o povo diademense, que temos plena certeza, será plenamente assimilada pelo consenso do Legislativo, convertendo-a em diploma legal, dentro da maior brevidade de tempo possível.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ao Senhor Vereador
MILTON CAPEL
DD. Presidente da Câmara Municipal de Diadema

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Exc.ª*
SAJUL para merecimento

DATA: *11* / *12* / 2008

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 131, 2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>04</u>
<u>821/2008</u>
Protocolo

PROC. N.º 821/2008

PROJETO DE LEI N.º 088, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>821/2008</u>
Início: <u>12/Dezembro/2008</u>
Término: <u>07/Março/2009</u>
Prazo: <u>46 dias</u>
<u>filma</u> Funcionário Encarregado

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO PASSO A PASSO.

JOSE DE FILIPPI JUIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO PASSO A PASSO, com o objetivo de fomentar, difundir, preservar a democratização da arte e da cultura por meio dança clássica, com a criação de uma escola de dança.

ARTIGO 2º - O convênio será firmado nos termos da minuta que faz parte integrante e constitui anexo único desta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de dezembro de 2008.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 05
821/2008
Protocolo

Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A ASSOCIAÇÃO PASSO A PASSO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE UMA ESCOLA DE DANÇA NAS INSTALAÇÕES DO CENTRO CULTURAL VILA NOGUEIRA.

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo titular da **Secretaria de Cultura**, Senhor (a) _____, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PASSO A PASSO**, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal promover o aprimoramento artístico e cultura por meio da dança, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.265.497/0001-93, doravante denominada de **ASSOCIAÇÃO**, com sede na Agostinho Barbalho, nº 163, Vila Nogueira, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua presidente a Senhora **LUIZA CÂNDIDO GENTILE**, portadora da cédula de identidade RG nº 6.861.531 SSP/SP e inscrita na CPF/MF sob nº 031.961.638-06, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se os partícipes às normas da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº _____, bem como as Cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente convênio o fomento, a difusão, a preservação da democratização da arte e da cultura por meio dança clássica, com a criação de uma escola de dança, mediante as ações que forem necessárias para tal fim, bem como colaborar com a sua programação de conteúdo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2. Compete ao Município:
 - 2.1. Disponibilizar à Associação a cessão de espaço público, necessário para o desenvolvimento e implantação da escola dança;
 - 2.2. Acompanhar os trabalhos da Associação em todas as etapas do projeto, com vistorias, consultas, avaliações e demais atribuições, com o fim fiscalizar a execução do convênio;
 - 2.3. Aprovar o projeto, plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Projeto;
 - 2.4. Proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
 - 2.5. Dar ciência a Associação dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 06
821/2008
Protocolo

- 2.6. Informar a Associação, quando detectadas, as ocorrências de eventuais incompatibilidade do presente instrumento, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer;
- 2.7. Examinar cada Relatório das Prestações de Contas relativas ao objeto do presente convênio na forma da legislação vigente;
- 2.8. Assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do Convênio, no caso, de paralisação ou fato de relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- 2.9. Aplicar as penalidades previstas na legislação vigente e proceder às ações administrativas necessárias dos recursos transferidos;
- 2.10. Aprovar a metodologia de seleção dos alunos interessados em participar da escola de dança;
- 2.11. Promover condições para execução do **PLANO DE TRABALHO**;
- 2.12. Efetuar o repasse financeiro, nos termos do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

3. Compete à Associação:
 - 3.1. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, observando as normas legais vigentes, os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
 - 3.2. Dar início ao processo de execução do objeto deste instrumento, após a assinatura do convênio;
 - 3.3. Propiciar os meios e as condições necessários para que o Município e os órgãos de controle possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste Convênio, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
 - 3.4. Não cobrar nenhuma espécie de valor pecuniário dos alunos inscritos na escola de dança, como contrapartida do oferecimento do espaço público para a escola de dança, de conformidade com o Plano de Trabalho;
 - 3.5. Manter atualizado o cadastro de alunos com relatórios circunstanciados das atividades curriculares, dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, arquivada em suas dependências para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
 - 3.6. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução do presente Convênio;
 - 3.7. Apresentar relatórios mensais das atividades realizadas, a partir do trigésimo dia da assinatura do presente convênio;
 - 3.8. Executar fielmente o Convênio, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente;
 - 3.9. Apresentar relatórios em cada etapa da execução do objeto do convênio;
 - 3.10. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos, assim como, espaços públicos cedidos, exclusivamente na forma do objeto previsto na Cláusula Primeira.
 - 3.11. Atender com presteza as solicitações do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 07
821/2008
Protocolo

Gabinete do Prefeito

- 3.12. Selecionar os alunos interessados em participar da escola de dança, após a aprovação da metodologia pelo Município;
- 3.13. Manter conta exclusiva em agência bancária do município, para efetivação dos depósitos e consequência prestação de contas dos valores repassados;
- 3.14. Juntamente com a prestação de contas, deverá ser encaminhado extrato bancário e sua conciliação;
- 3.15. Ao final de cada período contábil, deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações financeiras devidamente publicadas, bem como, o relatório circunstanciado das atividades concernentes ao período contábil.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

4. **MUNICÍPIO** repassará, no período de vigência, o valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) por mês, equivalente a R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) anuais, necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste convênio.

4.1. O **MUNICÍPIO** efetuará, mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, o repasse dos recursos financeiros, conforme previsto no “*caput*” desta cláusula, mediante a prestação de contas do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS

5. Todas as ações da Associação, advindas das obrigações estabelecidas no presente convênio, em especial, projetos de implantação, projetos técnicos e equipamentos, ao final do convênio, serão cedidos ao Município, no final da execução do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6. Este Convênio poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7. Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da lei n.º 8.666/93, a comissão de acompanhamento e fiscalização da Secretaria de Cultura do Município, fiscalizará todos os trâmites da execução do convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8. A Associação ficará sujeita a apresentar a prestação de contas de todas as etapas do presente convênio, nos prazos estabelecidos nas cláusulas do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 08
821/2008
Protocolo

Gabinete do Prefeito

9. Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer partícipe, desde que o interessado notifique o outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios, adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10. O presente convênio terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante formalização de termo aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11. O Município providenciará a publicação do extrato do presente convênio o até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o Foro de Diadema para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si ajustado, é lavrado o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma e de acordo com o artigo 60 da Lei n.º 8.666/93, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

XXXXXXXXXXXXXX
Secretário (a) de Cultura
Prefeitura Municipal de Diadema

LUIZA CÂNDIDA GENTILE
Presidente
Associação Passo a Passo

TESTEMUNHAS	
1º NOME/RG/CPF	1º NOME/RG/CPF



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	09
	821/2008
Protocolo	

PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO ASSOCIAÇÃO PASSO A PASSO

"Quanto mais me capacito como profissional, quanto mais sistematizo minhas experiências, quanto mais me utilizo do patrimônio cultural, que é patrimônio de todos e ao qual todos devem servir, mais aumenta minha responsabilidade com os homens"

"A cultura consiste em criar e não em repetir"

"Existir humanamente é pronunciar o mundo, é modificá-lo".

Paulo Freire.

01 – ENTIDADE CONVENENTE

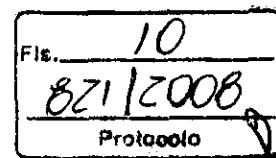
01.00 – Órgão /Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO PASSO A PASSO			01.01 – CGC 05.265.497/0001-93		
01.02 – Endereço do Órgão /Entidade: Rua Agostinho Barboalho, n.º 163, Vila Nogueira					
01.03 – Qualificação: Organização da Sociedade Civil de Interesse Público					
01.03 Cidade Diadema	01.04 UF SP	01.07 CEP 09951-020	01.08 DDD/Telefone 011 – 4075-1715	01.09 – Esfera Administrativa Privada Sem Fins Lucrativos	
01.10 – Nome do Responsável: LUIZA CÂNDIDA GENTILE			01.11 – CPF 031.961.638-06		
01.12 – CI/Órgão Expedidor: 16.861.531			01.13 – Função Presidente		
01.14 – E-mail: projeto.passoapasso@terra.com.br projeto_passoapasso@terra.com.br			01.15 – Telefone 4075-1715		
Responsável Técnico: DRT/ bailarina n.º 11.728					

02 – ENTIDADE CONVENIADA

02.00 – Órgão /Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA	02.01 – CGC 46.523.247/0001-93
02.02 – Endereço do Órgão /Entidade: Rua Almirante Barroso, n.º 111, Vila Santa Dirce	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

02.03 Cidade Diadema	02.04 UF SP	02.07 CEP	02.08 DDD/Telefone 011 – 4057-7700	02.09 –Esfera Administrativa Pública
02.10 – Nome do Responsável: JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR			02.11 – CPF 012.604.588-73	
02.12 – CI/Órgão Expedidor: 8.031.509-4 SSP/SP			02.13 – Função Prefeito Municipal de Diadema	

03 – HISTÓRICO DA ENTIDADE

A Associação Passo a Passo é uma Sociedade Civil sem fins econômicos, que oferece cursos de dança clássica para crianças e adolescentes de 7 a 18 anos no Município de Diadema, sendo reconhecida por todos por seus métodos de ensino na área da dança enquanto expressão cultural, social e educação.

A idéia da constituição da Associação Passo a Passo surgiu da necessidade de dar continuidade às oficinas de dança clássica existente em Diadema, concentradas no Centro Cultural Vila Nogueira desde 1999, e possibilitar a formação de profissionais na área de dança, seja como bailarinos ou como professores.

Diadema é uma cidade carente de infra-estrutura organizacional e cultural, e por meio dos projetos da Associação Passo a Passo, há uma possibilidade de sanar muitos dos problemas críticos da atualidade, afastando as crianças e adolescentes da violência, uso de drogas e evasão escolar.

A dança como aspecto educacional não formal, deve estar voltada para o desenvolvimento global da criança e do adolescente, favorecendo todo o tipo de aprendizado que eles necessitem, desde a alegria de se descontrair através do conhecimento do próprio corpo e das qualidades do movimento, até o desenvolvimento do raciocínio infantil e a integração social.

As atividades da Associação Passo a Passo são incensas, constantes e contínuas, com:

1. Produção de Espetáculos de final de ano e no meio do ano;
2. Formação de um profissional com registro de DRT/bailarina;
3. Vivência sobre o meio ambiente em abril de 2007;
4. Festival de dança (ABCDança) em abril de 2007;
5. Reprise do espetáculo “Sabor e Saber” de 2006 em maio de 2007;
6. Palestra sobre culinária no centro cultural Vila Nogueira;
7. Mostra de Artes de Diadema em Agosto de 2007;
8. Mostra de dança gala 7 de Ismael Guiser;
9. Participação do desfile “7 de setembro”;
10. Festival de dança (São Paulo Dance Special) em setembro de 2007;
11. Espetáculo de final de ano “Ditos Populares” em dezembro de 2007;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 11
821/2008
Protocolo

Gabinete do Prefeito

12. Convidados do encerramento das oficinas de dança de Diadema em dezembro de 2007

Relação das premiações:

1. Festival de dança "ABCDança" no Teatro Paulo Machado de Carvalho em abril 2006: Coreografia: Noite - 2º lugar; Coreografia: Mãe D'ouro - 4º lugar; Coreografia: Alumiação - 4º lugar.
2. Festival de dança "ABCDança" no Teatro Paulo Machado de Carvalho em abril de 2007: Coreografia: Tarantela - 3º lugar; Coreografia: Brigadeirinho - 3º lugar; Coreografia: Japão - 2º lugar; Coreografia: La Danze - 1º lugar.
3. Melhor Coreografia do festival: La Danze Mostra de Artes de Diadema: Coreografia Yuin - 1º lugar; Coreografia: Japão - Menção honrosa "Melhor figurino"; Melhor direção da Mostra de artes - Luiza Gentile.
4. Festival de dança "São Paulo Dance Special" no Teatro Nossa Senhora Menina em setembro de 2007: Coreografia: La danze - 1º lugar; Coreografia: Yuin - 1º lugar; Coreografia: Japão - 2º lugar; Melhor coreografia do festival: Yuin.
5. Festival de dança "ABCDança" no Teatro Paulo Machado de Carvalho em abril de 2008: Coreografia: Yuin - 3º lugar; Coreografia: Os olhos são as janelas da alma - 2º lugar; Coreografia: Nem tudo que balança cai - 3º lugar; Coreografia: O amor não tem idade - 3º lugar.
6. Festival de dança "Varginha in dance festival" no Teatro Marista Mestrinho" realizado em maio de 2008; Coreografia: Os opostos se atraem - 3º lugar.

04 - OBJETIVOS E DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

O mundo vem sendo desafiado pelas desigualdades sociais, políticas e culturais, desencadeando competição, polarizações econômicas e desarticulação social. Um dos grandes desafios educacionais, atualmente, consiste na incorporação da cidadania e respeito de alteridade.

Nesse contexto, a socialização da arte, dança e brincadeira pode colaborar na construção de um ser humano mais global, resgatando suas diversas relações: consigo próprio, com o mundo.

Esse projeto de caráter cultural será desenvolvido em equipamento público e prevê atividades de dança clássica, com utilização de diversos materiais, onde se possa:

1. oportunizar aos alunos vivências que contribuam para sensibilização e percepção do seu próprio eu, possibilitando a ampliação do universo cultural;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis.	12
821/2008	
Protocolo	

2. Oportunizar ao aluno atividades que o levem a se expressar com desenvoltura, facilitando sua socialização e auxiliando na construção de sua identidade cultural.

Consideramos que as vivências artísticas e culturais servem como instrumento didático, podendo contribuir na formação do ser humano integral de crianças que sofrem de inúmeras carências (físicas, emocionais, econômicas) a terem oportunidade de vivenciar experiências lúdicas que possam libertar e construir o seu eu, seu corpo, seu poder de expressão e criação que lhe são reprimidos, sócio e culturalmente no meio onde vivem.

A escola de dança será um espaço destinado a novas manifestações artísticas, diferentes das tradicionais presas a uma tela ou papel, mas que utilizam-se de novos suportes para expressar e registrar essas manifestações, ampliando assim as possibilidades de se fazer arte.

Os movimentos expressivos do corpo identificam a necessidade natural que o ser humano tem de expor seus sentimentos e pensamentos de forma sistematizada ou não, evidenciando o espírito artístico ou simplesmente como forma de lazer.

Podemos expressar sentimentos sem pronunciar uma palavra, mas através apenas de simples movimentos de expressão corporal com a dança, neste sentido, a finalidade de nossa proposta para a formação dos alunos envolvidos, deve refletir o conhecimento e vivência na aplicação de diversas linguagens cujos significados têm sido construídos em função de diferentes necessidades, interesses e possibilidades corporais.

05 – FINALIDADE DA IMPLANTACÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

Pensando na possibilidade de acesso à cultura para as pessoas, o projeto desenvolvido pela Associação Passo a Passo, se constituiu por um conjunto de ações que visam ampliar o ingresso da arte nas comunidades de nossa cidade, promovendo um conjunto de ações artístico-pedagógicas que proporcionem um contato efetivo da sociedade diademense com a linguagem da dança, onde se possa, entre outros fatores, apontar caminhos para o repensar das práticas artísticas como uma possibilidade de ampliação do repertório cultural dessas pessoas.

A finalidade da implantação do objetivo do presente convênio tem como norte ampliar o repertório cultural e as potencialidades criativas e expressivas dos participantes, onde se possa não só favorecer a prática da dança, mas também, por meio da referida figura artística debater no âmbito da arte, as realidades históricas e sociais dos participantes.

Nesse contexto, a Associação Passa a Passo, por meio do presente projeto visa a socialização da arte e da cultura, por meio da dança, na construção de um ser humano mais sensível onde o mesmo possa resgatar suas diversas relações: consigo próprio, com o mundo e com vivências que contribuam para sensibilização e percepção do seu próprio eu, possibilitando a ampliação do universo cultural, facilitando sua socialização e auxiliando na construção de sua identidade cultural.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 13
821/2008
Protocolo

As políticas de atuação de uma escola de dança estão alicerçadas sobre os princípios do livre acesso aos bens culturais, como direito humano fundamental, o acesso universal à cultura, indispensável ao desenvolvimento pleno da cidadania e da condição humana.

No Brasil, convivem diferentes modalidades e formas de dança, produções artísticas e propostas educativas, nos mais diversos locais de realização, contando com apoios que se inter-relacionam, se ignoram, se cruzam, se entreolham, multifacetando tanto o mundo da dança quanto o mundo da educação dedicado a ela.

É nesta perspectiva da diversidade e da multiplicidade de propostas e ações que caracterizam o mundo contemporâneo que seria interessante lançarmos um olhar mais crítico sobre a dança. A transmissão de conhecimento hoje, como sabemos, não se restringe mais às quatro paredes da escola. Ao contrário, muitas vezes nossas escolas estão correndo atrás das informações mais recentes e de fácil, rápido e direto acesso pelas redes de comunicação como a *internet*.

Neste mar de possibilidades característico da época em que estamos vivendo, talvez seja este o momento mais propício para também refletirmos criticamente sobre a função e o papel da dança, enquanto expressão artística e educacional, no diálogo com a sociedade em transformação, onde o ensino da dança se processe com qualidade, compromisso e responsabilidade.

Nesta perspectiva, a importância do ensino da dança é ainda maior. As relações que se processam entre corpo, dança e sociedade são fundamentais para a compreensão e eventual transformação da realidade social. A dança, enquanto arte, tem o potencial de trabalhar a capacidade de criação, imaginação, sensação e percepção, integrando o conhecimento corporal ao intelectual.

Desde a década de 80 discute-se a necessidade de ampliar o conhecimento em arte, ou seja, arte na escola, não é mais sinônimo somente de fazer, mas também de apreciar e contextualizar. No âmbito da dança, isto significa que não basta dançar o carnaval, o pagode, o axé, a dança de rua, mas sim conhecer seus processos históricos, coreográficos, estéticos e sociais. Na verdade, é este o grande papel da escola de dança: integrar o conhecimento do fazer dança ao pensá-la criticamente na vida em sociedade.

A Associação Passa a Passo, pretende com o objeto do presente convênio criar os elementos necessários e indispensáveis para que a dança realmente seja capaz de educar indivíduos conscientes e capazes de assumir dignamente sua cidadania, onde a formação e capacitação dança não sejam meras repetições das danças encontradas na mídia. Teremos currículos e programas elaborados por profissionais conscientes e interessados em integrar a arte e a educação e, portanto, o indivíduo e a sociedade.

A escola de dança, necessita hoje, mais do que nunca, de atores competentes, críticos e conscientes de seu papel no que se refere a dialogar e oferecer a alunos e alunas, que de outra forma não teriam estas oportunidades, propostas de dança que efetivamente contribuam para construção da cidadania.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 14
821/2008
Protocolo

Gabinete do Prefeito

O Município de Diadema se compõe de diversos grupos sociais com tradições culturais bastante variadas, se constituindo num núcleo social rico, com diferenças culturais marcantes em diálogo permanentes entre si e com as tradições dominantes no país. Assim a criação de uma escola de dança, proporcionará uma nova opção de acesso cultural e educacional.

06 – METAS A SEREM ATINGIDAS

A capacidade de se expressar por meio do corpo é intrínseca ao ser humano, é uma característica que se aprimora continuamente, desde as civilizações mais antigas. Nessa medida o movimento se constitui em um dos principais meios de interação entre o homem e o mundo a sua volta, desde as ações mais simples até o conjunto de ações simbólicas e complexas que compõem a arte da dança.

Vivemos em uma sociedade que contribui para a formação de pessoas fragmentadas, as quais se especializam em determinadas atividades, em um tipo de raciocínio, hipertrofiam algumas funções cerebrais e partes do corpo em detrimento de outras. Pessoas condicionadas pelo bombardeio diário de informações provenientes dos meios de comunicação e da cultura de massa, as quais impõem modelos prontos e influenciam diretamente na capacidade de percepção e atuação na sociedade.

Neste sentido, a prática da dança é uma forma de resgatar e ampliar a percepção das pessoas, a partir da ampliação da consciência corporal, buscando favorecer a integração do corpo, mente e emoções por meio do contato com essa manifestação artística. Por isso, a efetivação da linguagem da dança enquanto política pública nos parece a melhor alternativa para democratizar uma linguagem tão elitizada dentro da realidade sócio-econômica brasileira, mas de extrema importância para o contexto de modificar a vida das pessoas.

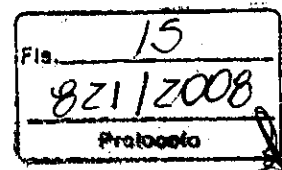
Com relação aos aspectos da formação do profissional, pode-se perceber a importância da competência do domínio teórico que envolve o ensino da dança. O professor de dança precisa estar atualizado e ciente das necessidades de compreensão dos movimentos básicos para que a transmissão e correção dos elementos que envolvem a dança sejam efetuadas com sucesso, tanto em aulas, com seu valor educacional, como na realização de coreografias de caráter artístico.

Para um bom desenvolvimento da prática da dança é necessária a exploração dos diversos componentes, como a criatividade, a formulação de novos movimentos e a repetição de movimentos já aprendidos, entre outros, facilitando, assim, a apresentação de elementos interpretativos e expressivos na organização e composição das aulas. Isto, exige um grande esforço do profissional, no sentido de estabelecer as prioridades do ensino e a relevância das temáticas a serem desenvolvidas. O valor educacional da dança, está muito além da simples associação desta ao domínio técnico, tendo como elementos importantes a serem considerados a expressão, a sensibilidade, a criatividade, além do profissional atuante, cuja competência pode inferir e motivar a participação significativa.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Dentro deste quadro o que se pretende é impulsionar e estimular a formação cultural da cidade, através da dança clássica, proporcionando a união do clássico e do moderno, oferecendo formação totalmente gratuita, onde se possa garantir:

1. O ensino da dança baseado na compreensão e prática dos princípios do movimento que incluem, entre outros, as técnicas e as habilidades motoras;
2. A formulação e o planejamento das aulas de dança clássica visando um desenvolvimento gradual, e progressivo, a medida em que vão se desenvolvendo as potencialidades;
3. Criação de uma estrutura potencial de defesa do princípio da diversidade Cultural, estimulação do pensamento crítico, por meio do confronto de idéias e discussão de estéticas;
4. Oferecer os meios necessários para o fortalecimento da auto-estima, valorização pessoal, novas perspectivas de vida, respeito ao próximo e desenvolvimento do potencial criativo intelectual;
5. Proporcionar condições favoráveis de crescimento e desenvolvimento cultural, assim como, formar bailarinos com maior consciência individual, cultural e social, com incentivo a disciplina, auxiliando na promoção e desenvolvimento dos futuros cidadãos;
6. Estimulação de fóruns de debate acerca da realidade social com reflexão crítica sobre a linguagem da dança na formação pedagógica dos alunos;
7. Formação um público fiel, formador de opiniões e defensor da dança clássica;
8. Estimular o entretenimento cultural por meio da expressão corporal e facilitar a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
9. Reduzir a evasão escolar, atender à demanda de alunos e alunas, com a promoção de acesso a cultura.

07 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

A implantação da escola de dança clássica será executada, mediante o cronograma abaixo:

Meta: Desenvolvimento do objeto do Convênio de acordo os elementos que compõem o projeto, sendo para o caso em tela a meta representa a implantação da escola de dança.

Início
Imediato após a assinatura do convênio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>16</u>
<u>821/2008</u>
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Etapa/Fase: Período em que são realizadas ações para se atingir a execução de meta pretendida, com pré-produção e preparação necessárias ao suporte técnico e os estudos necessários para a meta.

Início	Término
Dia imediato a assinatura do convênio	30 dias após a assinatura do convênio

Especificação: Item em que se define o elemento característico da meta, onde serão especificados os equipamentos e materiais didáticos, materiais de consumo, instalações e ajustes do equipamento, liberação dos equipamentos juntos aos órgãos competentes, transporte e armazenamento dos equipamentos e completo suporte técnico.

Início	Término
Dia imediato a assinatura do convênio	60 dias após a assinatura do convênio

Detalhamento: Discriminação do horário em que funcionará a escola de dança clássica, podendo haver mudanças em face do espaço a ser utilizado de acordo com as necessidades do Município.

Segunda-Feira	Terça a Quinta-Feira	Quarta e Sexta-Feira
8h00 às 17h00	8h00 às 16h30	8h00 às 18h00

Metodologia: As técnicas metodológicas e pedagógicas a ser desenvolvidas na escola de dança clássica, seguirá os padrões das escolas Municipais de São Paulo, Rio de Janeiro e Curitiba, e padrões das escolas Russa, Francesa, Italiana e Inglesa, com o seguinte conteúdo:

Modalidades	Periodicidade	Duração das aulas
Ballet Clássico 1º ano	duas vezes por semana	1 h
Ballet Clássico 2º ano	duas vezes por semana	1h15min.
Ballet Clássico 3º ano	duas vezes por semana	1h25min.
Ballet Clássico 4º ano	três vezes por semana	1h30min.
Ballet Clássico 5º ano	três vezes por semana	1h30min.
Ballet Clássico 6º ano	três vezes por semana	1h30min.
Ballet Clássico 7º ano	três vezes por semana	1h30min.
Ballet Clássico 8º ano	três vezes por semana	1h30min.

1. Em todos os módulos e modalidades são desenvolvidos atividades básicas de aquecimento, alongamento e condicionamento. Aula de resistência física (preparação muscular para o trabalho de Dança).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 17
821/2008
Protocolo

Gabinete do Prefeito

- 2. A partir do 6º ano de ballet clássico, os alunos que se interessam em dar aulas tem espaço para estagiar como profissional (estagio supervisionado).
- 3. Participações em eventos da Prefeitura Municipal de Diadema, e apresentações em Centros Culturais e escolas diversas.
- 4. Reuniões de pais e responsáveis ocorrem sempre que possível e necessário ao desenvolvimento das atividades.
- 5. Priorizando a assiduidade escolar dos alunos e alunas, as aulas da Passo a Passo são sempre em horários inversos aos horários da escola convencional. A permanência nas atividades da instituição depende da frequência escolar de cada aluno e aluna.

Etapas de execução

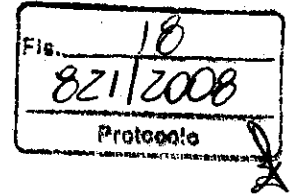
Período Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Inscrição/ formação de lista de espera	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Matricula		X						X				
Teste de avaliação	conforme a necessidade											
Início das aulas												
Escolha de temas					X	X	X	X	X			
Pesquisa de tema					X	X						
Elaboração de figurinos					X	X						
Ensaios	Continuamente											
Apresentação de espetáculos						X					X	X
Formatura												X
Treinamento dos educadores		X					X					
Reunião de equipe			X		X			X			X	
Avaliação da equipe			X		X			X			X	
*Reunião de pais e responsáveis					X				X			
Avaliação e promoção de turma		X										

Quadro de Recursos Humanos

Profissional	Cargo/ Função	Formação	Vínculo c/ Entidade	Carga Horária
Luiza Candida Gentile	Diretora Geral	Jornalista e Bailarina	Funcionária	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

Luiza Candida Gentile	Professora	Jornalista e Bailarina	Funcionária	72 hs/mês
Zandra Maria	Vice-diretora administrativa	Ensino Médio	Voluntária	180 hs/mês
Silvana Ratto	Vice-diretora executiva	Eng. Quim. E Bailarina	Voluntária	
Beatriz Corrêa Leite	Secretaria	Ensino Médio	Funcionária	120 hs/mês
Beatriz Corrêa Leite	Professora de Ballet	Ensino Médio	Estagiária	50 hs/mês
Juliana de Oliveira Ravelli	Professora de Ballet Classico	Jornalista e Bailarina	Funcionária	48 hs/mês
Agustus de Oliveira	Professor e Kung- fu e condicionament o físico	Educação Física	Voluntário	20 hs/mês
Vanessa Rodrigues	Professora de Ballet Classico	Ensino Médio	Estagiária	16 h/mês
Henry Fabri	Professor de Ballet Classico, Street Dance e Sapateado	Cineasta e Bailarino	Voluntário	48 hs/mês
Tania de Lourdes Ferreira	Professora de Ballet Classico	Pedagogia	Estagiária	08 hs/mês

08 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSO FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros desembolsados pelo Município serão aplicados pela Associação no desenvolvimento dos objetivos do convênio e, com referência ao cronograma de desembolso, o Município efetuará, mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, o repasse dos referidos financeiros, mediante a prestação de contas do mês anterior.

09 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

A previsão de início da execução do objeto do convênio ocorrerá a partir da assinatura do Termo de Convênio, estendendo-se por um período de 12 (doze), podendo ser prorrogado por igual período.

Diadema, dezembro de 2008.

LUIZA CÂNDIDA GENTILE
Presidente Associação Passo a Passo

17.613/08

Fls.	19
821/2008	
Protocolo	

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PASSO A PASSO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - Com a denominação Associação Passo a Passo, doravante designada Associação, é criada a associação civil, sem fins lucrativos que reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º - A Associação terá sede na Rua Agostinho Barbalho, 163, Vila Nogueira, Diadema, São Paulo, CEP: 09951-220 e prazo indeterminado de duração.

Parágrafo 2º - A Associação poderá adotar um nome "fantasia" e um logotipo que a representará.

Artigo 2º - A Associação tem por objetivo institucional o apoio ao desenvolvimento cultural educacional e social por meio de:

1. fomento, difusão, preservação e democratização da arte e da cultura, especialmente em relação a dança;
2. promoção de eventos de caráter cultural, educacional e social;
3. promoção de aulas de dança para crianças carentes.

Parágrafo 1º - A Associação pode, na consecução de seus objetivos institucionais, utilizar todos os meios permitidos na lei, especialmente para:

1. promover reuniões, cursos, ciclos de palestras, conferências, programas artísticos, publicações por meio de terceiros, de livros e revistas, projetos culturais, sócio-culturais e culturais-educacionais, e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às suas atividades;
2. firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como celebrar termos de parceria e outros acordos com o Poder Público para o desenvolvimento de ações e projetos de natureza cultural, sócio-cultural e cultural-educacional;
3. promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços, comercialização de mercadorias, licenciamento e sublicenciamento das marcas e símbolos de que for titular;
4. estimular e apoiar a criação e organização de outras entidades com fins semelhantes;
5. praticar quaisquer atividades e atos lícitos para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela Diretoria Executiva e ratificados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A dedicação às atividades previstas no parágrafo 1º configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros aos projetos e programas sociais aprovados; ou, ainda, pela prestação de serviços a outras organizações, sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB N.
068746

17613/08

Fls.	20
821/2008	
Protocolo	

Parágrafo 3º - A Associação poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no parágrafo 1º, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese os lucros poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à Associação, direta ou indiretamente.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, credo religioso ou político.

Artigo 4º - A Associação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

Artigo 5º - A Associação poderá constituir escritórios de representação em outras cidades dos Estados da Federação.

Capítulo II

DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O Quadro Social da Associação será constituído pelas seguintes categorias de associados:

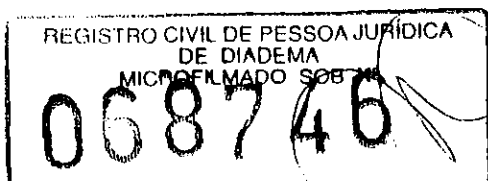
- 1- **Fundadores** - os que assinaram a Ata de Fundação e passarem a pertencer ao Conselho de Administração;
- 2- **Efetivos** - os associados fundadores que não integrarem o Conselho de Administração e as pessoas físicas ou jurídicas que desejarem se filiar, com a finalidade de participar dos trabalhos da Associação;
- 3- **Honorários** - as pessoas físicas ou jurídicas que a Associação queira homenagear, em virtude de relevantes trabalhos prestados à Dança ou à Humanidade;
- 4- **Beneméritos** - os que contribuam para o patrimônio da Associação com donativos de real valor ou que lhe tenham prestado expressivos serviços;
- 5- **Eleitos Fundadores** - novos associados que serão considerados Fundadores, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada da Associação, mediante pedido de demissão, por escrito, à Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Artigo 8º - São direitos dos associados Fundadores e Eleitos Fundadores:

1. participar das Assembléias Gerais;
2. participar de todas as programações e benefícios instituídos pela Associação;



Handwritten signatures of the directors, including one that appears to be 'Sergio'.

17.613/08

Fila	21
821/2008	
Protocolo	

3. frequentar a sede social e demais dependências da instituição;
4. ser nomeado para qualquer cargo dos órgãos da administração da Associação;
5. votar e ser votado para qualquer cargo da Administração da Associação; e
6. colaborar com os órgãos de administração da Associação e na realização de seus objetivos.

Artigo 9º - São extensivos aos associados Efetivos, Honorários e Beneméritos os mesmos direitos capitulados nos itens 2, 3, 4 e 6 do Artigo 8º.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

1. concorrer, na medida das suas possibilidades, para a consecução dos objetivos da Associação, zelando pelo seu bom nome e pela salvaguarda do seu patrimônio natural, histórico e cultural;
2. exercer as atribuições dos cargos para os quais tenham sido eleitos;
3. pagar pontualmente as eventuais contribuições fixadas pelo Conselho de Administração;
4. cumprir as disposições estatutárias e regimentais; e
5. comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais forem convocados.

Artigo 11º - O não cumprimento dos deveres previstos no Estatuto Social ou das determinações dos Conselhos poderá, a critério do Conselho de Administração, acarretar a perda da qualidade de associado.

Parágrafo Único - Caberá recurso à Assembleia Geral, da decisão que excluir o associado.

Capítulo III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

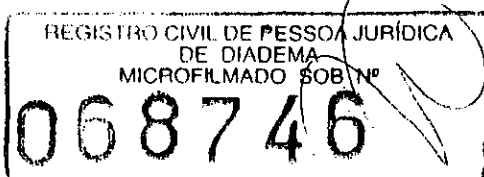
Artigo 12º - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pela mesmo adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Artigo 13º - Constituem fontes de recursos da Associação:

1. auxílios, doações, legados, subvenções, e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros;
2. os resultados das campanhas promocionais, cursos, seminários e palestras;
3. receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo; e
4. outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Associação para ser aplicado nas suas finalidades.

Artigo 14º - O Conselho de Administração poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 15º - Todo o patrimônio e receitas da Associação serão investidos nos seus objetivos institucionais, no Brasil, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entres os associados, diretores, instituidores, benfeitores, conselheiros ou



17.613/08
Fls. 22
821/2008
Protocolo

qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Artigo 16º - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, após ouvidos o Conselho de Administração, e aprovado por 51% (cinquenta e um por cento) da Assembléia Geral.

Artigo 17º - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 18º - A instituição que receber o patrimônio da Associação não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados, ou dirigentes.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 19º - São órgãos da Associação:

1. Conselho de Administração;
2. Conselho Fiscal; e
3. Assembléia Geral.

Artigo 20º - Os membros do Conselho de Administração e Fiscal, bem como os Associados não serão remunerados, nem receberão bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

Seção I

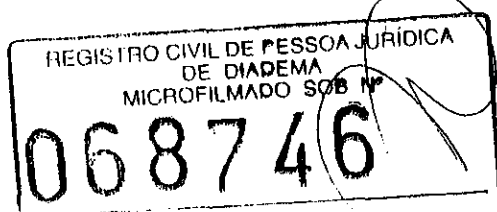
Conselho de Administração

Artigo 21º - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros eleitos, em Assembléia Geral, entre os associados, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos por seus próprios membros.

Parágrafo 2º - Na impossibilidade de quaisquer dos membros desempenharem suas regulares funções, será eleito novo conselheiro para completar o mandato.

Parágrafo 3º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente escolhido por seus pares, e, na ausência definitiva do Presidente, será eleito um novo presidente.



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Lef' and another that appears to be 'Suzi'.

17/03/08

Fls.	23
821/2008	
Protocolo	

Artigo 22º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, na sede da Associação ou em outro local previamente escolhido, pelo menos uma vez por quadrimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, com antecedência de 05 (cinco) dias corridos.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração apenas instalar-se-ão com a presença do seu Presidente, e suas deliberações serão tomadas por pelo menos dois votos, sendo necessário para qualquer deliberação, o voto do Presidente.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião realizada em livro próprio.

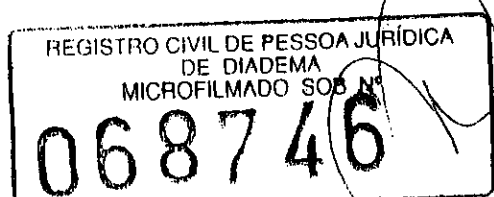
Artigo 23º - Compete ao Conselho de Administração:

1. o fiel cumprimento do Estatuto;
2. elaborar o Regimento Interno e a estrutura executiva;
3. celebrar convênios e contratos com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
4. determinar a execução dos serviços administrativos, financeiros e os procedimentos necessários à realização dos objetivos da Associação;
5. contratar em caráter permanente ou temporário, empresa ou profissional, com a finalidade de acompanhar o fluxo de recursos, e sua correta aplicação, promovendo auditoria fiscal, supervisionando o cumprimento das metas;
6. deliberar sobre a aquisição, a guarda e a alienação de bens patrimoniais, bem como a outorga de garantias e a contratação de empréstimos em nome da Associação;
7. regulamentar o exercício dos direitos e deveres de seus membros;
8. aprovar a admissão e a exclusão de membros de seu quadro social;
9. distribuir atribuições e definir competências dos diretores executivos;
10. preencher os seus cargos vagos e dos demais órgãos da Associação;
11. convocar a Assembléia Geral Extraordinária;
12. analisar e aprovar o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço da Associação, apresentados anualmente pela Diretoria Executiva e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
13. decidir sobre a exploração de atividades correlatas pela Associação;
14. fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e examinar, a qualquer tempo, documentos da organização e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos;
15. examinar e aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento para o exercício seguinte, até a última reunião anual do Conselho de Administração;
16. decidir sobre os casos omissos do regimento ou do Estatuto Social; e
17. reformar o Estatuto Social, mediante ratificação da Assembléia Geral.

Artigo 24º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

1. representar a Associação em juízo e fora dele;
2. presidir as reuniões do Conselho de Administração;

Artigo 25º - O Conselho de Administração criará uma estrutura profissional, denominada Diretoria Executiva, segundo os interesses e diretrizes da Associação para a execução das tarefas que digam respeito à sua gestão operacional e administrativa.



Handwritten signatures and initials.

17.63/08

Fls.	24
	821/2008
	Protocolo

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva será formada por quadro de pessoal contratado e remunerado pela Associação, em número nunca inferior a 02 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Executivo. Os demais Diretores serão contratados pela Associação em número e atribuição condizentes às suas necessidades sociais.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades e ações;
- II - gerir e supervisionar as atividades da Associação no cumprimento de suas finalidades sociais;
- III - relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - receber doações e emitir o competente documento;
- V - estabelecer normas sobre aceitação de doações cuja manutenção importe em ônus para a Associação;
- VI - colaborar com as diretrizes da gestão da Associação, orientando suas atividades no sentido de realizar seu objetivo social.
- VII - cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administração.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Executivo:

- I - executar as atividades da Associação no cumprimento de suas finalidades sociais;
- II - relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- III - cooperar na realização das diretrizes da gestão da Associação;
- IV - executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administração.

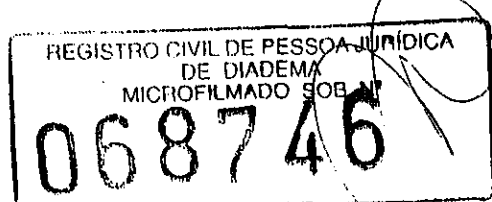
Artigo 26º - A Associação somente obrigar-se-á validamente mediante a assinatura do (i) Presidente do Conselho, (ii) Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Executivo ou (iii) qualquer dos anteriores em conjunto com um procurador com poderes específicos, observadas as demais disposições deste estatuto.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas pelo Presidente do Conselho, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado ao exercício social. No caso de procuração para fins judiciais, a Associação poderá ser representada em Juízo por apenas um procurador.

Seção II - Conselho Fiscal

Artigo 27º - O Conselho Fiscal será eleito pelo Conselho de Administração, e será composto no mínimo, por 03 (três) membros, por um período mínimo de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição

Artigo 28º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por ano e, quando necessário, mediante convocação de qualquer dos seus membros, do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.



17-6/13/08

Fis. 25
821/2008
Protocolo

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria simples e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhada ao Conselho de Administração.

Artigo 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

1. examinar anualmente as demonstrações financeiras da Associação e emitir parecer a respeito;
2. convocar a Assembléia Geral quando houver motivo grave e urgente;
3. zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Associação;
4. emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembléia Geral, Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação; e
5. recomendar a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário.

Seção III

Assembléia Geral

Artigo 30º - A Assembléia Geral será constituída pelos associados fundadores e eleitos fundadores em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – Os associados poderão ser representados na Assembléia por procurador, mediante procuração com poderes especiais e voto expresso para a Assembléia convocada, sendo vedada a procuração para eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 31º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

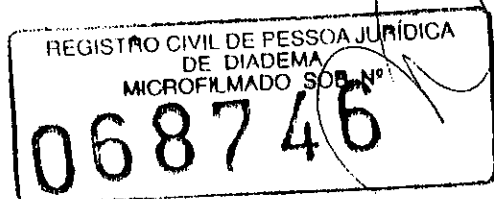
1. ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração;
2. extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou de 1/5 (um quinto) dos seus associados com direito a voto e quites com suas obrigações.

Artigo 32º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante carta, fax, e-mail ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada aos associados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e se instalará com o "quorum" de ao menos 50% (cinquenta por cento) dos associados, com a presença obrigatória do Presidente do Conselho de Administração, em primeira convocação, e com qualquer número e presença obrigatória do Presidente do Conselho de Administração, em segunda convocação, a qual se dará 30 (trinta) minutos após a primeira.

Parágrafo 1º - Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Parágrafo 2º - Os associados com direito a voto presentes na Assembléia escolherão o Presidente da Mesa para dirigir os seus trabalhos e este escolherá o secretário da Mesa.

Parágrafo 3º - A deliberação de dissolução da Associação requererá a presença de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade.



17-613/08

Fls.	76
821/2008	
Protocolo	

Artigo 33º - Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária:

1. examinar e aprovar o relatório anual de atividades, as contas e o balanço da Associação, relativas ao exercício anterior; e
2. eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, nas épocas determinadas;
3. destituir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, desde que haja justa causa.

Parágrafo Único - Para a deliberação prevista no item 3 acima é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, sem a primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 34º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

1. interpretar o Estatuto Social e resolver suas lacunas;
2. reformar o Estatuto Social
3. deliberar sobre a dissolução da Associação;
4. deliberar sobre recursos ou requerimentos de associados; e
5. deliberar sobre assuntos de interesse geral da Associação.

Capítulo V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

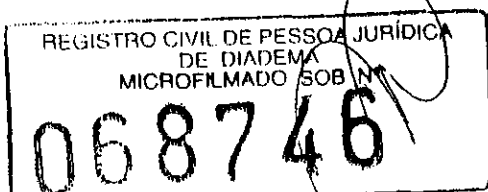
Artigo 35º - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

1. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
3. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
4. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º - Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 37º - A Associação somente poderá ser extinta por decisão do Conselho de Administração que será aprovada por 51% (cinquenta e um por cento) da Assembléia Geral, conforme estabelecido no artigo 32º parágrafo 3º.



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

17.613/08
 27
 821/2008
 Protocolo

Artigo 38º - O exercício social da Associação começa em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 39º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração "ad referendum" da Assembléia Geral.

Parágrafo único - O presente instrumento poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Diadema, 09 de Janeiro de 2005.

Luiza Cândido Gentile
 Luiza Cândido Gentile

1º Tabelião Diadema

Rubens Gonçalves Filho
 Rubens Gonçalves Filho

1º Tabelião Diadema

Zandra Maria Teixeira
 Zandra Maria Teixeira

1º Tabelião Diadema

Viviane Silva de Medeiros
 Viviane Silva de Medeiros
 OAB/SP: 173.670

1.º TABELIAO DE NOTAS DE DIADEMA-SP
 TABELIAO: VALDIR ADAMO ZARA
 Rua Felice Camarac, 62/64-Fone: 4056.117
 Diadema - Sao Paulo
 RECONHECO POR SEMELHANÇA 0003 firma(s):
 LUIZA CANDIDA GENTILE, RUBENS GONCALVES
 FILHO, ZANDRA MARIA TEIXEIRA.....
 Diadema, 14 de Janeiro de 2005.
 Em Test. _____ da verdade
 EDER LUIS DA SILVA SANTOS

Emolumentos R\$
 Carteira R\$
 Siniores R\$
 Cod. Seg. = 2052
 (VALIDO SOMEN

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 DE DIADEMA
 MICROFILMADO SOB Nº
 068746

cedido

17.6.2008

Fig.	30
	821/2008
Protocolo	



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05265497/0001-93
Razão Social: ASSOCIACAO PASSO A PASSO
Endereço: RUA ROBERTO BADOLATTO 180 / VILA NOGUEIRA / DIADEMA / SP / 9951-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2008 a 07/01/2009

Certificação Número: 2008120916245587170850

Informação obtida em 09/12/2008, às 16:24:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

12/13/08

Fila	31
821/2008	
Protocolo	

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PASSO A PASSO
CNPJ: 05.265.497/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

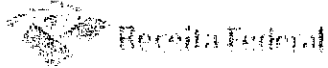
Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:09:39 do dia 09/12/2008 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/06/2009.
Código de controle da certidão: **4C20.4362.6C4F.C20D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



14/013/08
 32
 821/2008
 Protocolo

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.265.497/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/08/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PASSO A PASSO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R AGOSTINHO BARBALHO	NÚMERO 163	COMPLEMENTO	
CEP 09.951-220	BAIRRO/DISTRITO VILA NOGUEIRA	MUNICÍPIO DIADEMA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **10/12/2008** às **12:24:43** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Certidao Negativa de Debito

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 087582007-21034010

14/11/08

Fls.	37
	821/2008
	Protocolo

Nome: ASSOCIACAO PASSO A PASSO
CNPJ: 05.265.497/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 29/11/2007.
Válida até 27/05/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 43
821/2008
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 131/08 (Nº 088/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 821/08

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Passo a Passo.

O objetivo do convênio é fomentar, difundir, preservar a democratização da arte e da cultura por meio da dança clássica, com a criação de uma escola de dança.

O Município deverá disponibilizar o espaço onde será implantada a escola, fiscalizando e acompanhando todas as etapas da realização do projeto.

Deverá, ainda, repassar para a Associação o montante de R\$ 3.400,00 mensais, totalizando R\$ 40.800,00 anuais, a serem utilizados no desenvolvimento das atividades.

À Associação, por sua vez, caberá a efetiva realização do projeto, devendo, inclusive, arcar com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e extraordinária.

Deverá, ainda, apresentar a prestação de contas dos recursos que lhe forem repassados.

O presente convênio terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que, através da presente proposição, pretende “integrar, através da Dança, espaço público e esforços que vêm sendo realizados pela Municipalidade e pelos profissionais experientes da Associação Passo a Passo, com a comunidade que tenha por intenção trabalhar a dança clássica no desenvolvimento de um programa de formação onde se possa valorizar construção coletiva”.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 44
821/2008
Protocolo

(Continuação do Parecer da Comissão de Justiça e Redação - P.L. 131/08):

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 15 de dezembro de 2.008.

Verª REGINA GONÇALVES
Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Verª CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 45
821/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 131/2008

PROCESSO Nº 821 /2008

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PASSO A PASSO.

RELATORA: VEREADORA MARION M. A. DE OLIVEIRA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 088/2008, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 15 de dezembro último, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhou a esta Casa Projeto de Lei que versa sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Associação Passo a Passo.

Acompanha o presente projeto de lei o Plano de Trabalho e Minuta do Convênio a ser firmado.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de Projeto de Lei que tem por objetivo a celebração de convênio entre o nosso Município e a Associação Passo a Passo, organização da Sociedade Civil de Interesse Social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Agostinho Barbalho, nº 163, Vila Nogueira.

Visa o projeto de lei em exame, o fomento, a difusão, a preservação da democratização da Arte e da Cultura, por meio da dança clássica, com a criação de uma escola de dança, mediante as ações que forem necessárias para tal fim.

As obrigações do Município de Diadema estão relacionadas na cláusula segunda do Termo de Convênio que acompanha o presente projeto de lei e que dele é parte integrante, destacando-se entre elas a de disponibilizar à Associação Passo a Passo cessão de espaço público e efetuar o repasse financeiro, nos termos do convênio a ser firmado.

As obrigações da Associação Passo a Passo estão especificadas na cláusula terceira do Termo de Convênio, destacando-se entre elas a de executar o objeto do convênio, de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado; propiciar os meios e as condições necessárias para que o Município e



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	46
	8211/2008
	Protocolo

os órgãos de controle possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste convênio; apresentar relatórios mensais das atividades realizadas; prestar contas dos valores repassados.

O Município de Diadema deverá repassar, no período de vigência do convênio o valor de R\$ 3.400,00 por mês, equivalente a R\$ 40.800,00 anuais, necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no convênio a ser celebrado.

O repasse mensal deverá ocorrer até o oitavo dia útil de cada mês.

O convênio terá prazo de vigência de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o apoio desta Relatora, tendo em vista que o convênio a ser firmado com a Associação Passo a Passo vem ao encontro do interesse de nossa comunidade, tendo em vista que a referida Associação já oferece cursos de dança clássica para crianças a partir de sete anos de idade, adolescentes e adultos, de forma totalmente gratuita. A referida Associação mantém um competente quadro docente e tem mais de 200 (duzentos) alunos distribuídos nas várias espécies de cursos de dança, cuja qualidade de ensino tem atraído a atenção de todos em nossa Cidade.

No que concerne ao aspecto econômico, não vê esta Relatora óbices à aprovação do presente Projeto de Lei, face a disponibilidade de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias na vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas de responsabilidade do Município, tal como informa o artigo 3º, devendo os orçamentos futuros alocarem recursos para o custeio das despesas.

Frente a todo o exposto, é esta Relatora **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 131/2008, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008


VERª. MARION M. A. DE OLIVEIRA
RELATORA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 47
821/2008
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer da nobre Relatora, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº /2008, nº 088/2008 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Passo a Passo, visando o desenvolvimento, difusão, preservação e democratização da Arte e da Cultura, especialmente em relação à dança clássica, com o propósito de se criar uma escola municipal de dança.

Sala das Comissões, data supra.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

ITEM

IX



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

-02-
351/2006
[Handwritten signature]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010 /2006.
PROCESSO Nº 351 /2006

Dispõe sobre a concessão do Diploma Professor Evandro Caiaffa Esquível ao Sr. **HEIGUIBERTO GUIBA DELLA BELLA NAVARRO** e dá outras providências.-

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE
Diadema, 02/08/2006
[Handwritten signature]

O Vereador Jair Batista da Silva, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 162, parágrafo 2º, alínea "f" do Regimento Interno, considerando a avaliação favorável da Comissão Permanente de Avaliação referida no artigo 2º do Decreto – Legislativo nº 006, de 02/08/2002, apresenta, para apreciação e votação plenária, o seguinte Projeto de Decreto – Legislativo:

ARTIGO 1º- Fica concedido o Diploma Professor Evandro Caiaffa Esquível ao Sr. **HEIGUIBERTO GUIBA DELLA BELLA NAVARRO**.

Parágrafo Único - O diploma a que se refere este artigo será entregue ao homenageado em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto – Legislativo serão cobertas por dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto – Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Nascido em Coroados, no interior do Estado, **HEIGUIBERTO GUIBA DELLA BELLA NAVARRO** tornou-se ferramenteiro em 1959 e começou a trabalhar na FORD em 1967, quando sua veia política já aflorava. Sem intimidar-se, participou das manifestações da época e das mobilizações da categoria metalúrgica do ABC.

Por volta de 1984, foi eleito Secretário – Geral do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema, onde organizou e participou de centenas de mobilizações que reivindicaram melhores condições de trabalho e remuneração justas aos trabalhadores. Em 1995, assumiu a Presidência do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, aonde veio a permanecer até 1997, promovendo diversas atividades, como: Campanha Nacional pela Igualdade de Salário, redução da jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais e "Brasil Cai na Real", entre muitas outras.

Paralelamente, **GUIBA** sempre atuou à sociedade, acompanhando os movimentos populares e suas reivindicações. Foi nessa oportunidade que **GUIBA** criou o "Programa Integrar", um projeto social de grande importância, cujo intuito era a capacitação, a qualificação e a intermediação de mão-de-obra. Com o crescimento do programa, esse atingiu aproximadamente 1.000.000 de pessoas, capacitando e munindo-as para os novos desafios do mercado de trabalho. Com o seu crescimento, o "Programa Integrar" tornou-se "Instituto Integrar", ganhando projeção nacional, estando presente em vários Estados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

- 03 -
351/2006

Teve seu trabalho reconhecido internacionalmente, uma vez que recebeu o convite e assumiu a Vice – Presidência do **FITIM** – Federação Internacional dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, ajudando e desenvolvendo assim, uma série de intercâmbios internacionais, proporcionando, dessa forma, um melhor entendimento dos trabalhadores brasileiros de sua real situação, ou seja: os trabalhadores são explorados em todo o mundo e sua luta não se restringe às fronteiras de cada país.

Também liderou campanhas de solidariedade a diversos sindicatos e aos trabalhadores filiados ao **FITIM**.

Em 1989, foi fundado o Departamento Nacional dos Metalúrgicos da **CUT**, que tinha como função representar e organizar os sindicatos metalúrgicos cutistas de todo o país. O Departamento representava 93 entidades metalúrgicas espalhadas pelo Brasil. **GUIBA**, com seu espírito idealizador e articulador, conseguiu, junto com seus companheiros, construir uma proposta única que possibilitou a transição para a Confederação Nacional dos Metalúrgicos da **CUT**. **GUIBA** foi um dos fundadores, bem como, foi o Presidente da **CNM** até 2003.

Em 2003, **GUIBA** tomou posse na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo e promoveu a maior revolução já vista por um Delegado do Trabalho nos últimos tempos. Democratizou de forma clara as relações da **DRT** com os trabalhadores e patrões com a criação do Conselho Sindical, no qual as Centrais Sindicais indicaram representantes para participarem das decisões, propondo soluções e assumindo seu papel social, inclusive nas ações de fiscalização. Onde deu nova vida ao setor de fiscalização, criando a Portaria nº 700, uma iniciativa inédita, que possibilita que todos os setores fiscais da **DRT** se unam por um fim comum fiscalizatório, sob indicações do Conselho Sindical. Além disso, intensificou a fiscalização por registro em carteira e bateu recordes de formalização e outros recordes na contratação de pessoas com deficiência, consolidando essa ação no Estado e intensificando a interatividade com as Sub - Delegacias.

GUIBA sempre esteve presente nos momentos importantes da nossa história. Homem que construiu sua trajetória sobre as mais fortes bases, justiça, humildade e honestidade.

Diante do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a presente proposição venha a ser aprovada.

Sala das Sessões, de abril de 2006.

PELA BANCADA DO PT:

JAIR BATISTA DA SILVA
(VEREADOR PASTOR JAIR)

MANOEL EDUARDO MARINHO
(VEREADOR MANINHO)

MARCO ANTONIO ERNANDEZ
(VEREADOR MARQUINHOS)

VEREADORA IRENE DOS SANTOS
(VEREADORA IRENE)

JOSE QUEIROZ NETO
(VEREADOR ZÉ DO NORTE)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls. - 09 -
351/2006
Protocolo

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO NOMEADA PELO ATO DA MESA Nº 214/2002, NOS TERMOS DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2002, REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2.006.

Aos vinte (20) dias de abril de dois mil e seis (2006), às onze horas e trinta minutos (11:30 horas), na Sala nº 30, de Reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Diadema, localizada no quarto andar do Palácio 8 de Dezembro, sede do Poder Legislativo do Município de Diadema, neste Estado, na Av. Antonio Piranga, nº 474, Bairro Centro, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Avaliação Ato da Presidência nº 214/2002, nomeada em obediência ao artigo 2º do Decreto – Legislativo nº 006/2002, destinada à análise e indicação das pessoas cujos nomes sejam propostos para a concessão do DIPLOMA PROF. EVANDRO CAIAFFA ESQUÍVEL, instituída pelo referido Decreto – Legislativo, sob a presidência do Dr. AIRTON GERMANO DA SILVA, com a presença do Dr. ANTONIO JANNETTA, comigo, Bel. KOJY SHIMIZU, que secretariou esta reunião, todos membros da referida Comissão. Havendo o comparecimento de todos os Srs. Membros da Comissão, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos, anunciando a seguinte **PAUTA** para apreciação desta Comissão, na presente reunião: 1 – Proposta de autoria do nobre VER. MANOEL EDUARDO MARINHO – MANINHO, para concessão do Diploma Prof. Evandro Caiaffa Esquível, ao Sr. JERÔNIMO SOARES, com justificativa. 2 – Proposta do ilustre edil VER. JAIR BATISTA DA SILVA – PASTOR JAIR, para concessão do Diploma Professor Evandro Caiaffa Esquível, ao Sr. **HEIGUIBERTO GUBA DELLA BELLA NAVARRO**, com justificativa. **APRECIACÃO DA COMISSÃO.** Passou-se, em seguida, à análise da primeira proposta em pauta, de autoria do Sr. VER. MANINHO, na qual foi realçado o elogio de um dos maiores escritores brasileiros, JORGE AMADO, à obra do homenageado JERONIMO SOARES, vazado nos seguintes termos: “.. *é um dos mais notáveis gravadores populares do Brasil. Suas madeiras para capas de folhetos de cordel são de rara beleza, poderosas e poéticas. Refletem a identidade do artista com a vida sofrida e a imaginação invencível do povo*”. A Comissão considerou, outrossim, a opção feita pelo artista em residir em nosso Município, divulgando positivamente o nome de nossa cidade, nacional e internacionalmente. Por votação unânime os Srs. Membros desta Comissão manifestaram favoravelmente à concessão, sem restrições, do Diploma Professor Evandro Caiaffa Esquível ao Sr. JERÔNIMO SOARES. Passou-se em seguida, à análise da segunda proposta em pauta, de autoria do Sr. VER. JAIR BATISTA DA SILVA – PASTOR JAIR, sendo lida, inicialmente, a justificativa apresentada, na qual foi realçado pelo autor o espírito empreendedor, de liderança e de articulação do homenageado que levou os trabalhadores metalúrgicos do Brasil a grandes conquistas, na condução do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema, Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, FITIM – Federação Internacional dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, CNM – Confederação Nacional dos Metalúrgicos



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fig. - 10 -
351/2006
Protocolo

e na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de São Paulo, trazendo importantes inovações em favor da classe trabalhadora em todas essas instituições. Em seguida, por votação unânime os presentes manifestaram-se a favor, sem restrições, da concessão do Diploma Professor Evandro Caiaffa Esquível ao Sr. HEIGUIBERTO GUIBA DELLA BELLA NAVARRO. Encerrada a pauta, o Sr. Presidente solicitou a este Secretário a elaboração dos Pareceres desta Comissão, favoráveis às matérias examinadas, bem como dos respectivos Projetos de Decreto – Legislativo, para sua leitura e apresentação para prosseguimento de suas tramitações, até final apreciação por parte do Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Diadema. Finalmente, não havendo outro assunto a ser tratado e assinados os citados pareceres, foi lavrada, para constar, a presente ata, que, após lida e achada conforme, foram devidamente assinados por todos os Srs. Membros desta Comissão, encerrando-se a presente reunião, às 12:30 horas.

DR. AIRTON GERMANO DA SILVA
Membro da Comissão, Representante do Executivo Municipal

KOJY SHIMIZU
Membro da Comissão, Representante do Legislativo Municipal

DR. ANTONIO JANNETTA
Membro da Comissão, Representante da 62ª Sub-Seção da OAB/Diadema



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fig. -13-
351/2006
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO NOMEADA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 214/02, NOS TERMOS DO DECRETO-LEGISLATIVO Nº 006/2002.

Referência: Protocolo nº 000410, de 25/01/2006.
Projeto de Decreto Legislativo
Autor: **SR. JAIR BATISTA DA SILVA – VER. PASTOR JAIR.-**
Ementa: Dispõe sobre concessão do Diploma “Prof. Evandro Caiaffa Esquível ao Sr. **HEIGUIBERTO GUIBA DELLA BELLA NAVARRO.**

Através do Ofício SAJUL Nº 201/2005, o ilustre Secretário de Assuntos Jurídico – Legislativos desta Casa, DR. ROBERTO VIOLA, encaminhou a este Secretário, a propositura de autoria do Sr. Vereador PASTOR JAIR, que propõe a concessão do Diploma PROF. EVANDRO CAIAFFA ESQUÍVEL, ao Sr. HEIGUIBERTO DELLA BELLA NAVARRO, para que fossem tomadas as providências previstas no artigo 2º do Decreto – Legislativo nº 006/2002.

É de esclarecer que o nobre edil autor da propositura havia apresentado inicialmente a concessão do título de Cidadão Diademense, através de ante - projeto de lei, para agraciar o referido homenageado. Posteriormente, o próprio autor, através de Memorando GV 22/2006, protocolizado sob nº 000553, em 10/02/2006, solicitou alteração do título a ser conferido, o Diploma citado, cuja modificação vem proposta no encaminhamento do Sr. Secretário de Assuntos Jurídico – Legislativos.

O Decreto-Legislativo nº 006, de 2 de agosto de 2002, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, instituiu o Diploma ‘PROFESSOR EVANDRO CAIAFFA ESQUÍVEL’, cuja finalidade foi, por um lado, prestar uma justíssima homenagem ao Coordenador do Movimento Pró Emancipação do Município e Primeiro Prefeito de Diadema, e por sua vez, reconhecer as personalidades que, tenham prestado relevantes serviços ao Município e à Humanidade, através da concessão desse Diploma.

Dispõe o referido instrumento legal, em seus artigos 2º e 3º, que o diploma instituído, será concedido, anualmente, a três pessoas cujos nomes deverão ser indicados por uma Comissão de Avaliação composta por um representante do Executivo Municipal, um deste Legislativo e um da Subseção de Diadema da Ordem dos Advogados do Brasil e entregues em Sessão Solene desta Casa, especialmente convocada para essa finalidade.

O Sr. Presidente desta Casa, através do Ato da Presidência nº 214, de 26 de setembro de 2002, em cumprimento ao dispositivo já mencionado, nomeou o Dr. AIRTON GERMANO DA SILVA, o Bel. KOJY SHIMIZU e o Dr. ANTONIO JANNETTA, como representantes, respectivamente, do Executivo Municipal, deste Legislativo e da Ordem dos Advogados – OAB – 62ª Sub Seção de Diadema, para compor a Comissão de Avaliação em menção.

Cumpre-nos, preliminarmente, recordar que, anteriormente, à nomeação desta Comissão de Avaliação, duas pessoas já haviam sido agraciadas, naquele ano, com o Diploma “PROFESSOR EVANDRO CAIAFFA ESQUÍVEL, quais sejam, os Srs. JORGE SEIKEN HANASHIRO e ISAMU YAMASHIRO (ambos em 2002). Já na vigência desta Comissão, foram agraciados os Srs. EDGARD MAGALHÃES PEREIRA e DAISAKU IKEDA (2003). Outrossim, esta Comissão já avaliou favoravelmente a concessão do Diploma



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls. - 14 -
351/2006
Protocolo

ora em comento, ao grande artista popular JERÔNIMO SOARES, por proposta do Sr. VEREADOR MANINHO.

Pretende, pois, o ilustre Vereador PASTOR JAIR, que o SR. HEIGUIBERTO GUIBA DELLA BELLA NAVARRO seja a próxima personalidade a ser homenageada com o Diploma PROFESSOR EVANDRO CAIAFA ESQUÍVEL.

Em subsídio à análise por esta Comissão quanto ao seu mérito, o nobre edil autor apresenta ampla justificativa, relatando o histórico da vida do homenageado.

No âmbito de nossa competência, cumpre-nos verificar, inicialmente, se a pessoa que se pretende homenagear atende ao requisito indicado no artigo 2º do Decreto-Legislativo nº 006/2002, que instituiu a criação do referido diploma e o motivo de sua concessão, de forma ampla, qual seja a prestação de relevantes serviços ao Município e à Humanidade.

Constata-se, pois, pelo referido histórico que o Sr. HEIGUIBERTO GUIBA DELLA BELLA NAVARRO nasceu na cidade paulista de Coroados, abraçando, em 1959, a profissão de ferramenteiro, iniciando seu trabalho na empresa automobilística FORD, em 1967, época de grandes manifestações e das mobilizações da categoria metalúrgica no ABC, afluindo, nessas lutas, a veia política do homenageado, que, por volta de 1984, foi eleito Secretário – Geral do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema, participando de centenas de movimentos reivindicatórios dos trabalhadores por melhores condições de trabalho e por uma justa remuneração.

Em continuidade a sua luta, dez anos depois, em 1995, assumiu a Presidência do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, permanecendo à frente de suas atividades, até 1997, promovendo diversas atividades, sempre em favor dos trabalhadores, das quais se realçam a Campanha Nacional pela Igualdade Social, redução da jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais e Brasil Cai na Real, dentre inúmeras outras.

GUIBA, como passou a ser conhecido afetivamente, não se limitou apenas às atividades sindicais em defesa dos trabalhadores. Paralelamente, sempre atuou junto à sociedade, acompanhando e participando dos movimentos sociais e populares em suas reivindicações, sempre norteando sua luta, em benefício dos menos favorecidos. Foi nessa oportunidade que criou o “Programa Integrar”, um projeto social de grande relevância, com o objetivo de capacitar, qualificar e intermediar a mão de obra. A repercussão desse programa perante a sociedade foi tão grande e proveitosa que, em determinado momento, atingia aproximadamente um milhão de pessoas, capacitando-as e munindo-as para enfrentar os novos desafios do mercado de trabalho. Com o seu crescimento, esse Projeto tornou-se “Instituto Integrar”, tornando-se nacionalmente conhecido, estando presente em vários Estados de nossa Federação.

O trabalho exercido por GUIBA em suas atividades no Sindicato dos Metalúrgicos mereceu admiração e reconhecimento internacional, tanto assim que foi convidado e assumiu a Vice – Presidência da FITIM - Federação Internacional dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, exercendo-o com a competência que lhe é peculiar, realizando uma série de intercâmbios internacionais, proporcionando, dessa forma, um melhor entendimento dos trabalhadores brasileiros de sua real situação, conscientizando-os de que os trabalhadores são explorados em todo o mundo e sua luta não se restringe às fronteiras de cada país. Com isso, GUIBA passou a liderar, também, campanhas de solidariedade a diversos sindicatos e trabalhadores filiados à FITIM.

O espírito empreendedor, de liderança e de articulador, amplamente comprovado nas atividades anteriormente relatadas, realmente, demonstram que não o fizeram



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls.	- 15 -
	351/2006
	Protocolo

cruzar os braços. De 1989 a 2003, GUIBA conseguiu construir uma proposta única que possibilitou a transição do Departamento Nacional dos Metalúrgicos da CUT, que tem por função a representação e a organização dos sindicatos metalúrgicos filiados à CUT, para Confederação Nacional dos Trabalhadores – CNM, do qual foi um dos fundadores e Presidente (até 2003). Logo em seguida, tomou posse na Delegacia Regional do Trabalho – DRT- no Estado de São Paulo, promovendo nessa instituição a maior reforma já realizada por um Delegado do Trabalho, destacando-se a democratização das relações dessa entidade com os trabalhadores e patrões, através da criação do Conselho Sindical, cujo maior mérito, dentre outros, foi o de humanizar as decisões propondo e assumindo o papel social dos representantes dos trabalhadores indicados pelas Centrais Sindicais para comporem o referido Conselho. Foi autor da Portaria nº 700 que, em iniciativa inédita, possibilitou que todos os setores fiscais se unissem por um fim comum fiscalizatório, sob as indicações do Conselho Sindical.

A proposta, portanto, do nobre VER. PASTOR JAIR, irá possibilitar que o município de Diadema, venha a prestar a GUIBA uma merecida e justa homenagem através da concessão do Diploma que foi instituído pelo Decreto – Legislativo nº 006/02.

Ante todo o exposto, esta Comissão, por votação unânime de seus membros, conclui ser o Sr. **HEIGUIBERTO GUIBA DELLA BELLA NAVARRO**, altamente merecedor do Diploma ‘**PROFESSOR EVANDRO CAIAFFA ESQUÍVEL**’, pelos inestimáveis serviços aos trabalhadores de nosso Município, através das várias instituições sindicais que dirigiu e das campanhas reivindicatórias que os beneficiaram e, claramente, à Humanidade, através das melhores condições de vida reivindicadas e conquistadas à classe trabalhadora, que tem sido o norte de sua existência.

HONRA AO MÉRITO!

É o nosso Parecer.

Diadema, 18 de abril de 2.005.

PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO NOMEADA PELO ATO Nº 214/2002:


DR. AIRTON GERMANO DA SILVA

Membro da Comissão, Representante do Executivo de Diadema


BEL. KOJY SHIMIZU

Membro da Comissão, Representante do Legislativo de Diadema


DR. ANTONIO JANNETTA

Membro da Comissão, Representante da 62ª Sub-Secção da OAB de Diadema



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 010/06
PROCESSO Nº 351/06

Apresentaram o Vereador JAIR BATISTA DA SILVA E
OUTROS o presente Projeto de Decreto-Legislativo, dispondo sobre a concessão do
Diploma Professor Evandro Caiaffa Esquível ao Sr. HEIGUIBERTO GUIBA DELLA
BELLA NAVARRO, e dando outras providências.

O diploma será entregue ao homenageado, em Sessão Solene,
especialmente convocada para esta finalidade.

Sindicalista, foi Secretário-Geral do Sindicato dos
Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema e Presidente do Sindicato dos
Metalúrgicos do ABC.

Criou o “Programa Integrar” que, com o objetivo de capacitar
e qualificar trabalhadores, atingiu cerca de 1.000.000 de pessoas. Com o crescimento do
Programa, este se tornou o “Instituto Integrar”, presente em vários Estados.

Foi vice-Presidente da FITIM – Federação Internacional dos
Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas.

Além disso, foi um dos responsáveis pela transição para a
Confederação Nacional dos Metalúrgicos da CUT.

Por fim, desde 2.003, exerce o cargo de Delegado Regional do
Trabalho no Estado de São Paulo.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema
estabelece que cabe à Câmara conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra
honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao
Município.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura
deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 10 de maio de 2.006.


Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Verª CIDA FERREIRA


Ver. JOÃO PEDRO MERENDA



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 010/06
PROCESSO Nº 351/06

Apresentaram o Vereador JAIR BATISTA DA SILVA E
OUTROS o presente Projeto de Decreto-Legislativo, dispondo sobre a concessão do
Diploma Professor Evandro Caiaffá Esquível ao Sr. HEIGUIBERTO GUIBA DELLA
BELLA NAVARRO.

Metalúrgico, o homenageado sempre participou de atos e
mobilizações em prol de sua categoria profissional.

Em 1.984, foi eleito Secretário-Geral do Sindicato dos
Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema e, paralelamente à sua atuação
sindical, criou o “Programa Integrar”, para qualificação e intermediação de mão-de-obra. O
Programa chegou a beneficiar cerca de 1.000.000 de pessoas e acabou transformando-se no
“Instituto Integrar”, presente em vários Estados.

O homenageado foi, ainda, Vice-Presidente da Federação
Internacional dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e ajudou a fundar a
Confederação Nacional dos Metalúrgicos.

Alegam os Autores que “em 2.003, GUIBA tomou posse na
Delegacia Regional do Trabalho do Estado de São Paulo e promoveu a maior revolução já
vista por um Delegado do Trabalho nos últimos tempos”.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pelo encaminhamento
da presente propositura a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 01 de junho de 2.006.

Ver. WAGNER FEITOZA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RICARDO YOSHIO

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 22 -
351/2006
Protocolo

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 010/2006

PROCESSO Nº 351/2006

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA PROFESSOR EVANDRO CAIAFFA ESQUIVEL, AO SR. HEIGUIBERTO GUIBA DELLA BELLA NAVARRO.

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre colega Vereador Jair Batista da Silva e Outros, que versa sobre a concessão do Diploma Professor Evandro Caiaffa Esquivel ao Sr. Heiguiberto Guiba Della Bella Navarro.

Acompanham a presente propositura a Ata da Reunião da Comissão nomeada pelo Ato da Mesa nº 214/2002, nos termos do Decreto Legislativo nº 006/2002, realizada no dia 20 de abril de 2006, bem como o parecer da Comissão de Avaliação composta pelo Dr. Airton Germano da Silva, representante do Executivo de Diadema; Bel. Kojy Shimizu, representante do Legislativo e Dr. Antonio Jannetta, representante da 62ª Sub-seção da OAB de Diadema.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O Diploma "Professor Evandro Caiaffa Esquivel" foi instituído pelo Decreto Legislativo nº 006 de 02 de agosto de 2002 e se destina a homenagear aquelas pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município e à humanidade.

Essa honraria é concedida, anualmente, a três pessoas deverão ser indicados por uma Comissão de Avaliação, composta por um representante do Executivo, um representante do Legislativo e um representante da sub-seção da Ordem dos Advogados de Diadema.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -23-
351/2006
Protesto

O Diploma deverá ser entregue em sessão solene, a ser realizada pela Câmara Municipal de Diadema, especialmente convocada para essa finalidade.

Quanto ao mérito a propositura está a merecer o apoio deste Relator, tendo em vista que o homenageado Heiguiberto Guiba Della Bella Navarro, mais conhecido como “Guiba”, sempre marcou sua presença nos mais importantes momentos de nossa história, tendo construído sua trajetória de vida pública sobre as fortes bases da justiça, humildade e honestidade.

O homenageado nasceu em Coroados, interior deste Estado, trabalhando como ferramenteiro, sendo admitido na Ford em 1967 participando, a partir de então, das mobilizações da categoria metalúrgica do ABC.

Foi eleito secretário geral do Sindicato dos Metalúrgicos de S. Bernardo do Campo e Diadema, por volta de 1984 tendo organizado e participado de inúmeras mobilizações que reivindicavam melhores condições de trabalho e remuneração justas aos metalúrgicos. Assumiu a presidência do referido Sindicato, em 1995, permanecendo no cargo até 1997, tendo oportunidade de promover diversas atividades, entre elas a Campanha Nacional pela Igualdade de Salário; redução da jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais e “Brasil Cai na Real”.

Guiba atuou com destaque em diversos movimentos populares, tendo oportunidade de criar o “Programa Integrar”, um projeto social de grande importância, cujo objetivo era a capacitação, a qualificação e a intermediação de mão de obra.

Como reconhecimento pelo bom trabalho desenvolvido foi convidado e assumiu a vice-presidência do FITIM -Federação Internacional dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, tendo oportunidade de ajudar e desenvolver uma série de intercâmbios internacionais.

O homenageado, graças ao seu espírito idealizados e articulador conseguiu, junto com seus companheiros, construir uma proposta única que possibilitou a transição do Departamento Nacional dos Metalúrgicos da CUT para a Confederação Nacional dos Metalúrgicos da CUT, da qual foi um dos fundadores e seu Presidente até 2003. Nesse mesmo ano tomou posse na Delegacia Regional do Trabalho deste Estado, promovendo a maior revolução já vista por um Delegado do Trabalho dos últimos tempos.

Por sua longa trajetórias de lutas e conquistas em prol dos trabalhadores metalúrgicos, Guiba faz jus a homenagem que lhe está sendo proposta pelo Nobre Colega Vereador Pastor Jair Batista da Silva e demais Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 24 -
351/2006
Protocolo

No que concerne o aspecto econômico, não vê este Relator qualquer objeção à aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista a existência de recursos disponíveis consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado, despesas essas, aliás, de pequena monta.

Posto isto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 010/06, na forma como se encontra redigido.


Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2006, de autoria do nobre colega Vereador Pastor Jair Batista da Silva e Outros, que dispõe sobre a concessão do Diploma "Professor Evandro Caiaffa Esquível" ao Sr. HEIGUIBERTO GUIBA DELLA BELLA NAVARRO, pelos relevantes serviços prestados ao País.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)


VER^a MARION M. A. OLIVEIRA
(Membro)

ITEM

X



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
168/2008
Proposto

PROJETO DE LEI Nº 118 /08
PROCESSO Nº 760 /08

(S) COMISSÃO(ÕES) DE
Diadema 1ª
Manoel Eduardo Marinho

Dispõe sobre denominação de via pública não regularizada.

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1.996, a via de uso público, não regularizada, conhecida como Rua Um, Dois ou Sem Nome, localizada no Loteamento de Interesse Social Henrique de Léo, bairro Serraria, com o nome de RUA NAIR BELO.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, instalar a devida placa de identificação da referida via, devendo a mesma conter as seguintes informações:

- I - Denominação completa da via;
- II - Código de endereçamento postal.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de novembro de 2008.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. JAIR BAPTISTA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls. -03-
#60/2008
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos esta propositura para apreciação dos nobres edis desta Casa de Leis no sentido que a via, localizada no bairro do Serraria, especificamente, na junção com a Rua Henrique de Léo, conhecida como Rua Dois possa ser denominada com o nome de Rua Nair Belo. Trata-se de uma área de interesse social conhecida pelo nome de "Henrique de Léo", são famílias que adquiriram seu terreno e construíram suas casas, estas famílias lutam pelas melhorias do local e dentre elas esta a reivindicação para denominação desta via. Após reunião com os moradores, onde foram sugeridos nomes de artistas, os mesmos escolheram Nair Belo, que seria uma homenagem a grandiosa atriz e comediante que veio a falecer no dia 17 de abril de 2007 na cidade do Rio de Janeiro.

Diadema, 10 de novembro de 2008.


Vereador José Antonio da Silva


Vereadora Irene dos Santos


Vereador Ze do Norte


Vereador Maninho


Pastor Jair Batista

ABAIXO ASSINADO

Fis. - 04
#60/2008
Protocolo

Nós moradores da Área de Interesse Social denominada Henrique de Léo - Serraria, mas especificamente na Rua sem saída conhecida como "Dois", vimos por meio deste solicitar pedido ao Vereador José Antonio da Silva para que o mesmo possa encaminhar projeto de lei no sentido que o Exmo. prefeito do município de Diadema, José de Filippi Jr., encaminhe aos setores responsáveis para denominá-la como Rua Nair Belo:

Nome	Cassia Maria da Silva	
Endereço	Bairro	Diadema-SP
	Nair Belo	Sol. Ruyce
RG (nº)	Assinatura	
43.113.874-6		

Nome	Irma Antunes	
Endereço	Bairro	Diadema-SP
	Nair Belo	Sol. Ruyce
RG (nº)	Assinatura	
22-746983-5		

Nome	Francisco Inacio Rodrigues	
Endereço	Bairro	Diadema-SP
	Nair Belo	Sol. Ruyce
RG (nº)	Assinatura	
68.84736		

Nome	Julia Antunes da Silva	
Endereço	Bairro	Diadema-SP
	Nair Belo	Sol. Ruyce
RG (nº)	Assinatura	
43.113.266-5		

Nome	Adimar Assis de Oliveira	
Endereço	Bairro	Diadema-SP
	Nair Belo	Sol. Ruyce
RG (nº)	Assinatura	
36.090.056-9		

Nome	Aubio Aguiar	
Endereço	Bairro	Diadema-SP
	Nair Belo	Sol. Ruyce
RG (nº)	Assinatura	
1463983-88		

Nome	Cena Lucia Ferreira Leitao	
Endereço	Bairro	Diadema-SP
	Nair Belo Nº126	Jardim Ruyce
RG (nº)	Assinatura	
28.796696-3		

Vereador Zé Antônio



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 09 FOLHAS.

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa

Folha Imagem



Nair Bello morreu aos 74 anos:
confira a galeria de imagens da
atriz

Um mês antes de sofrer a parada cardíaca, Nair havia retirado um tumor maligno de um dos seios. Em 2002, a atriz, fumante por mais de 60 anos, se viu com um edema pulmonar agudo e teve de passar por uma cirurgia. Depois do susto, deixou de fumar.

Carreira

Nascida na capital paulista em 28 de abril de 1931, Nair Bello Souza Francisco começou sua vida profissional na extinta rádio Excelsior em 1949. Tinha então 18 anos. Trabalhou também na rádio Record, mas sua carreira não se limitaria ao trabalho de locutora e atriz comediante de rádio.

Dois anos depois de seu início, estreou no cinema em "Liana, a Pecadora" (1951), filme em que contracenou com a grande amiga Hebe Camargo. O teatro conheceria Nair anos mais tarde, em 1976, em "Alegro Desbum", peça de Oduvaldo Vianna Filho.

Mas o sucesso veio mesmo com a TV. Nair começou como garota-propaganda e participou de diversas novelas e minisséries. Um de seus personagens de destaque foi o de Dona Santa, na minissérie homônima exibida pela Band em 1982.

Na Globo, sempre interpretou personagens de humor, como Dona Gema ("Perigosas Peruas", 1992), Carlóttina ("Torre de Babel", 1998), Pierina ("Uga Uga", 2000), Dolores ("Kubanacan", 2003) e a viúva Lake ("Bang Bang", 2006). A atriz participou ainda de "Vira-Lata" (1996) e "O Mapa da Mina" (1993), entre outras novelas.

Antes de ser internada, Nair interpretava Dona Santinha no humorístico "Zorra Total", da Globo. A atriz estava escalada para a novela das sete da Globo, "Pé na Jaca". Devido a seu estado de saúde, foi substituída por Arlete Salles.



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 118/08 - PROCESSO Nº 760/08

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de via pública não regularizada.

Pretendem os Autores que a via conhecida como Rua Um, Dois ou Sem Nome, localizada no Loteamento de Interesse Social Henrique de Léo, bairro Serraria, passe a denominar-se RUA NAIR BELO.

Em sua justificativa, os Autores informam que os moradores lutam por melhorias no local em que residem, dentre as quais, a atribuição de denominação oficial à via.

Afirmam, ainda, que, em reunião realizada com os moradores, foram sugeridos vários nomes de artistas, sendo escolhido o da falecida atriz Nair Belo, como forma de homenagem à "grandiosa atriz e comediante que veio a falecer no dia 17 de abril de 2.007".

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

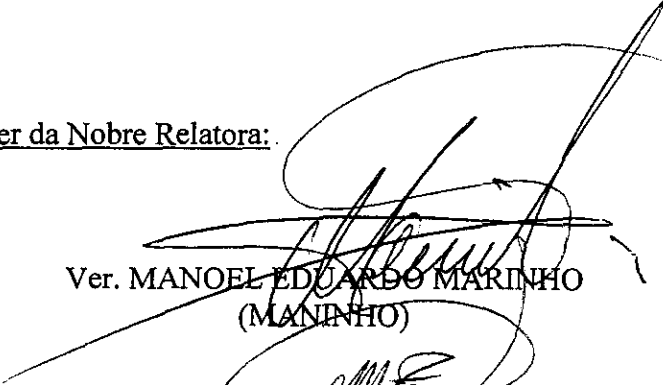
Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 03 de dezembro de 2.008.


Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)


Verª CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. - 20 -
760/2008
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 118/08 - PROCESSO Nº 760/08

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de via pública não regularizada.

Trata-se da via conhecida como Rua Um, Dois ou Sem Nome, localizada no Loteamento de Interesse Social Henrique de Léo, em Serraria, cuja denominação passará a ser RUA NAIR BELO.

O Poder Executivo Municipal deverá instalar a devida placa de identificação da via, no prazo máximo de 60 dias. Na placa deverão constar a denominação completa da via e o código de endereçamento postal.

Em sua justificativa, os Autores informam que a proposta de oficialização do nome da via foi precedida de ampla discussão com os moradores.

Alegam, ainda, que, a propositura visa homenagear a “grandiosa atriz e comediante”, falecida recentemente.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 09 de dezembro de 2.008.

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA
Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

ITEM

XI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 02 -
18.2/2008
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020 /08
PROCESSO Nº 782 /08

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

Diadema 04/12/2008

Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 162, parágrafo 2º, alínea "h", do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal de Diadema poderá aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que efetivamente estejam freqüentando cursos em estabelecimentos de ensino superior, públicos ou particulares, bem como em cursos tecnológicos, exceto os considerados de educação continuada.

PARÁGRAFO 1º - Terão preferência os alunos cujos estágios sejam considerados obrigatórios.

PARÁGRAFO 2º - A realização de estágio far-se-á somente com alunos que estiverem cursando os 02 (dois) últimos anos dos estabelecidos para o curso superior correspondente, ou o último ano do curso tecnológico.

PARÁGRAFO 3º - O processo de seleção dos interessados será regulamentado através de ato administrativo próprio.

PARÁGRAFO 4º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio existentes.

PARÁGRAFO 5º - No caso de empate entre os candidatos participantes do processo seletivo, terão preferência aqueles que residirem no Município de Diadema.

ARTIGO 2º - A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração de termo de compromisso de estágio entre a Câmara Municipal de Diadema e o estagiário, devendo participar, obrigatoriamente, como interveniente, a instituição de ensino na qual o estudante encontra-se matriculado.

PARÁGRAFO 1º - O texto a ser observado na assinatura do termo de que trata o "caput" faz parte integrante do presente Decreto Legislativo e constitui o anexo único do mesmo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 03 -
132/2008
Protocolo

PARÁGRAFO 2º - Quando da celebração do termo de compromisso, o estagiário deverá comprovar sua regular matrícula no curso superior relativo à área em que exercerá atividades, devendo tais atividades estar de acordo com a proposta pedagógica do curso.

PARÁGRAFO 3º - O estagiário deverá comprovar mensalmente a frequência no curso, bem como a sua re-matrícula, a cada início de ano ou semestre, conforme o caso, ficando o termo de compromisso firmado automaticamente revogado a partir do momento em que o estagiário, por qualquer motivo, deixar de freqüentar o curso no qual está matriculado.

ARTIGO 3º - A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da celebração do termo de compromisso, para definição do prazo de contratação, será considerada a série que o estudante estiver cursando, a duração do curso e o prazo definido no "caput" deste artigo.

ARTIGO 4º - Quando o termo de compromisso for firmado com duração igual ou superior a 01 (um) ano, o estagiário terá direito a um período de recesso de 30 (trinta) dias, que deverá ser gozado nos meses de julho, dezembro ou janeiro, a critério do Departamento no qual estiverem sendo desenvolvidas as atividades de estágio.

PARÁGRAFO 1º - O recesso de que trata este artigo será remunerado pelo mesmo valor da bolsa-auxílio paga mensalmente ao estagiário.

PARÁGRAFO 2º - Quando o termo de compromisso for firmado com duração inferior a 01 (um) ano, o recesso será concedido de maneira proporcional.

ARTIGO 5º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo com a instituição de ensino e o estagiário, devendo a mesma constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares.

PARÁGRAFO 1º - O estagiário deverá cumprir, de acordo com as necessidades de cada Departamento, as seguintes cargas horárias: 04 (quatro) horas diárias, 20 (vinte) horas semanais e 80 (oitenta) horas mensais; ou 06 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais e 120 (cento e vinte) horas mensais de atividades, conforme o estabelecido no termo de compromisso, vedada a possibilidade de horas excedentes.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese da instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, em tais períodos a carga horária do estagiário será reduzida em 50% (cinquenta por cento) para garantir seu bom desempenho.

PARÁGRAFO 3º - Os períodos mencionados no parágrafo anterior deverão ser previamente acordados entre o estagiário e o responsável pela supervisão do estágio.

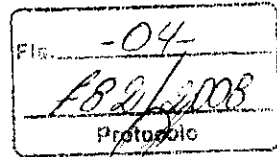
PARÁGRAFO 6º - O estágio exercido nos termos deste Decreto Legislativo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá, a título de contraprestação, bolsa-auxílio no importe de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) por hora-estágio.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a realização de estágio sem o pagamento de bolsa-auxílio.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



ARTIGO 7º - Os estagiários que realizarem estágio não obrigatório, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, receberão mensalmente, além do valor estipulado no artigo 6º, auxílio-transporte no valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais).

ARTIGO 8º - A Administração contratará seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

ARTIGO 9º - Os estagiários ficam autorizados a tomar refeição, nos dias de efetivo exercício de suas atividades, nos refeitórios da Municipalidade, mediante dedução do custo integral da alimentação na bolsa-auxílio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins do “caput” deste artigo, considera-se custo integral o valor pago pela Municipalidade ao fornecedor pelas refeições consumidas pelo estagiário.

ARTIGO 10 – Caberá ao Departamento correspondente indicar um servidor com formação na área de conhecimento cursada pelo estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

ARTIGO 11 - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 12 - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto Legislativo nº 003, de 12 de abril de 2.006.

Diadema, 28 de novembro de 2.008.

MILTON CAPEL
Presidente

JOÃO PEDRO MERENDA
1º Secretário

IRENE DOS SANTOS
2ª Secretária



JUSTIFICATIVA

Lei federal recentemente editada, a saber, a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, estabeleceu novas normas para a contratação de estagiários.

Por tal motivo, estamos apresentando o presente Projeto de Decreto Legislativo, o qual, a um só tempo, trata de adequar o estágio de estudantes nesta Câmara às novas disposições legais, e revoga o diploma legal que atualmente regula a matéria.

As principais alterações ora propostas são as seguintes:

- Adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;
- Necessidade de incorporação do plano de atividades do estágio ao termo de compromisso de estágio;
- Cada coordenador poderá orientar e supervisionar, no máximo, 10 estagiários simultaneamente;
- Implantação da avaliação de desempenho do estagiário;
- A jornada não poderá ultrapassar 06 horas diárias e 30 horas semanais;
- A duração do estágio não poderá ser superior a 02 anos, exceto para portadores de deficiência;
- É compulsória a concessão de bolsa-auxílio;
- É compulsório o pagamento de auxílio-transporte na hipótese de estágio não-obrigatório;
- É assegurado um período de recesso remunerado de 30 dias para estágio que tenha duração igual ou superior a 01 ano, a ser gozado no período de férias escolares.
- É assegurado o percentual de 10% das vagas de estágio existentes às pessoas portadoras de deficiência.

Diadema, 28 de novembro de 2008.

MILTON CAPEL
Presidente

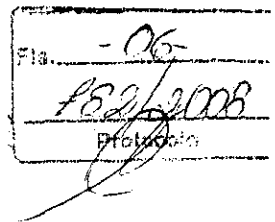
JOÃO PEDRO MERENDA
1º Secretário

IRENE DOS SANTOS
2ª Secretária



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



MINUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO/NÃO OBRIGATÓRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Antônio Piranga, nº 474, Centro, Diadema, São Paulo, inscrita no CGC sob o nº 49.528.128.0001-11, neste ato representada pelo seu Secretário de Administração e Finanças, Sr. Koju Shimizu, doravante denominada CÂMARA e o (a) Sr (a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, regularmente matriculado(a) na Instituição _____, no curso de _____, doravante denominado ESTAGIÁRIO, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, com a interveniência da Instituição _____, estabelecida na Rua _____, inscrita no CPF/MF, sob o nº _____, neste ato representada por _____, doravante designada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e do Decreto Legislativo nº _____, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por finalidade definir a relação jurídica existente entre o ESTAGIÁRIO e a CÂMARA, não caracterizando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência do presente termo, o ESTAGIÁRIO estará incluído na cobertura do seguro contra acidentes pessoais, apólice nº _____, da Seguradora _____, contratada pela CÂMARA, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam pactuadas entre as partes as seguintes condições:

- a) O presente termo vigorará de ___/___/___ até ___/___/___, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita;
- b) O ESTAGIÁRIO cumprirá carga horária semanal de ___ horas, distribuídas em ___ horas diárias, das ___ às ___ h, totalizando, no máximo, ___ horas mensais, na Secretaria de _____;
- c) Em contrapartida pelas atividades desenvolvidas, o ESTAGIÁRIO fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio no valor de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) por hora, nos termos do Decreto Legislativo nº _____;
- d) O ESTAGIÁRIO fica autorizado a tomar refeição, nos dias de efetivo exercício de suas atividades, nos refeitórios da Municipalidade, arcando com o custo integral da mesma, mediante dedução do valor a ser pago a título de bolsa-auxílio;
- e) O ESTAGIÁRIO, neste ato, expressa sua ciência e concordância de que o custo atual e unitário da refeição é de R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos), podendo o mesmo vir a ser alterado a qualquer momento;
- f) (para TCE não obrigatório) O ESTAGIÁRIO receberá o valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais) mensais a título de auxílio-transporte.

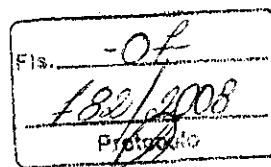
CLÁUSULA QUARTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete à CÂMARA:

- a) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO, em caráter subsidiário e complementar, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto da profissão referente a seu curso;
- b) Por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



- c) Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas;
- d) Para orientação do estágio e avaliação da qualificação e aproveitamento do estagiário, a CÂMARA designa o servidor _____, prontuário nº _____.

CLÁUSULA QUINTA -- Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao ESTAGIÁRIO:

- a) Cumprir, com empenho e interesse, a programação estabelecida para seu estágio;
- b) Observar e obedecer às normas internas da CÂMARA, respondendo por perdas e danos em caso de inobservâncias das mesmas, sem prejuízo de outras cominações legais;
- c) Elaborar e entregar à CÂMARA, para posterior análise da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, relatório sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem motivos para a rescisão automática do presente termo:

- a) Conclusão ou abandono do curso, trancamento de matrícula, e advento de dependência ou repetência do ESTAGIÁRIO;
- b) Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

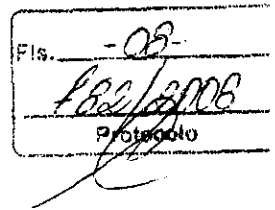
Diadema, ____ de _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO

Testemunhas:



Nova lei que regulamento o estágio entra em vigor

Foi publicada no Diário Oficial da União de hoje (26/09/2008) a Lei Federal n. 11.788/2008, que dá nova regulamentação a concessão de estágio. Confira o texto integral da nova lei.

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6o da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1o Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1o O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2o O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2o O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1o Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2o Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3o As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3o O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1o O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7o desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2o O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4o A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5o As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1o Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I - identificar oportunidades de estágio;

II - ajustar suas condições de realização;

III - fazer o acompanhamento administrativo;

IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V - cadastrar os estudantes.

§ 2o É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3o Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6o O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7o São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal,

quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja

compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa

ou outra forma de contraprestação.

§ 2o Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1o A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2o A penalidade de que trata o § 1o deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5o desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- I - de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II - de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III - de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV - acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

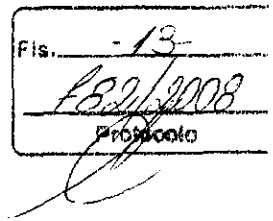
§ 1o Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2o Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3o Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4o Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5o Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento)



das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 428.

§ 1o A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....

§ 3o O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....

§ 7o Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1o deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental." (NR)

Art. 20. O art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

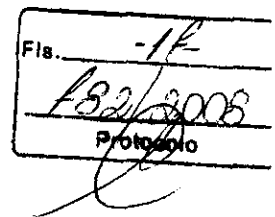
Art. 22. Revogam-se as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6o da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187o da Independência e 120o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
André Peixoto Figueiredo Lima

Data: 26/09/2008

Fonte: Imprensa Oficial



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/08
PROCESSO Nº 782/08

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior, e dando outras providências.

A matéria encontra-se regulada pelo Decreto Legislativo nº 003, de 12 de abril de 2.006, que dispôs sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e deu outras providências, cuja revogação está sendo proposta.

A presente propositura foi apresentada para adequar a legislação municipal ao disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2.008.

As principais alterações, em relação à legislação ora vigente, são as seguintes:

- Alunos que estejam freqüentando cursos tecnológicos, exceto os considerados de educação continuada, também poderão prestar estágio na Câmara Municipal;
- A legislação em vigência estabelece que serão aceitos como estagiários alunos que estejam cursando os três últimos anos de seu curso. Fica estabelecido que os alunos deverão estar cursando os dois últimos anos do curso superior ou o último ano do curso tecnológico;
- Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência, o percentual de 10% das vagas de estágio existentes;
- O estágio deverá estar de acordo com a proposta pedagógica do curso;
- A Câmara Municipal não poderá mais exigir dos estagiários o preenchimento de outros requisitos além dos expressamente previstos no presente Decreto Legislativo;
- Passa a ser exigido do estagiário a comprovação mensal da freqüência no curso e a sua matrícula, a cada início de ano ou semestre;
- A duração do estágio não poderá exceder 02 anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- O estagiário passa a ter direito a um período de recesso anual remunerado (o valor será igual ao da bolsa-auxílio), a ser gozado nos meses de julho, dezembro ou janeiro. O prazo de duração do recesso será de 30 dias (para estudantes cujo estágio seja igual ou superior a 01 ano) ou proporcional aos dias prestados de estágio (quando a duração do mesmo for inferior a 01 ano);
- A jornada de atividade em estágio deverá ser definida de comum acordo com a instituição de ensino e o estagiário, devendo a mesma constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares;
- A carga horária do estagiário deverá ser reduzida em 50%, quando de verificações de aprendizagem (provas) periódicas ou finais, devendo tais períodos serem previamente acordados entre o estagiário e o responsável pela supervisão do estágio;
- Deixa de ser permitida a realização de estágio sem o pagamento de bolsa-auxílio;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>-18</u>
<u>182/2008</u>
Protocolo

(Continuação do Parecer da Relatora da Comissão de Justiça e Redação – P.D.L. 020/08):

- Os estagiários que realizarem estágio não-obrigatório terão direito, além do pagamento de bolsa-auxílio, ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 96,00;
- A Câmara Municipal deverá indicar um servidor com formação na área de conhecimento cursada pelo estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente.

O “caput” do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 12 de dezembro de 2.008.

Ver^a REGINA GONÇALVES
Relatora

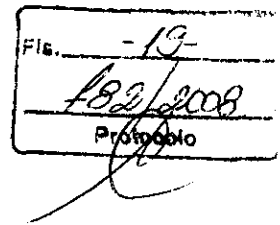
Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Ver^a CIDA FERREIRA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Decreto Legislativo Nº 3/06, de 12/04/2006

Autor: MESA DA CAMARA
Processo: 29906
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 706



DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 003, DE 12 DE ABRIL DE 2006.

(Projeto de Decreto-Legislativo nº 007/2006)

Autora: Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO-LEGISLATIVO”:

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal de Diadema poderá aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que efetivamente estejam freqüentando cursos em estabelecimentos de ensino superior, públicos ou particulares.

PARÁGRAFO 1º - Terão preferência os alunos cujos estágios sejam considerados obrigatórios.

PARÁGRAFO 2º - A realização de estágio far-se-á somente com alunos que estiverem cursando os 03 (três) últimos anos dos estabelecidos para o curso superior correspondente.

PARÁGRAFO 3º - O processo de seleção dos interessados será regulamentado através de ato administrativo próprio.

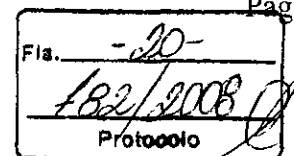
PARÁGRAFO 4º - No caso de empate entre os candidatos participantes do processo seletivo, terão preferência aqueles que residirem no Município de Diadema e, entre estes, o mais idoso.

ARTIGO 2º - Além dos requisitos de que trata o artigo anterior, os estagiários deverão preencher aqueles necessários à consecução dos objetivos dos Departamentos da Câmara Municipal que se interessarem nesta contratação e que serão fixados pelos Diretores dos respectivos Departamentos.

ARTIGO 3º - A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração de termo de compromisso entre o estagiário e a Câmara Municipal, devendo participar, obrigatoriamente, como interveniente, a instituição de ensino em que o estudante encontra-se matriculado, do qual constará necessariamente:

- a) o prazo de vigência, que não poderá exceder o período do ano civil;
- b) carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

PARÁGRAFO 1º - Quando da celebração do termo de compromisso, o estagiário deverá comprovar sua regular matrícula no curso superior relativo à área em que exercerá atividades.



PARÁGRAFO 2º - O termo de compromisso firmado ficará automaticamente revogado a partir do momento em que estagiário, por qualquer motivo, deixar de freqüentar o curso no qual está matriculado.

ARTIGO 4º - O estágio exercido nos termos deste Decreto-Legislativo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá, a título de contraprestação dos serviços, bolsa-auxílio no importe de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) por hora-estágio.

ARTIGO 5º - A Administração contratará seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, nos termos da Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1.977 e Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1.982.

ARTIGO 6º - A Câmara Municipal de Diadema, através do titular da Secretaria de Administração e Finanças, fica autorizada a celebrar convênio com instituições de ensino superior, públicas ou particulares, que demonstrarem interesse em promover cursos de estágio com seus alunos, ficando garantida, sempre, a prevalência do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO - O convênio de que trata este artigo será celebrado nos termos da minuta de convênio anexa.

ARTIGO 7º - O estagiário deverá cumprir, de acordo com as necessidades de cada Departamento, as seguintes cargas horárias: 20 (vinte) horas semanais ou 80 (oitenta) horas mensais; 30 (trinta) horas semanais ou 120 (cento e vinte) horas mensais de atividades, conforme o estabelecido no termo de compromisso e de acordo com os interesses e necessidade da Administração, vedada a possibilidade de horas excedentes.

ARTIGO 8º - A contratação de estagiários será efetuada atendendo aos prazos estabelecidos na legislação federal que trata das normas eleitorais, a exemplo da Lei Federal nº 8.713, de 30 de setembro de 1.993.

ARTIGO 9º - A prestação de serviços de estágio poderá ser realizada sem o pagamento de bolsa-auxílio, nos casos de estágio de curta duração ou de eventos específicos, sempre com interveniência do estabelecimento de ensino superior no qual o estudante encontrar-se matriculado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos deste Decreto-Legislativo, considerar-se-á como de curta duração os estágios não superiores a 06 (seis) meses, exceto aqueles curriculares que demandem prazo superior, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar seguro contra acidentes pessoais.

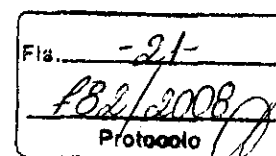
ARTIGO 10 - As despesas com a execução deste Decreto-Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 11 - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de abril de 2.006.

(aa.) Ver. MARCO ANTÔNIO ERNANDEZ
Presidente

(aa.) ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

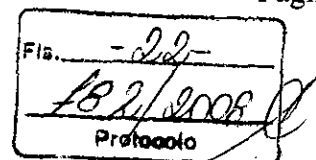


MINUTA

CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Antônio Piranga, nº 474, Centro, Diadema, São Paulo, inscrita no CGC sob o nº 49.528.128/0001-11, neste ato representada pelo seu Secretário de Administração e Finanças, Sr. Kojy Shimizu, doravante simplesmente denominada CÂMARA e a ENTIDADE DE ENSINO _____, Estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CGC sob o nº _____, neste ato representada por _____, RG _____, doravante designada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, firmam o presente convênio para realização de estágio, nos termos da Lei Federal nº 6.474/77 e de seu Regulamento e Decreto nº 87.497/82 e do Decreto-Legislativo nº _____, nas seguintes condições:

1. A CÂMARA, de acordo com as suas necessidades, disponibilidades e campos de estágio, colocará vagas à disposição dos interessados, cujo curriculum escolar necessita de estágio prático.
2. O estágio terá como finalidade o aprimoramento profissional e social do estagiário-estudante, através de aprendizagem e participação prática junto aos Departamentos afins da CÂMARA.
3. O estudante será selecionado conforme normas internas da CÂMARA e, ao assinar o Termo de Compromisso para cumprir o estágio, apresentará o Atestado de Matrícula, fornecido pela Instituição de Ensino, com menção do semestre letivo ou créditos, modalidade do curso e comprovará a frequência escolar semestral e respectiva avaliação de aproveitamento.
4. O horário de estágio não deverá prejudicar a presença do estudante nas aulas e provas do curso no qual esteja matriculado. A assiduidade do estagiário na Câmara será aferida pelo registro de entrada e saída em cartão de ponto ou cartão magnético.
5. Fica a CÂMARA autorizada a fixar a quantidade de horas de estágio por mês, dentre as possibilidades de cargas



horárias previstas no Decreto-Legislativo específico.

6. A CÂMARA oferecerá mensalmente ao estagiário, conforme Decreto-Legislativo específico, uma bolsa, cujo pagamento lhe será feito diretamente e com base no total de horas de estágio realizadas durante o mês.
7. O pagamento da bolsa de complementação educacional não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
8. Estará o estagiário assegurado contra acidentes pessoais, nos termos da Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1.977 e Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1.982.
9. Ao término do estágio, a CÂMARA poderá fornecer ao estagiário e à Instituição de Ensino, em forma de avaliação, o resultado do seu aproveitamento.
10. Considerar-se-á automaticamente extinto o presente convênio quando o estagiário-estudante concluir ou deixar de frequentar o curso no qual estiver matriculado.
11. A qualquer tempo, mediante denúncia expressa por iniciativa de qualquer das partes, o presente instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo, entretanto, dos termos do ajuste de estágio a este vinculado.
12. As partes elegem o Foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Diadema, ____ de _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Testemunhas:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 23 -
782/2008
Protocolo α.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2008

PROCESSO Nº 782/2008

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que versa sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior, adequando a regulamentação do estágio à Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que estabelece novas regras para o estágio de estudantes.

Acompanha a presente propositura minuta do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório/Não Obrigatório.

Este é, em estreita síntese, o

RELATÓRIO.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de adequar a regulamentação do estágio na Câmara Municipal de Diadema à Lei Federal nº 11.788/08.

A referida Lei introduziu diversas alterações, destacando-se como principais as seguintes: adequação do estágio à proposta pedagógica dos cursos; necessidade de incorporação do plano de atividades do estágio ao Termo de Compromisso de Estágio; implantação da avaliação de desempenho do estagiário; duração do estágio e sua respectiva carga horária diária e semanal.

A aprovação da propositura em exame possibilitará que a Câmara Municipal de Diadema aceite, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que efetivamente estejam freqüentando cursos em estabelecimentos de ensino



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 24 -
782/2008
Protocolo

superior, públicos ou particulares, bem como em cursos tecnológicos, exceto os considerados de educação continuada.

A duração do estágio não poderá ser superior a dois anos, exceto se o estagiário for portador de deficiência.

O estagiário terá direito a um período de recesso de 30 dias, que deverá ser gozado nos meses de julho, dezembro ou janeiro, quando o Termo de Compromisso for firmado com tempo de duração igual ou superior a 01 (um) ano.

O recesso será remunerado pelo mesmo do valor da bolsa-auxílio paga mensalmente ao estagiário.

Quando o Termo de Compromisso for firmado com duração inferior a 1 (um) ano, o recesso será concedido de maneira proporcional.

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo com a instituição de ensino e o estagiário, com as seguintes cargas horárias: 04 horas diárias, 20 horas semanais e 80 horas mensais ou 06 horas diárias, 30 horas semanais e 120 horas mensais de atividade.

Saliente-se que o estágio exercido nos termos da lei a ser criada não criará vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá, a título de contraprestação, bolsa-auxílio no valor de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) por hora/estágio, sendo vedada a realização de estágio sem o pagamento de bolsa-auxílio.

Os estagiários que realizarem estágios não obrigatórios, de conformidade com o artigo 2º da Lei Federal nº 11.788/08, receberão mensalmente, além do valor estipulado de R\$ 5,62/hora-estágio, auxílio-transporte no valor de R\$ 96,00.

Quanto ao mérito a propositura não está a merecer qualquer reparo, pois se trata de se adequar a regulamentação do estágio na Câmara Municipal de Diadema às disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

No que respeita ao aspecto econômico, não tem este Relator nada a opor à aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista existirem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias na vigente de Lei de Meios, para



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 25 -
782/2008
Protocolo

custear as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada, como dispõe o artigo 11.

Diante de todo o exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2008, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2008, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que visa adequar a regulamentação do estágio nesta Casa Legislativa à Lei Federal nº 11.788/08.

Acrescente-se ao Parecer do nobre Relator que a Câmara Municipal deverá contratar seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, nos termos da Lei Federal acima mencionada, ficando, ainda, autorizados a tomarem refeição nos dias de efetivo exercício de suas atividades, nos refeitórios da Municipalidade, mediante dedução do custo integral da alimentação na bolsa-auxílio.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)


VER^a. MARION M. A. OLIVEIRA
(Membro)

ITEM

XII



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
436/2008
Próstata

PROJETO DE LEI Nº 060/08
PROCESSO Nº 436/08

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

Diadema 29/1 MAIO 2008

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia de Prevenção do Câncer de Próstata.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O Dia de Prevenção do Câncer de Próstata, instituído pela Lei Estadual nº 9.865, de 27 de novembro de 1.997, será comemorado, anualmente, no âmbito do Município de Diadema, no terceiro domingo do mês de agosto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Dia de Prevenção do Câncer de Próstata será incluído no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - A programação do Dia de Prevenção do Câncer de Próstata ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 3º - No Dia de Prevenção do Câncer de Próstata, serão realizados exames gratuitos, correspondentes ao toque retal e testes de PSA (antígeno prostático específico).

PARÁGRAFO ÚNICO - Terá direito à realização gratuita dos exames de que trata este artigo, a população masculina com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

ARTIGO 4º - O Poder Público Municipal divulgará o disposto na presente Lei, nos meios de comunicação, respeitados os limites constitucionais atinentes à publicidade.

PARÁGRAFO 1º - O Poder Público Municipal celebrará parcerias com universidades, hospitais, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para fins de realização de debates e palestras sobre o câncer de próstata, formas de combate e prevenção.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fla. - 03 -
436/2008
Protocolo

PARÁGRAFO 2º - Para consecução do disposto nesta Lei, poderá o Poder Público Municipal firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e/ou com o Ministério da Saúde.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de maio de 2.008.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)


Verª IRENE DOS SANTOS


Ver. JAIR BATISTA DA SILVA


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à superior apreciação do Douto Plenário desta Câmara Municipal, observadas as formalidades regimentais, o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia de Prevenção do Câncer de Próstata.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 04 -
436/2008
Protocolo

Ressaltamos que esta Lei tem como objetivo estimular ações educativas e de conscientização, visando à prevenção do câncer de próstata. É nosso objetivo e dever sensibilizar todos os setores da sociedade, para que compreendam e se solidarizem com os homens, com idade superior a 50 anos, que não aceitam e têm discriminação quanto à forma de execução do exame. Infelizmente, é uma grande realidade.

Entendemos ser de fundamental importância que seja incluído, no Calendário Oficial do Município, um dia de prevenção a este tipo de câncer, devendo a organização e a implementação das atividades ficar a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

O Município poderá disponibilizar, à população masculina, exames gratuitos, correspondentes ao exame de toque retal e teste de PSA (antígeno prostático específico). Este exame detecta uma proteína cujos níveis sobem na maioria dos casos de câncer de próstata, e somente um médico urologista pode fazer esse diagnóstico com segurança. O Poder Público poderá promover a ampla divulgação do Dia de Prevenção do Câncer de Próstata, nos meios de comunicação, respeitado o artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

O Poder Público poderá, ainda, celebrar parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a realização de debates e palestras sobre a doença, formas de combate e prevenção.

A título de sugestão, o Poder Público Municipal também poderá celebrar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e/ou com o Ministério da Saúde, para a consecução do objetivo da presente propositura, ou seja, reduzir drasticamente esse mal que atinge a humanidade.

A população masculina com idade superior a 50 anos é muito numerosa no Município, e muitas pessoas não têm condições financeiras para a realização de um exame que é de vital importância para a sua sobrevivência.

Por tudo isso, o Dia de Prevenção do Câncer de Próstata deverá ser inserido no Calendário Oficial do Município.

Diadema, 20 de maio de 2.008.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)


Ver. IRENE DOS SANTOS


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver. JAIR BATISTA DA SILVA


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Fls. -05-
436/2008
Protonio

Lei Nº 9.865, de 27 de novembro de 1997

(Projeto de lei nº 597/96, do deputado Fernando Cunha - PSDB)

Institui o Dia Estadual de Prevenção do Câncer de Próstata e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Estadual de Prevenção do Câncer de Próstata, a ser comemorado no 3.º domingo do mês de agosto, com o objetivo de conscientizar o homem sobre diagnósticos preventivos.

Artigo 2º - Vetado.

Artigo 3º - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 4º - Vetado.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 27 de novembro de 1997.

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico - Legislativa, aos 27 de novembro de 1997.



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 060/08 - PROCESSO Nº 436/08

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia de Prevenção ao Câncer de Próstata.

Comemorado, anualmente, no terceiro domingo de mês de agosto, conforme determina a Lei Estadual nº 9.865, de 27 de novembro de 1.997, neste dia serão realizados exames gratuitos, correspondentes ao toque retal e testes de PSA (antígeno prostático específico), na população masculina com idade igual ou superior a 50 anos.

O Dia de Prevenção do Câncer de Próstata, que deverá ser incluído no Calendário Oficial do Município, será divulgado, pelo Poder Público Municipal, em diversos meios de comunicação.

O Poder Público Municipal celebrará parcerias com universidades, hospitais, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para fins de realização de debates e palestras sobre o câncer de próstata, formas de combate e prevenção, podendo, ainda, celebrar convênios com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e/ou com o Ministério da Saúde.

Informam os Autores, em sua justificativa, que “esta Lei tem como objetivo estimular ações educativas e de conscientização, visando à prevenção do câncer de próstata. É nosso objetivo e dever sensibilizar todos os setores da sociedade, para que compreendam e se solidarizem com os homens, com idade superior a 50 anos, que não aceitam e têm discriminação quanto à forma de execução do exame. Infelizmente, é uma grande realidade”.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

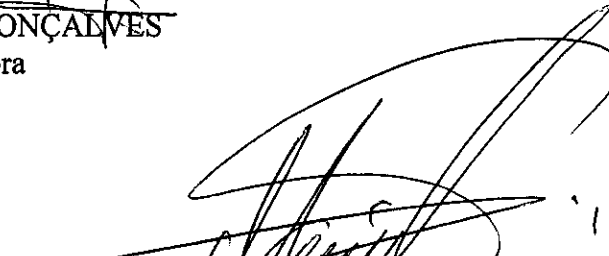
É o Relatório

Diadema, 11 de junho de 2.008.


Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Verª CIDA FERREIRA


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 11 -
436/2008
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 060/08 - PROCESSO Nº 436/08

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia de Prevenção do Câncer de Próstata.

No Dia de Prevenção ao Câncer de Próstata, comemorado no terceiro domingo do mês de agosto, homens com idade igual ou superior a 50 anos, terão direito à realização gratuita de exames de toque retal e testes de PSA (antígeno prostático específico).

A programação do Dia de Prevenção ao Câncer de Próstata ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao Poder Público Municipal divulgar a data nos meios de comunicação.

Por fim, o Dia de Prevenção ao Câncer de Próstata será incluído no Calendário Oficial do Município e, para consecução das ações previstas na presente propositura, poderão ser celebrados convênios com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e/ou com o Ministério da Saúde, estando ainda previstas parcerias com universidades, hospitais, sindicatos e outras entidades da sociedade civil, para fins de realização de debates e palestras sobre o câncer de próstata, formas de combate e prevenção.

Em sua justificativa, os Autores alegam que “a população masculina com idade superior a 50 anos é muito numerosa no Município, e muitas pessoas não têm condições financeiras para a realização de um exame que é de vital importância para a sua sobrevivência”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 13 de junho de 2008.

Ver. LAURO MICHELS
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 105
436/2008
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 060/2008, PROCESSO Nº 436/2008.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia de Prevenção do Câncer de Próstata, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de agosto.

Pretende o autor da propositura que o Dia de Prevenção do Câncer de Próstata seja incluído no Calendário Oficial do Município.

O artigo 2º da propositura dispõe que o aludido evento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o Poder Executivo Municipal regulamentar a lei a ser aprovada, no prazo de 90 dias contados de sua publicação.

No aludido dia serão realizados exames gratuitos de testes de PSA (Antígeno Prostático Específico), bem como exame de toque retal para a população masculina com idade igual ou superior a 50 anos.

O Poder Público Municipal poderá celebrar parcerias com universidades, hospitais, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, visando a realização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e suas formas de combate e prevenção.

No que respeita o aspecto econômico, não tem esse Assessor qualquer reparo a fazer no tocante à aprovação da presente propositura, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias na vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da lei a ser aprovada, devendo os orçamentos futuros destinar recursos para esse fim.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 060/2008, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 29 de setembro de 2008


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -13-
436/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 060/2008

PROCESSO Nº 436/2008

AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS

ASSUNTO: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA O "DIA DE PREVENÇÃO DE CÂNCER DE PRÓSTATA".

RELATORA: VEREADORA MARION M. A. DE OLIVEIRA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros, que dispõe sobre a instituição, no âmbito do nosso Município, do dia de prevenção do câncer de próstata.

Apreciando a propositura, na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de instituir, no âmbito do Município de Diadema o Dia de Prevenção do Câncer de Próstata, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de agosto.

O aludido evento será incluído no Calendário Oficial do nosso Município e a sua programação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

No dia de Prevenção do Câncer de Próstata serão realizados exames gratuitos de toque retal e testes de PSA (Antígeno Prostático Específico), para a população masculina com idade igual ou acima de 50 anos, devendo, para tanto, o Poder Público Municipal divulgar nos meios de comunicação o aludido evento.

Quanto ao mérito a propositura em exame está a merecer o integral apoio desta Relatora, posto que visa ela estimular ações educativas e de conscientização, com o propósito de prevenir o câncer de próstata, iniciativa louvável e providencial haja vista a discriminação existente quanto a forma de execução do exame, que acaba por levar a óbito um grande número de homens acima de 50 anos.

No que concerne ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, posto que o orçamento-programa vigente consigna recursos



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 14
436/2008
Diadema

em dotações específicas para ocorrer às despesas provenientes da execução da Lei, devendo os orçamentos futuros destinar recursos para esse mesmo fim.

Nesta conformidade, é esta Relatora **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 060/2008, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2008


VEREADORA MARION M. A. DE OLIVEIRA
RELATORA

Acompanhamos o bem lançado Parecer da nobre Relatora, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 060/2008, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que versa sobre a instituição, no âmbito de nosso Município, do Dia de Prevenção do Câncer de Próstata a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de agosto, podendo, para tanto, o Município celebrar parcerias com universidades, hospitais, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, objetivando a realização de debates e palestras sobre o tema relacionado ao câncer de próstata e suas formas de combate e prevenção.

Poderá, ainda, o Poder Público firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e/ou Ministério da Saúde, tudo com o propósito de dar integral atendimento aos objetivos do Dia de Prevenção do Câncer de Próstata.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LÁERCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

ITEM

XIII



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 02 -
498/2008
Protocolo

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

Diadema 19/12/2008

PROJETO DE LEI Nº 067/08 PROCESSO Nº 498/08

Pune toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, e dá outras providências.

A Vereadora IRENE DOS SANTOS E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para discussão e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Toda e qualquer forma de manifestação atentatória ou discriminatória contra homossexual, bissexual, travesti ou transexual será punida na forma desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se por manifestação atentatória ou discriminatória, toda distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha por objeto ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em igualdade de condições de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública, bem como as seguintes situações:

- I – Praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica;
- II – Proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento públicos ou privados, abertos ao público;
- III – Impedir ou dificultar o acesso de cliente, usuário de serviço ou consumidor, ou recusar-lhe atendimento;
- IV – Praticar atendimento selecionado que não seja devidamente determinado em lei;
- V – Preterir, sobretaxar ou impedir a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade;
- VI – Preterir, sobretaxar ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares;
- VII – Criar embaraços à utilização das dependências comuns e áreas não-privativas de qualquer edifício, bem como a seus familiares, amigos e pessoas de seu convívio;
- VIII – Recusar, dificultar ou preterir atendimento médico ou ambulatorial;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 03 -
498/2008
Protocolo

IX – Praticar, induzir ou incitar, através dos meios de comunicação, a discriminação, o preconceito ou a prática de qualquer conduta vedada por esta Lei;

X – Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propagandas que incitem ou induzam à discriminação, preconceito, ódio ou violência com base na orientação sexual do indivíduo;

XI – Praticar o empregador, ou seu preposto, atos de demissão direta ou indireta em função da orientação sexual do empregado;

XII – Inibir ou proibir a admissão ou acesso profissional a qualquer estabelecimento público ou privado, em função da orientação sexual do profissional;

XIII – Proibir a livres expressão e manifestação de afetividade, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos.

ARTIGO 2º - São passíveis de punição, os detentores de função pública, civil ou militar, e toda organização social e empresa, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público, instaladas neste Município, que intentarem contra o que dispõe esta Lei.

ARTIGO 3º - A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I – Reclamação do ofendido;

II – Ato ou ofício de autoridade competente;

III – Comunicado de organizações não-governamentais de defesa da cidadania e de direitos humanos.

ARTIGO 4º - A pessoa que for vítima dos atos discriminatórios poderá apresentar sua denúncia pessoalmente ou por carta, telegrama, telex, via Internet ou fac-símile à Secretaria de Ação Social e Cidadania ou a setores designados por aquela Secretaria.

PARÁGRAFO 1º - A denúncia deverá ser fundamentada por meio da descrição do fato ou ato discriminatório, seguida da identificação de quem faz a denúncia, garantindo-se, na forma da lei, o direito de sigilo.

PARÁGRAFO 2º - Recebida a denúncia, competirá ao órgão competente promover a instauração do processo administrativo devido, para apuração e imposição das penalidades cabíveis.

ARTIGO 5º - As penalidades aplicáveis aos que praticarem atos de discriminação ou qualquer outro ato atentatório aos direitos previstos nesta Lei, serão as seguintes:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão de Alvará de Funcionamento por 30 (trinta) dias;

III – Cassação de Alvará de Funcionamento;

IV – Proibição de contratar com a Administração Municipal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO 1º - Quando for imposta a pena prevista no III deste artigo, deverá ser comunicado, imediatamente, ao órgão expedidor do respectivo Alvará de Funcionamento, a quem compete cassá-lo.

PARÁGRAFO 2º - Caso a ação seja praticada por pessoa física, o Poder Público, através do órgão competente, oferecerá imediatamente a denúncia ao Ministério Público.

ARTIGO 6º - Aos servidores públicos municipais, no exercício de suas funções e/ou em repartição pública que, por ação ou omissão, deixarem de cumprir os dispositivos da presente Lei, serão aplicadas as penalidades cabíveis, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos.

ARTIGO 7º - A punição aplicada e sua gradação serão fixadas em decisão fundamentada, tendo em vista a gravidade da infração, sua repercussão social, condições pessoais dos envolvidos e a reincidência do infrator.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo deverá manter setor especializado para receber denúncias relacionadas às infrações previstas na presente Lei.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, devendo ser observados os seguintes aspectos:

- I – Mecanismos de recebimento de denúncia ou representação fundadas nesta Lei;
- II – Forma de apuração das denúncias;
- III – Garantia de ampla defesa dos infratores;
- IV – Tipificação das infrações e respectivas penalidades;
- V – Órgão responsável pela aplicação das punições;
- VI – Instância recursal

ARTIGO 10 – O Poder Público disponibilizará cópias desta Lei, para que a mesma seja afixada nas repartições públicas municipais e amplamente divulgada aos munícipes em geral.

ARTIGO 11 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de junho de 2.008.


Ver IRENÉ DOS SANTOS



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 067/2008 – PROCESSO Nº 498/2008 (continuação)

VER. ISAÍAS MARIA

VER. JAIR BATISTA DA SILVA

VER. JOÃO PEDRO MERENDA

VER. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO

VER. LAERCIO PEREIRA SOARES

VER. LAURO MICHELS SOBRINHO

VER. MANOEL EDUARDO MARINHO

VER^a CIDA FERREIRA

VER^a MARIA REGINA GONÇALVES

VER^a MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA

VER. MILTON CAPEL

VER. RICARDO YOSHIO

VER. WAGNER FEITOZA

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei aqui apresentado representa um avanço para a cidade de Diadema, para que todo cidadão ou cidadã seja protegido pela legislação com relação a qualquer medida discriminatória em relação à orientação sexual da pessoa.

Aprovar uma Lei que trata diretamente da questão dos gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transgêneros, representa um passo a mais na conquista pela plena cidadania. Episódios discriminatórios e de violência muitas vezes não chegam ao conhecimento da opinião pública devido ao constrangimento que isso acarreta ao denunciante. Com a criação desta Lei, associadas ao conjunto de políticas públicas existentes no município, as pessoas que se sentirem discriminadas em razão de sua orientação sexual encontrarão respaldo legal na luta por seus direitos.

Basta citarmos entre os milhares de casos de violência, o triste episódio sofrido pelo adestrador Edson Nêris no ano de 2000 na Praça da Republica em plena região central da cidade. Recentemente, o Presidente da Associação GLBT de SP, Alexandre Peixe dos Santos foi agredido pelas costas, amarrado amordaçado e o encapuzado na cidade de São Paulo. Estes e outros inúmeros fatos obrigam-nos a admitir a cruel intolerância que ainda hoje permanece enraizada em determinadas camadas da sociedade.

Ampliar a luta pela cidadania com a criação de uma lei que trate dos direitos deste segmento da população não só dará maior visibilidade à questão como ampliará o debate da sociedade sobre as mais diversas formas de intolerância.

Em um momento em que a garantia dos direitos dos gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transgêneros é discutida de maneira transparente nos principais centros do mundo, e esta Casa de Leis já demonstrou preocupação e sensibilidade em relação aos direitos destes cidadãos e cidadãs, aprovando em 2005 o direito dos casais do mesmo sexo à pensão (Lei lpred - 220/2005), temos certeza que mais uma vez, os nobres vereadores e vereadoras estarão apoiando esta iniciativa. A aprovação deste beneficiará toda a comunidade que luta pelo direito à vida e contra a violência. Vamos nos empenhar pelo fim da intolerância!

Sala das Sessões, em 12-02-2008.


Vereadora Irene dos Santos



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -09-
428/2008
Protocolo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 067/08 - PROCESSO Nº 498/08

A Vereadora IRENE DOS SANTOS E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, punindo toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, e dando outras providências.

Entende-se por manifestação atentatória ou discriminatória, toda distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha por objeto ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em igualdade de condições de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública.

Neste contexto, serão punidas condutas como, por exemplo:

- Praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica;
- Impedir ou dificultar o acesso de cliente;
- Criar embaraços à utilização de dependências comuns e áreas não-privativas;
- Recusar ou dificultar atendimento médico.

A prática dos atos discriminatórios será apurada em processo administrativo e, a final, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Suspensão de Alvará de Funcionamento por 30 dias;
- Cassação de Alvará de Funcionamento;
- Proibição de contratar com a Administração Municipal.

Aos servidores públicos municipais, no exercício de suas funções e/ou em repartição pública que, por ação ou omissão, deixarem de cumprir os dispositivos da presente Lei, serão aplicadas as penalidades cabíveis, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Em sua justificativa, os Autores alegam que “aprovar uma Lei que trata diretamente da questão dos gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transgêneros representa um passo a mais na conquista pela plena cidadania”.

O inciso XLI do artigo 5º da Constituição Federal estabelece que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. -10-
428/2008
Protocolo

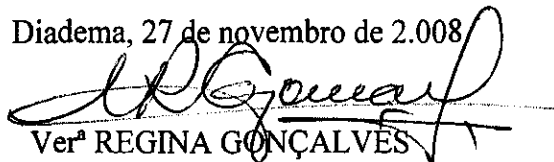
(Continuação do Parecer da Relatora da Comissão de Justiça e Redação – P.L. 067/08):

O inciso XLI do artigo 5º da Constituição Federal estabelece que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.

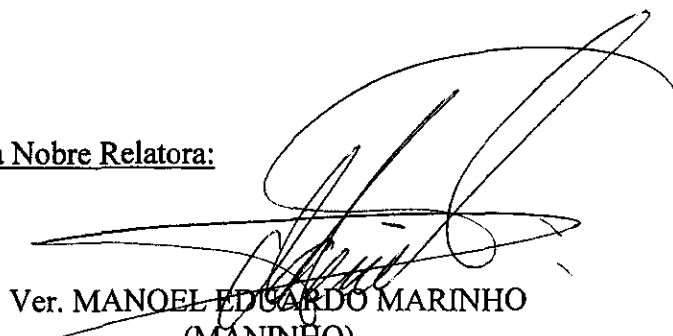
Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 27 de novembro de 2.008


Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Verª CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 11 -
428/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 067/2008

PROCESSO Nº 498/2008

AUTORA: VEREADORA IRENE DOS SANTOS E OUTROS

ASSUNTO: PUNE TODA E QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL.

RELATORA: VEREADORA MARION M. A. DE OLIVEIRA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre colega Vereadora Irene dos Santos e outros, que dispõe sobre a punição de toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, dando outras providências.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de coibir toda e qualquer forma de manifestação atentatória ou discriminatória contra homossexual, bissexual, travesti ou transexual, entendendo-se por manifestação atentatória ou discriminatória toda distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha por objeto ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em igualdade de condições de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública.

São passíveis de punição os detentores de função pública, civil ou militar e toda organização social e empresa, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público, instaladas em nosso Município, que intentarem contra os termos da Lei que, espera-se, venha a ser aprovada.

A prática dos atos discriminatórios será apurada em processo administrativo, que terá início mediante reclamação do ofendido; ato ou ofício de autoridade competente e comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e de direitos humanos.

Aquele que for vítima de atos discriminatórios poderá apresentar sua denúncia pessoalmente ou por carta, telegrama, telex, via internet ou fac-símile à Secretaria de Ação Social e Cidadania ou à setores por ela designados.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

-12-
428/2008
PROVINCIA

As penalidades aplicadas são as seguintes: advertência escrita; suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias; cassação do alvará de funcionamento e proibição de contratar com a Administração Municipal.

Os servidores públicos municipais, no exercício de suas funções que, por ação ou omissão deixarem de cumprir os dispositivos da Lei a ser aprovada, serão aplicadas as penalidades cabíveis, de conformidade com o Estatuto dos Funcionários Públicos.

O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio desta Relatora, eis que, visa proteger todo cidadão ou cidadã contra qualquer forma discriminatória em relação à orientação sexual da pessoa, considerando que a aprovação de uma Lei que versa sobre questão dos gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transgêneros representa um avanço na conquista da plena cidadania.

No que concerne ao aspecto econômico, esta Relatora nada tem a opor à aprovação do projeto de lei em comento, tendo em vista existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias na vigente Lei de Meios para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei.

Nesta conformidade, é esta Relatora **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 067/2008, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.


VEREADORA MARION M. A. DE OLIVEIRA
RELATORA

Acompanhamos o bem lançado Parecer da nobre Relatora, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 067/2008, de autoria da nobre colega Vereadora Irene dos Santos e outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que versa pune toda e qualquer forma de discriminação contra homossexual, bissexual, travesti ou transexual.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -13-
428/2008
Protocolo

A propositura é oportuna, pois visa combater toda forma de intolerância contra essas pessoas e dar maior visibilidade à questão, além de ampliar o debate com a sociedade sobre as mais diversas formas de intolerância e discriminação.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

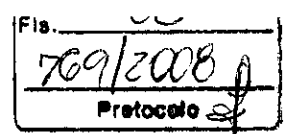
ITEM

XIV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 124 /08
PROCESSO Nº 769 /08

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE
Diadema 28/11/2008

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia de Combate à Pedofilia, e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia de Combate à Pedofilia, a ser realizado, anualmente, no dia 13 de julho.

ARTIGO 2º - O Dia de Combate à Pedofilia será incluído no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, em conjunto com organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente, na semana em que se realiza o Dia de Combate à Pedofilia, promover, anualmente, ampla campanha de conscientização e combate à pedofilia, por meio dos principais veículos de comunicação.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal disponibilizará o serviço "Disque-Denúncia" para tratar especificamente do assunto.

ARTIGO 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de novembro de 2008.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JAIR BAPTISTA DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Verª IRENE DOS SANTOS

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo, além de procurar combater a prática da pedofilia, também sensibilizar a sociedade civil como um todo sobre as questões que envolvem esta prática, onde as crianças são vítimas indefesas de algozes que procuram saciar seu desejo. Na definição da Organização Mundial de Saúde a Pedofilia é classificada como uma desordem mental e de personalidade do adulto, e também como um desvio sexual. Os atos sexuais entre adultos e crianças abaixo da idade de consentimento que pode ser resultante do coito ou não é um crime na legislação de inúmeros países. Em alguns países, o assédio sexual a tais crianças, por meio da Internet, também constitui crime. Outras práticas correlatas, como divulgar a pornografia infantil ou fazer sua apologia, também configuram atos ilícitos classificados por muitos países como crime. O comportamento pedófilo é mais comum no sexo masculino.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada em 1989 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, define que os países signatários devem tomar "todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas" adequadas à proteção da criança, inclusive no que se refere à violência sexual (artigo 19).

A lei brasileira não possui o tipo penal "pedofilia". Entretanto, a pedofilia, como contato sexual entre crianças pré-púberes ou não e adultos, se enquadra juridicamente nos crimes de estupro (art. 213 do Código Penal) e atentado violento ao pudor (art. 214 do Código Penal), agravados pela presunção de violência prevista no art. 224, "a", do CP, ambos com pena de seis a dez anos de reclusão e considerados crimes hediondos.

Pornografia infantil é crime no Brasil, passível de pena de prisão de dois a seis anos e multa. Artigo 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores (internet), fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente. Em novembro de 2003, a abrangência da lei aumentou, para incluir também a divulgação de links para endereços contendo pornografia infantil como crime de igual gravidade. O Ministério Público do país mantém parceria com a ONG SaferNet que recebe denúncias de crimes contra os Direitos Humanos na Internet e mantém o sítio SaferNet, que visa a denúncia anônima de casos suspeitos de pedofilia virtual.

A partir de 2007 os Conselhos Estaduais da Criança e do Adolescente, com a coordenação nacional da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, lançou uma ampla campanha para coibir a prática de crimes contra menores, através de denúncias anônimas feitas através do telefone **100**. Em todo o país este número serve para receber as denúncias de abusos de toda a ordem - e os sexuais são a maioria dos casos.

Em 20 de dezembro de 2007 a Polícia Federal do Brasil, em conjunto com a Interpol, o FBI e outras agências de investigação desvendou o uso da Internet como meio para divulgação de material - para tanto usando da identificação dos IPs anônimos - tendo efetuado três prisões em flagrante e mais de quatrocentas apreensões pelo país - sendo esta a primeira operação onde foi possível identificar usuários da rede mundial de computadores para a prática pedófila no Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Reforçamos a necessidade sobre os direitos das crianças, através da declaração dos direitos da criança, instituída pela UNESCO:

1º Princípio – Todas as crianças são credoras destes direitos, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, condição social ou nacionalidade, quer sua ou de sua família.

2º Princípio – A criança tem o direito de ser compreendida e protegida, e devem ter oportunidades para seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. As leis devem levar em conta os melhores interesses da criança.

3º Princípio – Toda criança tem direito a um nome e a uma nacionalidade.

4º Princípio – A criança tem direito a crescer e criar-se com saúde, alimentação, habitação, recreação e assistência médica adequadas, e à mãe devem ser proporcionados cuidados e proteção especiais, incluindo cuidados médicos antes e depois do parto.

5º Princípio - A criança incapacitada física ou mentalmente tem direito à educação e cuidados especiais.

6º Princípio – A criança tem direito ao amor e à compreensão, e deve crescer, sempre que possível, sob a proteção dos pais, num ambiente de afeto e de segurança moral e material para desenvolver a sua personalidade. A sociedade e as autoridades públicas devem propiciar cuidados especiais às crianças sem família e àquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas.

7º Princípio – A criança tem direito à educação, para desenvolver as suas aptidões, sua capacidade para emitir juízo, seus sentimentos, e seu senso de responsabilidade moral e social. Os melhores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar, aos pais. A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando os propósitos mesmos da sua educação; a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito.

8º Princípio - A criança, em quaisquer circunstâncias, deve estar entre os primeiros a receber proteção e socorro.

9º Princípio – A criança gozará proteção contra quaisquer formas de negligência, abandono, crueldade e exploração. Não deve trabalhar quando isto atrapalhar a sua educação, o seu desenvolvimento e a sua saúde mental ou moral.

10 º Princípio – A criança deve ser criada num ambiente de compreensão, de tolerância, de amizade entre os povos, de paz e de fraternidade universal e em plena consciência que seu esforço e aptidão devem ser postos a serviço de seus semelhantes.

Neste sentido, a presente propositura visa trazer o direito da criança como um direito inalienável a ter uma vida saudável, para que não tenha e nem passe por constrangimentos que venham a prejudicá-la, tanto no presente quanto no futuro. Por esse motivo, acreditamos que os Nobres Edis desta casa de Leis irão apreciar com muita importância esta.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Diadema, 05 de Novembro de 2008.

Vereador José Antonio da Silva

Vereador Pastor Jair

Vereadora Irene dos Santos

Vereador Zé do Norte

Vereador Makinhho



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. - 09 -
763/2008
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 124/08 - PROCESSO Nº 769/08

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia de Combate à Pedofilia, e dando outras providências.

O Dia de Combate à Pedofilia será comemorado, anualmente, no dia 13 de julho, passando a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

O Executivo Municipal disponibilizará o serviço “Disque-Denúncia” para tratar especificamente do assunto.

Em sua justificativa, os Autores informam que “a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada em 1.989 pela Assembléia Geral das Nações Unidas, define que os países signatários devem tomar “todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas” adequadas à proteção da criança, inclusive no que se refere à violência sexual (artigo 19)”.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.


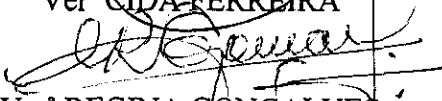
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 09 de dezembro de 2008.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Verª CIDA FERREIRA

Verª REGINA GONÇALVES

ITEM

XV



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Ver.º LAERCIO SOARES

Fis. - 02-
799/2008
Protocolo

PROCESSO Nº 799/2008
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 019 /2008

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE
Diadema 04, Dezembro 1 2008

ACRESCENTA o parágrafo 3º ao artigo 16 da Lei Complementar nº. 245, de 03 de maio de 2007, que autoriza o Poder Executivo a celebrar acordos para o recebimento à vista ou parcelado de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, nas condições que estabelece e dá outras providências.

O Vereador LAERCIO SOARES, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação plenária, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 16, o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

*Art. 16

§1º

§2º

§ 3º O Termo de acordo rescindido, repactuado ou não, celebrado no período de vigência de que trata o artigo 21, e cujo montante tenha retomado à origem, poderá ser objeto de novo parcelamento, com a prerrogativa de outra única repactuação, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 1º a 20, desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, de dezembro de 2008.

Ver.º LAERCIO SOARES



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Ver.º LAERCIO SOARES

Fis. - 03 -
198/2008
Protocolo

Justificativa

O presente projeto de lei complementar tem por escopo autorizar a repactuação, por uma vez, dos acordos não cumpridos celebrados no período de vigência da Lei Complementar n.º 245, de 03 de maio de 2007, que autorizava o Poder Executivo a celebrar acordos para o recebimento à vista ou parcelado de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.

A referida norma legal previa o repactuamento do acordo celebrado por mais de vez, o que colocou diversos contribuintes em situação peculiar, pois conseguiram parcelar seus débitos e por motivos diversos não conseguiram honrar tal compromisso, sendo que, a presente propositura procura corrigir tal situação autorizando que o termo de acordo rescindido, repactuado ou não, celebrado no período de vigência de que trata o artigo 21, da lei acima, e, cujo montante tenha retomado à origem, poderá ser objeto de novo parcelamento, com a prerrogativa de outra única repactuação, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 1º a 20, da Lei Complementar.

Estes Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a apresentar a presente propositura, tendo a certeza que a Medicina Complementar será de extrema utilidade na nossa rede de saúde pública, razão pela qual esperamos que o presente PL seja amplamente debatido pelos Nobres Pares e aprovado por todos desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em



Ver.º LAERCIO SOARES

Fis. -04-
799/2008
Proposta

Lei Complementar Nº 245/07, de 03/05/2007

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 28707
Mensagem Legislativa: 1907
Projeto: 407

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDOS PARA RECEBIMENTO, MEDIANTE PAGAMENTO A VISTA OU PARCELADO, DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 03 DE MAIO DE 2007
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2007)
(nº 019/2007, na origem)

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar acordos para recebimento, mediante pagamento à vista ou parcelado, de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, nas condições que estabelece, e dá providências correlatas.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Disposição Preliminar

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordos para o recebimento de créditos tributários e não tributários, exceto multas de trânsito, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, mediante pagamento à vista ou em parcelas mensais e sucessivas.

Do Parcelamento

Art. 2º - Os acordos para pagamento parcelado poderão ser feitos na seguinte conformidade:

I - para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com atualizações monetárias nas 13ª (décima terceira), 25ª (vigésima quinta) e 37ª (trigésima sétima) parcelas, pela variação da Unidade Fiscal de Diadema (UFD) e, a partir da 25ª (vigésima quinta) parcela, incidirá acréscimo de juros remuneratórios calculados a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, no caso de pessoa física;

II - para pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais, com atualizações monetárias nas 13ª (décima terceira), 25ª (vigésima quinta), 37ª (trigésima sétima), 49ª (quadragésima nona) e 61ª (sexagésima primeira) parcelas pela variação da Unidade Fiscal de Diadema (UFD) e, a partir da 25ª (vigésima quinta) parcela, com a incidência de acréscimo de juros remuneratórios calculado a razão de 1% (um por cento) ao mês, no caso de pessoa jurídica.

Art. 3º - O parcelamento do débito efetivado nos moldes desta Lei Complementar, implicará na adesão aos prazos e condições estipulados no termo de acordo, bem como em confissão da dívida, por parte do devedor.

Art. 4º - A efetivação do parcelamento não constitui novação, sendo que as parcelas terão a mesma natureza do objeto do acordo, em qualquer hipótese.

Do Termo de Acordo e das Partes

Art. 5º - O parcelamento de que trata esta Lei far-se-á mediante Termo de Acordo, a ser firmado entre a Municipalidade e o contribuinte, pessoa física ou jurídica, nos termos do disposto no art. 6º desta Lei Complementar.

Art. 6º - São competentes para firmar o Termo de Acordo:

- I. pelo Município: o titular da Secretaria de Finanças e/ou Diretor do Departamento de Rendas, e/ou Chefe da Dívida Ativa da Secretaria de Finanças.
- II. pelo contribuinte devedor, quando:
 - a) pessoa física: o proprietário, compromissário ou possuidor a qualquer título, com apresentação do título de propriedade registrado ou de compromisso de compra e venda, documento de identidade (RG) e cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF), ou, através de procurador, devidamente constituído mediante procuração com firma reconhecida e apresentação do RG e do CPF do procurador.
 - b) pessoa jurídica: o representante legal ou procurador, constituído através de procuração lavrado por instrumento público e, em qualquer caso, acompanhado de cópias do contrato social, do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do título de propriedade registrado ou de compromisso de compra e venda, e do documento de identidade (RG) e do cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF) do responsável pela assinatura do Termo de Acordo.

Dos Débitos

Art. 7º - O acordo de parcelamento abrangerá os débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 8º - Em havendo procedimento executivo judicial, a Fazenda Municipal deverá requerer ao juízo competente, a suspensão do processo de execução fiscal até o efetivo cumprimento do acordo.

Parágrafo único - Cumprido o acordo, será requerida a extinção do processo de execução.

Art. 9º - Nas hipóteses de débitos ajuizados, as custas judiciais e os honorários advocatícios deverão ser pagos à vista.

Do valor do débito e das parcelas

Art. 10 - Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se montante do débito atualizado a soma do valor principal, da multa, dos juros e da correção monetária, nos termos da legislação própria.

Art. 11 - O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor correspondente a:

- I. 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais de Diadema (UFD's), no caso de pessoa física;

II. 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais de Diadema (UFD's), no caso de pessoa jurídica.

§ 1º - Para apuração do valor de cada parcela, proceder-se-á a divisão do valor do montante do débito, atualizado até a data da assinatura do acordo, pelo número de parcelas previstas.

§ 2º - Após a 24ª (vigésima quarta) parcela, as demais prestações do parcelamento do montante apurado nos termos do § 1º deste artigo, serão acrescidas de juros remuneratórios calculados a razão de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - Na hipótese de pagamento integral antecipado do acordo de parcelamento, os juros remuneratórios de 1% (um por cento), previsto no parágrafo anterior, serão deduzidos em relação ao número de parcelas vincendas antecipadas.

§ 4º - Em qualquer caso, o valor da primeira parcela poderá ser de qualquer valor, desde que superior ao da parcela mínima e seu pagamento deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos da data da efetivação do Termo de Acordo.

§ 5º - A data de vencimento das demais parcelas poderá ser de escolha do contribuinte, respeitado o intervalo de 30 (trinta) dias entre elas.

Art. 12 - As parcelas deverão ser pagas nas datas estipuladas no Termo de Acordo ou no Termo de Repactuação.

Parágrafo único – Ocorrendo atraso no pagamento serão aplicados multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 13 - Não será celebrado acordo para parcelamento de débito de valor total inferior ao do valor das parcelas mínimas estipuladas no artigo 11 e nem para tributo lançado em parcelas, e ainda não inteiramente vencido.

Da Rescisão e da Repactuação

Art. 14 – O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação à parte infratora, nos seguintes casos:

- I. falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas;
- II. atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela;
- III. falência da pessoa jurídica devedora.

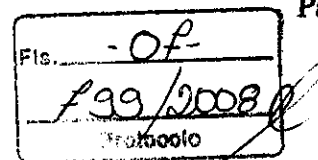
Parágrafo único - A rescisão do acordo importará em vencimento antecipado das parcelas restantes.

Art. 15 – O devedor que tiver seu Termo de Acordo cancelado pela ocorrência do disposto nos incisos I e II do artigo anterior, terá direito, por uma única vez, a repactuação do saldo remanescente do acordo firmado, computado os acréscimos resultantes da mora, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, cujos valores não poderão ser inferiores aos limites fixados nos incisos I e II, *caput* do artigo 11 desta Lei Complementar.

Parágrafo único - O prazo máximo para a repactuação será de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia seguinte ao da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 14 desta Lei Complementar.

Art. 16 - O acordo rescindido e não repactuado, na forma do artigo anterior, implicará na execução judicial do saldo devedor, neste computada as atualizações, a multa e os juros moratórios.

§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar entende-se como saldo devedor o resultado da subtração do valor correspondente às parcelas pagas do valor original do débito, na data do parcelamento.



§ 2º - Ao saldo devedor serão acrescidos juros de mora, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, e atualizações monetárias ocorridas no período compreendido entre a data da rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento, até a data da quitação do débito.

Das Certidões

Art. 17 - Efetuada a inclusão do débito no Termo de Acordo, a exigibilidade do crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação e, no caso de débitos ajuizados, será requerida a suspensão da ação executiva pela Fazenda Municipal, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando assegurado ao devedor o direito à obtenção de certidão positiva de débito com força ou efeito de negativa.

§ 1º - A existência de Termo de Acordo será indicada na Certidão de Tributos como crédito com exigibilidade suspensa e, nesse caso, a certidão positiva de débito com força ou efeito de negativa, terá validade até a data de vencimento da parcela seguinte.

§ 2º - Na hipótese de parcela vencida e não paga, na Certidão de Tributos constará como débito, e será emitida como positiva.

Disposições Finais e Transitórias

Disposições Finais

Art. 18 - Os benefícios desta Lei Complementar estendem-se ao devedor cujo Termo de Acordo, celebrado nos moldes da legislação anterior, fora cancelado por inadimplência.

§ 1º - Aplicam-se, os benefícios desta Lei Complementar, aos acordos, em vigor, firmados nos termos da Lei Complementar nº 91, de 07 de maio de 1999.

§ 2º - Os benefícios desta Lei Complementar não se aplicam aos acordos, em vigor, firmados nos termos da Lei Complementar nº 202, de 02 de julho de 2004.

§ 3º - Nos casos de inadimplemento dos acordos firmados nos termos da Lei Complementar nº 202, de 02 de julho de 2004, o contribuinte poderá requerer os benefícios desta Lei Complementar, repactuando sua dívida, subtraído o valor correspondente às parcelas pagas do valor original do débito, na data do parcelamento.

Art. 19 - As alterações, objeto desta Lei Complementar, não implicarão na restituição de importâncias já recolhidas.

Art. 20 - O disposto na Lei Municipal nº 2.579, de 19 de dezembro de 2006, não se aplica aos débitos incluídos em Termos de Parcelamentos firmados com fulcro nas Leis Complementares nºs. 91, de 07 de maio de 1999; 172, de 26 de fevereiro de 2003; 192, de 22 de dezembro de 2003 e 202, de 02 de julho de 2004.

Disposições Transitórias Do Parcelamento Especial

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, em caráter excepcional, no período compreendido da data da vigência desta Lei Complementar até 28 de dezembro de 2007, acordos para o recebimento de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, mediante pagamento à vista ou em parcelas mensais e sucessivas, na forma e condições especificadas nos artigos 22 a 26 desta Lei.

Art. 22 - Para efetivação de acordo nos termos desta Seção, os débitos serão considerados por período,

consoante o disposto nos artigos 23 e 24 desta Lei Complementar.

Fls. - 08 -
199/2008
Protocolo

Art. 23 - O acordo para pagamento de débitos de contribuintes: PESSOA FÍSICA, serão formalizados com a observância dos seguintes critérios:

I. Débitos referentes ao exercício de 1998 e anteriores:

a) Pagamento com redução de 100% (cem por cento) da multa e 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios, calculados até a data de assinatura do Termo de Acordo, na seguinte forma:

a.1.) Débitos, após os descontos, de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais fixas.

a.2.) Débitos, após os descontos, superiores à R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com atualização monetária pela variação do valor da Unidade Fiscal de Diadema (UFD) na 13ª (décima terceira) parcela.

b) Pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, independentemente do valor do débito: redução de 100% (cem por cento) da multa, e com juros calculados até a data de assinatura do Termo de Acordo, com atualizações monetárias nas 13ª (décima terceira), 25ª (vigésima quinta) e 37ª (trigésima sétima) parcelas, pela variação da Unidade Fiscal de Diadema (UFD) e, a partir da 25ª (vigésima quinta) parcela, incidirá acréscimo de juros remuneratórios calculados a razão de 1% (um por cento) ao mês.

II. Débitos referentes aos exercícios de 1999 a 2004:

a) Pagamento com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios calculados até a data de assinatura do Termo de Acordo, na seguinte forma:

a.1.) Débitos, após os descontos, de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais fixas.

a.2.) Débitos, após os descontos, superiores à R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com atualização monetária pela variação do valor da Unidade Fiscal de Diadema (UFD) na 13ª (décima terceira) parcela.

b) Pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, independentemente do valor do débito: redução de 100% (cem por cento) da multa e com juros calculados até a data de assinatura do Termo de Acordo, com atualizações monetárias nas 13ª (décima terceira), 25ª (vigésima quinta) 37ª (trigésima sétima) parcelas, pela variação da Unidade Fiscal de Diadema (UFD) e, a partir da 25ª (vigésima quinta) parcela, incidirá acréscimo de juros remuneratórios calculados a razão de 1% (um por cento) ao mês.

III. Débitos referentes aos exercícios de 2005 e 2006:

a) Pagamento com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios calculados até a data de assinatura do Termo de Acordo, na seguinte forma:

a.1.) Débitos, após os descontos, de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais fixas.

a.2.) Débitos, após os descontos, superiores à R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com atualização

Fls. - 09 -
739/2008
Protocolo

monetária pela variação do valor da Unidade Fiscal de Diadema (UFD) na 13ª (décima terceira) parcela.

b) Pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, independentemente do valor do débito: valor atualizado do débito com multa e com juros calculados até a data de assinatura do Termo de Acordo, com atualizações monetárias nas 13ª (décima terceira), 25ª (vigésima quinta) e 37ª (trigésima sétima) parcelas, pela variação da Unidade Fiscal de Diadema (UFD) e, a partir da 25ª (vigésima quinta) parcela, incidirá acréscimo de juros remuneratórios calculados a razão de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 24 – O acordo para pagamento de débitos de contribuintes: PESSOA JURÍDICA, serão formalizados com a observância dos seguintes critérios:

I. Débitos referentes ao exercício de 1998 e anteriores:

a) Pagamento com redução de 100% (cem por cento) da multa e 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios calculados até a data de assinatura do Termo de Acordo, na seguinte forma:

a.1.) Débitos, após os descontos, de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais): pagamento à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais fixas;

a.2.) Débitos, após os descontos, superiores à R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais): pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com atualização monetária pela variação da Unidade Fiscal de Diadema (UFD) na 13ª (décima terceira) parcela;

b) Pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais, independentemente do valor do débito: redução de 100% (cem por cento) da multa, e com juros calculados até a data de assinatura do Termo de Acordo, com atualizações monetárias nas 13ª (décima terceira), 25ª (vigésima quinta), 37ª (trigésima sétima) e 61ª (sexagésima primeira) parcelas pela variação da Unidade Fiscal de Diadema (UFD) e, a partir da 25ª (vigésima quinta) parcela, com a incidência de acréscimo de juros remuneratórios calculado a razão de 1% (um por cento) ao mês.

II. Débitos referentes aos exercícios de 1999 a 2004:

a) Pagamento com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios calculados até a data de assinatura do Termo de Acordo, na seguinte forma:

a.1.) Débitos, após os descontos, de até R\$ 600.000,00: (seiscentos mil reais): pagamento à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais fixas.

a.2.) Débitos, após os descontos, superiores à R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais): pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com atualização monetária pela variação da Unidade Fiscal de Diadema (UFD) na 13ª (décima terceira) parcela.

a.3) Pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais, independentemente do valor do débito: redução de 100% (cem por cento) da multa, e com juros calculados até a data de assinatura do Termo de Acordo, com atualizações monetárias nas 13ª (décima terceira), 25ª (vigésima quinta), 37ª (trigésima sétima), 49ª (quadragésima nona) e 61ª (sexagésima primeira) parcelas pela variação da Unidade Fiscal de Diadema (UFD) e, a partir da 25ª (vigésima quinta) parcela, com a incidência de acréscimo de juros remuneratórios calculados a razão de 1% (um por cento) ao mês.

Fls. -10-
F99/2008
Protocolo

III. Débitos referentes aos exercícios de 2005 e 2006:

a) Pagamento com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios calculados até a data de assinatura do Termo de Acordo, na seguinte forma:

a.1.) Débitos, após os descontos, de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais): pagamento à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais fixas.

a.2.) Débitos, após os descontos, superiores à R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais): pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com atualização monetária pela variação da Unidade Fiscal de Diadema (UFD) na 13ª (décima terceira) parcela;

b) Pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais, independentemente do valor do débito: valor atualizado do débito com multa e juros calculados até a data de assinatura do Termo de Acordo, com atualizações monetárias nas 13ª (décima terceira), 25ª (vigésima quinta), 37ª (trigésima sétima), 49ª (quadragésima nona) e 61ª (sexagésima primeira) parcelas pela variação da Unidade Fiscal de Diadema (UFD) e, a partir da 25ª (vigésima quinta) parcela, com a incidência de acréscimo de juros remuneratórios calculados a razão de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 25 - Nos casos dos débitos ajuizados, as custas judiciais e os honorários advocatícios, estes, excepcionalmente, calculados à razão de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) sobre o valor total do débito, devidamente atualizado e com os acréscimos legais, deverão ser pagos à vista.

Art. 26 - Aplica-se, no que couber, ao parcelamento especial de que trata estas Disposições Transitórias, as demais normas disciplinadoras de parcelamento, previstas nos artigos 1º a 20 desta Lei Complementar.

Art. 27 - Fica vedada a concessão de novos benefícios fiscais para efeitos de pagamento de débitos tributários até 31 de dezembro de 2019.

Art. 28 - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 29 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 91, de 07 de maio de 1999.

Diadema, 03 de maio de 2007.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. <u>-14-</u>
<u>799/2008</u>
PROCESSO

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/08
PROCESSO Nº 799/08

O Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, acrescentando o parágrafo 3º ao artigo 16 da Lei complementar nº 245, de 03 de maio de 2.007, que autorizou o Poder Executivo a celebrar acordos para o recebimento à vista ou parcelado de créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa, nas condições que estabelece, e dando outras providências.

Propõe o Autor que o termo de acordo (repactuado ou não), já rescindido, celebrado até 28 de dezembro de 2.007, cujo montante tenha retornado à origem, possa ser objeto de novo parcelamento, com a prerrogativa de outra única repactuação.

Em sua justificativa, o Autor alega que o presente Projeto de Lei Complementar está sendo apresentado para solucionar os casos de diversos contribuintes que, embora tenham parcelado suas dívidas junto à Administração, não conseguiram honrar o compromisso.

Pretende o Autor que tais contribuintes tenham direito a novo parcelamento.

O artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 12 de dezembro de 2.008.

Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Verª CIDA FERREIRA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

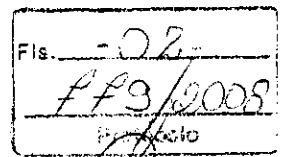
ITEM

XVI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 125 /08
PROCESSO Nº 779 /08

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE
Diadema 09/12/2008

Obriga todas as edificações de acesso público, e que possuam portas com detector de metais ou equipamentos que provoquem interferência no funcionamento de aparelhos marcapasso, a exibir aviso sobre os riscos do equipamento para portadores de marcapasso, e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Ficam todas as edificações de acesso público, e que possuam portas com detector de metais ou equipamentos que provoquem interferência no funcionamento de aparelhos marcapasso, obrigadas a exibir aviso sobre os riscos do equipamento para portadores de marcapasso.

ARTIGO 2º - As edificações de que trata o artigo anterior deverão afixar a informação em placas legíveis, colocadas em local visível ao público.

ARTIGO 3º - Em caso de presença de um usuário de marcapasso à porta das edificações de que trata esta Lei, o mesmo deverá ser encaminhado a uma entrada alternativa ou, na falta desta, o equipamento deverá ser desligado.

ARTIGO 4º - As edificações deverão adequar-se ao disposto na presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator a aplicação das seguintes sanções:

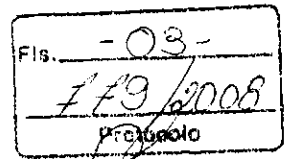
- I – Advertência por escrito, dando prazo para adequação;
- II – Em caso de reincidência, multa no valor de 15 (quinze) UFD's por dia.

ARTIGO 6º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, a fiscalização do cumprimento do disposto na presente Lei.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de novembro de 2.008.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA

JUSTIFICATIVA

A presente propositora visa resguardar a saúde de pacientes portadores de marcapasso.

A necessidade de instalação de equipamentos para segurança do patrimônio e das pessoas é crucial.

No entanto, a medida aqui proposta, qual seja, a afixação de aviso alertando para os riscos de portas com detectores de metais (ou outro tipo de equipamento que interfira no funcionamento dos aparelhos marcapasso), é também de suma importância para os pacientes, motivo pelo qual contamos com o apoio dos Dignos Pares, no sentido de que a presente propositora venha a ser aprovada.

Diadema, 24 de novembro de 2.008.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. IRENE DOS SANTOS

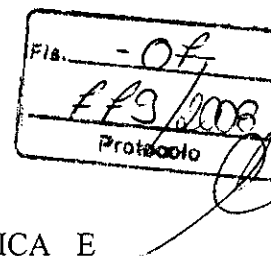
Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 125/08 - PROCESSO Nº 779/08

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, obrigando todas as edificações de acesso público, e que possuam portas com detector de metais ou equipamentos que provoquem interferência no funcionamento de aparelhos marcapasso, a exibir aviso sobre os riscos do equipamento para portadores de marcapasso, e dando outras providências.

Além disso, quando da presença de um usuário de marcapasso à porta de referidas edificações, o mesmo deverá ser encaminhado a uma entrada alternativa ou, na falta desta, o equipamento deverá ser desligado.

As edificações terão prazo de 60 dias, contados da data de publicação desta Lei, para se adequar à suas determinações.

O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator a aplicação das seguintes sanções:

- Advertência por escrito, dando prazo para adequação;
- Em caso de reincidência, multa no valor de 15 (quinze) UFD's por dia.

Em sua justificativa, os Autores explicam que as medidas ora propostas visam “resguardar a saúde de pacientes portadores de marcapasso”.

O artigo 13, inciso I, item 15, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário pra funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 12 de dezembro de 2.008.

Ver^a REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Ver^a CIDA FERREIRA


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MARINHO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 08 -
779/2008
Protocolo L.

PROJETO DE LEI Nº 125/2008
PROCESSO Nº 779/2008

AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS

ASSUNTO: OBRIGATORIEDADE DE EXIBIR AVISO SOBRE OS RISCOS DE PORTAS COM DETECTOR DE METAIS PARA PORTADORES DE MARCAPASSO

RELATORA: VEREADORA MARION M. A. DE OLIVEIRA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros, que obriga todas as edificações de acesso público, que possuam portas com detector de metais ou equipamentos que provoquem interferência no funcionamento de aparelhos marcapasso, a exibir avisos sobre os riscos do equipamento para os portadores desse aparelho.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Preocupado em resguardar a saúde de pessoas portadoras de marcapasso, o Nobre Colega Vereador Maninho submete à apreciação do Colendo Plenário desta Casa, projeto de lei que torna obrigatório a exibição de aviso sobre os riscos das portas com detector de metais ou outros equipamentos que provoquem interferência no funcionamento de aparelhos marcapasso.

Essas edificações deverão afixar a informação em placas legíveis, afixadas em local visível ao público, para que o usuário de marcapasso seja encaminhado a uma entrada alternativa ou, na falta desta, o equipamento deverá ser desligado.

Fica concedido um prazo de 60 dias, contados da data da publicação da Lei para os estabelecimentos adequar-se ao disposto no presente projeto de lei.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -09-
779/2008
Protocolo 2

O descumprimento das disposições contidas nesta proposição, sujeita ao infrator à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência por escrito, dando prazo para adequação e

II - em caso de reincidência, multa no valor de 15 UFD's diária, equivalente, atualmente, a R\$ 28,62.

O valor da multa me parece adequado e coerente com a capacidade econômica do sujeito passivo da obrigação fiscal.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio desta Relatora, na medida em que visa resguardar a integridade física dos portadores de marcapasso.

No que concerne ao aspecto econômico, esta Relatora nada tem a opor à aprovação do projeto de lei em comento, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias na vigente Lei de Meios para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei, despesas essas que se restringem a publicação da Lei a ser aprovada.

Nesta conformidade, é esta Relatora favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 125/2008, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.


VEREADORA MARION M. A. DE OLIVEIRA
RELATORA

Acompanhamos o bem lançado Parecer da nobre Relatora, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 125/2008, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que versa sobre a obrigatoriedade de todas as edificações de acesso ao público, que possuam portas com detector de metais ou equipamentos que provoquem interferência no funcionamento de marcapasso, exibir aviso sobre os riscos desses equipamentos para os referidos usuários de marcapasso.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 10 -
779/2008
Protocolo

Entendemos, ainda, que a multa no valor de 15 UFD's por dia está condizente com a capacidade econômica dos possíveis infratores.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

ITEM

XVII



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. - 02 -
815/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 128/2008
PROCESSO Nº 815/2008

A(S) COMISSÃO(S) DE
Diadema, 12 de dezembro de 2008
Milton Capel

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de que trata a Lei Municipal nº 2.691, de 12 de dezembro de 2007, que dispõe sobre condições para regularização de construções que foram edificadas ou tiveram seu uso alterado sem o devido licenciamento legal..

O Vereador MILTON CAPEL e OUTRO, no uso e gozo de suas atribuições que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo concedido através da Lei Municipal nº 2.691, de 12 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 2.724, de 11 de março de 2008.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de dezembro de 2008.

Ver. MILTON CAPEL

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES

JUSTIFICATIVA

Considerando que o término do prazo da anistia concedido através da Lei Municipal nº 2.691/07, que dispõe sobre as condições para regularização de construções que foram edificadas ou tiveram seu uso alterado sem o devido licenciamento legal, é dia 12/12/08, torna-se necessária a apresentação do presente Projeto de Lei, a fim de prorrogar sua vigência.

Tendo em vista a constatação de que inúmeros munícipes tencionam regularizar suas construções, estamos propondo a prorrogação



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 03 -
815/2008
Protocolo

d0 prazo, por mais 06 (seis) meses, a fim de que os mesmos possam atender às exigências legais.

Diante disso, aguardam os subscritores a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobre Edis.

Diadema, 05 de dezembro de 2008.

Ver MILTON CAPEL

Ver LAÉRCIO PEREIRA SOARES



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 128/08 - PROCESSO Nº 815/08

Apresentaram o Vereador MILTON CAPEL E OUTRO o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a prorrogação do prazo de que trata a Lei Municipal nº 2.691, de 12 de dezembro de 2.007, que dispôs sobre condições para regularização de construções que foram edificadas ou tiveram seu uso alterado sem o devido licenciamento legal.

Através da Lei Municipal nº 2.691, de 12 de dezembro de 2.007, foi concedido prazo de 12 meses, contados da data de sua publicação, para que as edificações concluídas irregularmente pudessem ser regularizadas por Certificado de Regularidade da Edificação, desde que apresentassem condições de higiene, estabilidade, habitabilidade e segurança de uso.

Alegam os Autores, em sua justificativa, que existem inúmeros munícipes que não regularizaram suas construções, mas que ainda pretendem fazê-lo.

Portanto, está sendo concedido novo prazo para solicitação de regularização.

O artigo 13, inciso I, item 9, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 12 de dezembro de 2.008.

Verª REGINA GONÇALVES
Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Verª CIDA FERREIRA

Lei Ordinária Nº 2691/07, de 12/12/2007

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 114407
Mensagem Legislativa: 5907
Projeto: 11207

Fls. 08
815/2008
Protocolo

DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES QUE FORAM EDIFICADAS OU TIVERAM SEU USO ALTERADO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO LEGAL.

Alterada por:

L.O. 2724/8

LEI MUNICIPAL Nº 2.691, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 112/2007)
(nº 059/2007, na origem)

DISPÕE sobre condições para regularização de construções que foram edificadas ou tiveram seu uso alterado sem o devido licenciamento legal.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - No prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da presente Lei, as edificações concluídas irregularmente poderão ser regularizadas por Certificado de Regularidade da Edificação, desde que apresentem condições de higiene, estabilidade, habitabilidade e segurança de uso.

§ 1º - Entende-se por edificação concluída aquela em que a área objeto de regularização esteja, à data de publicação desta Lei, com as paredes erguidas, com cobertura e instalações hidráulicas executadas.

§ 2º - As condições de higiene, estabilidade e segurança de uso das edificações deverão ser atestadas através de laudo técnico efetuado por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e registrado junto à Prefeitura Municipal de Diadema, acompanhado do recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica e quando necessário do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

§ 3º - A regularização da edificação não dispensa o interessado do cumprimento das demais exigências previstas em lei quanto à atividade exercida no imóvel.

Art. 2º - Não se enquadram no disposto do artigo anterior desta Lei, as edificações que:

- I. Avancem sobre faixas de manutenção dos cursos d'água definidas no Plano Diretor, fundos de vale, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações, linhas de transmissão de energia de alta tensão, oleodutos e faixas de domínio de rodovias e demais faixas *non aedificandae*
- II. Estejam em desacordo com a Legislação Estadual de zoneamento industrial, a Lei de Proteção Ambiental, as Mananciais e Áreas de Preservação Permanente, conforme o Código Florestal.

Art. 3º - As construções de uso residencial multi-familiar, em forma de condomínio horizontal ou vertical, que possuam área edificada em desacordo com os afastamentos mínimos estabelecidos no Capítulo 10 do Código de Obras, poderão ser licenciadas quando as edificações atenderem as seguintes condições:

- I. Altura igual ou menor que 7 (sete) metros e no máximo com 2 (dois) pavimentos cuja somatória das áreas da projeção das edificações existentes no lote seja igual ou inferior a 100% (cem por cento)

cento) da área total do lote;

- II. Altura maior que 7 (sete) metros e menor ou igual a 12 (doze) metros e no máximo 4 (quatro) pavimentos cuja somatória das áreas da projeção das edificações existentes no lote seja igual ou inferior a 95% (noventa e cinco por cento) da área total do lote.

Parágrafo Único – Poderá ser requerida a regularização, através de procedimento simplificado, para edificações unifamiliares e multifamiliares e as de uso misto residencial com outra categoria de uso e loteamentos com infra-estrutura e lotes inferiores a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrado) implantados em Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS 1 e 2) e os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS) com ou sem Certidão de Diretrizes emitida pela Divisão de Controle Urbano.

~~Art. 4º - As construções de uso comercial e de uso misto, em forma de condomínio horizontal ou vertical, em unidades autônomas, que possuam área edificada em desacordo com os afastamentos mínimos estabelecidos no Capítulo 10 do Código de Obras, poderão ser licenciadas desde que a somatória das áreas de projeção das edificações existentes no lote seja igual ou inferior a 90% (noventa por cento) da área total do lote.~~

Art. 4º - As construções de uso comercial e de uso misto, em forma de condomínio horizontal ou vertical, em unidades autônomas, que possuam área edificada em desacordo com os afastamentos mínimos estabelecidos no Capítulo 10 do Código de Obras poderão ser licenciadas. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.724/2008).

Art. 5º - O interessado deverá protocolizar requerimento solicitando o Certificado de Regularidade de Edificação, nos seguintes casos:

§ 1º - Para residências uni-familiares, multi-familiares e de uso misto, construídas com área total de até 300m² (trezentos metros quadrados), acompanhado de croqui do perímetro da edificação, com indicação de áreas a serem regularizadas e áreas já regularizadas anteriormente, cópia do título de propriedade do terreno independente de estar registrado no Cartório de Registro de Imóveis, cópia do IPTU do último exercício, cópia do RG e CPF do requerente, ficando a cargo do requerente ou autorizado, a retirada do mesmo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o deferimento do pedido.

§ 2º - Para residências uni-familiares, multi-familiares e de uso misto, áreas comerciais e industriais, acima de 300 m² (trezentos metros quadrados), acompanhado de 03 (três) vias de planta baixa completa, com cortes e fachada, com indicação de áreas a serem regularizadas e áreas já regularizadas anteriormente, cópia do título de propriedade do terreno, independente de estar registrado no Cartório de Registro de Imóveis, que ser confrontado com o cadastro imobiliário, cópia do IPTU do último exercício, cópia do RG e CPF do requerente ou autorizado, Laudo técnico avalizado por profissional habilitado com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), cópia da Carteira de Registro do profissional na Prefeitura Municipal de Diadema, ficando a cargo do requerente ou autorizado, a retirada do mesmo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o deferimento do pedido.

§ 3º - Não se enquadram no parágrafo anterior as edificações situadas em Áreas de Proteção aos Mananciais definidas por Legislação estadual com anuência do Estado.

Art. 6º - Os serviços administrativos decorrentes da regularização das edificações de que trata essa Lei serão remunerados mediante preço público.

§ 1º - O preço público que se refere o “caput” deste artigo será calculado e cobrado na seguinte conformidade:

- I. Indústrias: à razão de 2,00 (duas) UFDs por metro quadrado ou fração;
- II. Comércio e serviços: à razão de 0,5 (meia) UFD por metro quadrado ou fração, até 300 m² (trezentos metros quadrados);
- III. Comércio e serviços: à razão de 1,0 (uma) UFD por metro quadrado ou fração, maior que 300 m² (trezentos metros quadrados);
- ~~IV. Residências: à razão de 0,25 (zero, vírgula vinte e cinco) UFD por metro quadrado ou fração.~~

IV – Residências e de Uso Misto: à razão de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) UFD por metro quadrado ou fração, exclusivamente para construções de uso residencial e misto com área acima de 300 (trezentos) metros quadrados. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.724/2008).

~~§ 2º - Qualquer que seja o caso do parágrafo anterior, o valor mínimo para a cobrança do preço público será de 20 (vinte) UFDs.~~

Parágrafo 2º - Nos incisos I a III do parágrafo anterior, o valor mínimo para a cobrança do preço público será

de 20 (vinte) UFD's. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.724/2008).

Art. 7º - Para as regularizações no que se trata o artigo 5º, o prazo máximo para atendimento de "comunique-se" no processo, será de no máximo 30 (trinta) dias, após, o mesmo ficará sujeito ao indeferimento do pedido ou anulação da regularização da edificação e aplicação de sanções cabíveis, devendo o mesmo ser arquivado.

Art. 8º - São isentas da incidência do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), as regularizações de edificações que se refere o § 1º, do artigo 5º desta Lei, sendo que para as demais regularizações incidirá ISSQN sobre a diferença.

~~**Art. 9º** - As construções de Uso Industrial em imóvel localizado na Macrozona Industrial que possuem áreas edificadas em recuos laterais ou recuos de fundo, disciplinadas pela Lei Complementar nº 161, de 02 de agosto de 2002, poderão ser licenciadas desde que atendam concomitantemente ao seguinte requisito: a projeção toda a área construída existente seja igual ou inferior a 90% (noventa por cento) da área total do lote.~~

Art. 9º - As construções de Uso Industrial em imóvel localizado na Macrozona Industrial que possuem áreas edificadas e recuos laterais ou recuos de fundo, disciplinadas pela Lei Complementar nº 161, de 02 de agosto de 2002, poderão ser licenciadas. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.724/2008).

~~**Art. 10** - As construções de Uso Industrial em imóvel localizado na Macrozona Adensável, conforme Lei Complementar nº 161, de 02 de agosto de 2002, poderão ser licenciadas desde que a projeção de toda a área construída existente seja igual ou inferior a 90% (noventa por cento) da área total do lote.~~

Art. 10 - As construções de Uso Industrial em imóvel localizado na Macrozona Adensável, conforme Lei Complementar nº 161, de 02 de agosto de 2002, poderão ser licenciadas. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.724/2008).

Art. 11 - As coberturas de estrutura removível, poderão ser regularizadas como equipamento através da solicitação de Alvará de Instalação de Equipamento e de acordo com as disposições do Código de Obras Edificações instituído pela Lei Complementar nº 59, de 23 de agosto de 1996.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal deverá:

- I. Determinar a vistoria na edificação, através do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas (SFOP), sendo que a análise e devida aprovação através do Serviço de Análise e Aprovação (SAA) da Divisão de Controle Urbano (DCU), para posterior expedição do Certificado de Regularidade.
- II. Verificar a veracidade das informações e atendimento às exigências previstas nesta lei, mesmo após a emissão do Certificado de Regularidade de Edificação, em qualquer situação prevista nesta Lei, tendo como parâmetro o Cadastro Imobiliário, da Divisão de Tributos Imobiliários.

§ 1º - As eventuais obras necessárias à adequação das construções, serão solicitadas por meio de comunicação protocolizadas pelo responsável, devendo ser executadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - Constatada, a qualquer tempo, divergências nas informações, o não atendimento às exigências desta Lei ou discrepâncias aos valores recolhidos, o requerente será notificado a saná-los ou prestar esclarecimentos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de dezembro de 2007.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.

ITEM

XVIII



Projeto de Lei Nº 129/2008

- PROCESSO Nº 816/2008

Vereadora Irene dos Santos

A(S) COMISSÃO(S) DE
Diadema, 11/11/2008

Dispõe sobre a criação do "Programa de Cooperativismo Solidário em Defesa do Trabalho das Mulheres" no âmbito da Prefeitura de Diadema

Artigo 1º - A Prefeitura do Município de Diadema deverá criar, no âmbito da administração pública direta, o "Programa de Cooperativismo Solidário em Defesa do Trabalho das Mulheres".

Artigo 2º - São objetivos do programa referido no artigo anterior:

- I - Defender as mulheres contra todas as formas de precarização das relações de trabalho, principalmente aquelas que exploram a mão de obra feminina sem o estabelecimento de vínculos empregatícios ou quaisquer formas de formalização contratual;
- II - Contribuir para organização de formas de autogestão do trabalho feminino com o objetivo de geração de renda através de "Cooperativas de Mulheres";
- III - Qualificar as mulheres envolvidas com a criação de cooperativas referidas no inciso anterior;
- IV - Criar políticas de acesso a financiamento público para as cooperadas;
- V - Proporcionar estudos de viabilidade para a implantação das "Cooperativas de Mulheres";
- VI - Dar suporte às ações de visibilidade das "Cooperativas de Mulheres";
- VII - Fiscalizar e coibir a ação de empresas que super-exploram a mão de obra feminina.

Artigo 3º - As "Cooperativa de Mulheres" instituídas no âmbito do programa criado por esta lei, terão como objetivo principal atender as demandas das mulheres pobres da periferia de Diadema, que já trabalham como autônomas de forma precária para empresas de Diadema e da Região Metropolitana de São Paulo, e serão organizadas segundo as seguintes diretrizes:

- I - Gestão coletiva;
- II - Distribuição equitativa dos recursos econômicos auferidos proporcionalmente ao trabalho coletivamente realizado;
- III - Condições de trabalho adequadas e seguras;
- IV - Produção e comercialização coletivas;
- V - Proteção ao meio ambiente e a todas as formas de vida;
- VI - Não utilização de mão de obra infantil;
- VII - Garantia de voto da associada independente da parcela de capital que possua;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 03 -
816/2008
Protocolo

Artigo 4º - A Prefeitura de Diadema deverá atuar junto às empresas referidas no caput do artigo anterior de modo a que elas atuem de forma a contratar de forma legal e regular os serviços realizados pelas mulheres organizadas nas "Cooperativas de Mulheres" criadas no âmbito deste programa.

Artigo 5º - As "Cooperativas de Mulheres" instituídas no âmbito deste programa trabalharão prioritariamente em rede articuladas.

Artigo 6º - As "Cooperativas de Mulheres" interessadas em usufruir dos benefícios instituídos por esta lei, deverão, no ato de sua inscrição no órgão responsável pela implementação do programa:

- I - Registrar-se, informando a forma da cooperativa adotada, endereço da sede e endereço onde se reúnem;
- II - Apresentar, se já em funcionamento, relatório que contenha a descrição do processo e a natureza do processo produtivo;
- III - Apresentar, se em processo de constituição, projeto de trabalho que contenha o detalhamento da atividade a ser desenvolvida e dos recursos de que disponha;
- IV - Apresentar declaração de que suas integrantes têm mais de 18 anos;
- V - Apresentar declaração de que suas cooperadas residem na cidade de Diadema.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal, atuará com as seguintes diretrizes:

- I - Articulação junto às empresas sediadas no município de Diadema para solicitação dos serviços;
- II - Assessoria técnica necessária à organização da Cooperativa de Mulheres;
- III - Promoção de cursos de capacitação, formação e treinamento de integrantes das Cooperativas de Mulheres; nas áreas de contabilidade, marketing, captação de recursos, planejamento estratégico, recursos humanos;
- IV - Propiciar suporte jurídico e institucional para constituição de registro das Cooperativas;

Parágrafo Único - Para a consecução das diretrizes das "Cooperativas de Mulheres", fica o poder executivo autorizado a celebrar convênios com universidades públicas, observando os princípios e conceitos que regem as cooperativas.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Vereadora Irene dos Santos



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. -04-
816/200E
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Com o crescimento do desemprego e precarização das relações de trabalho as mulheres tornaram-se vítimas da super-exploração da sua força de trabalho.

Para enfrentar essa situação a sociedade civil vem se organizando e desenvolvendo ações que promovem o acesso ao trabalho, a renda e a dignidade de mulheres empobrecidas. Nesta direção uma das formas que vem ganhando espaço são os empreendimentos que tem como princípio o cooperativismo e a democracia entre as pessoas.

As cooperativas de mulheres podem ser entendidas como uma forma social de superação da realidade de desemprego vivenciada pelas mulheres, bem como a democratização de processos de geração de renda.

Entendendo que o poder público do município de Diadema não pode ficar alheio ao que está acontecendo e deve investir nessa forma de organização do trabalho e implementar programas e ações visando apoiar e fortalecer tais iniciativas, por isso é que sugerimos a criação deste Programa.



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 129/08 - PROCESSO Nº 816/08

Apresentou a Vereadora IRENE DOS SANTOS o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a criação do “Programa de Cooperativismo Solidário em Defesa do Trabalho das Mulheres”, no âmbito da Prefeitura de Diadema.

Os objetivos do Programa são os seguintes:

- Defender as mulheres contra todas as formas de precarização das relações de trabalho, principalmente aquelas que exploram a mão-de-obra feminina sem o estabelecimento de vínculos empregatícios ou quaisquer formas de formalização contratual;
- Contribuir para organização de formas de autogestão do trabalho feminino, com o objetivo de geração de renda, através de cooperativas de mulheres;
- Qualificar as mulheres envolvidas com a criação das cooperativas de mulheres;
- Criar políticas de acesso a financiamento público para as cooperadas;
- Proporcionar estudos de viabilidade para a implantação das cooperativas de mulheres;
- Dar suporte às ações de visibilidade das cooperativas de mulheres;
- Fiscalizar e coibir a ação de empresas que super-exploram a mão-de-obra feminina.

Poderão participar das cooperativas mulheres pobres da periferia de Diadema que trabalhem como autônomas para empresas de Diadema e da Região Metropolitana de São Paulo.

Caberá à Prefeitura do Município de Diadema realizar gestões junto a referidas empresas, de forma a que as mesmas passem a cumprir a legislação, no que se refere à contratação e à atuação das cooperativas de mulheres.

Além disso, a Prefeitura prestará assessoria técnica às cooperativas de mulheres, promovendo, ainda, cursos de capacitação para as cooperadas.

As cooperativas de mulheres deverão obedecer às seguintes diretrizes:

- Gestão coletiva;
- Distribuição equitativa dos recursos econômicos auferidos proporcionalmente ao trabalho coletivamente realizado;
- Condições de trabalho adequadas e seguras;
- Produção e comercialização coletivas;
- Proteção ao meio ambiente e a todas as formas de vida;
- Não utilização de mão-de-obra infantil;
- Garantia de voto da associada independente da parcela de capital que possua.

Em sua justificativa, a Autora alega que o desemprego faz com que muitas mulheres se vejam obrigadas a trabalhar em condições precárias e, muitas vezes, avessas à legislação trabalhista.

Entende que o incentivo à formação de cooperativas de mulheres, com o suporte da Prefeitura Municipal, ajudará a minorar o problema.



(Continuação do Parecer da Comissão de Justiça e Redação – P.L. 129/08):

O artigo 14, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, em comum com a União, com os Estados e com o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas na lei complementar, combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração dos setores desfavorecidos.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 15 de dezembro de 2.008.

Ver^a REGINA GONÇALVES
Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver^a CIDA FERREIRA